



**MEPCT/RJ**  
Mecanismo Estadual de Prevenção e  
Combate à Tortura do Rio de Janeiro

# Relatório Parcial sobre os impactos do **COVID-19** no Sistema Prisional do Rio de Janeiro

Informações Adicionais  
até o dia 14 de Junho de 2020

Rio de Janeiro  
2020

**MEPCT/RJ**

Mecanismo Estadual de Prevenção e  
Combate à Tortura do Rio de Janeiro

**Alexandre Campbell Ferreira**

**Graziela Contessoto Sereno**

**Ionara dos Santos Fernandes**

**João Marcelo Dias**

**Natália Damazio Pinto Ferreira**

**Rafaela Cristina Bonifácio Albergaria**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ  
Palácio Tiradentes, Rua Primeiro de Março, s/n, sala 208,  
Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. CEP: 20010-090.  
Contato: [mecanismorj@gmail.com](mailto:mecanismorj@gmail.com)

# Sumário

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>I - PARÂMETROS PARA LIDAR COM O COVID-19, ESPECIALMENTE EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE .....</b>	<b>8</b>
<b>- A Corte Interamericana defere medida provisória que elabora padrões de prevenção do COVID-19 em espaços de privação de liberdade .....</b>	<b>19</b>
No dia 26 de maio a Corte Interamericana de Direito Humanos emitiu uma resolução em caráter de urgência fruto do caso Veléz Lóor vs Panamá. O documento é sobre locais de abrigo de migrante alvo de sentença condenatória prévia, que estão superlotados e com risco de alastramento do COVID-19. A decisão cria padrões específicos de prevenção de COVID-19 nesses espaços, como: .....	19
<b>II – A URGÊNCIA NA ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA A PREVENÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE COVID-19.....</b>	<b>21</b>
<b>III - MEDIDAS E AÇÕES QUE IMPACTAM O SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO ATÉ O PRESENTE.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1 - 1ª SEMANA DA QUARENTENA – 16 A 22/03.....</b>	<b>23</b>
<b>3.2. 2ª SEMANA DA QUARENTENA – 23 A 29/03.....</b>	<b>32</b>
<b>3.3. 3ª SEMANA DA QUARENTENA – 30/03 A 05/04.....</b>	<b>34</b>
<b>3.4. 4ª SEMANA DA QUARENTENA – 06/04 A 12/04 .....</b>	<b>39</b>
<b>3.5. 5ª SEMANA DA QUARENTENA – 13/04 A 19/04 .....</b>	<b>54</b>
<b>3.6. 6ª SEMANA DA QUARENTENA – 20/04 a 26/04 .....</b>	<b>59</b>
<b>3.7. 7ª SEMANA DA QUARENTENA – 27/04 a 03/05 .....</b>	<b>63</b>
<b>3.8. 8ª SEMANA DA QUARENTENA– 04/05 a 10/05 .....</b>	<b>68</b>
<b>3.9. 9ª SEMANA DA QUARENTENA– 11/05 a 17/05 .....</b>	<b>72</b>
<b>3.10 - 10ª SEMANA DA QUARENTENA - 18/05 a 24/05.....</b>	<b>81</b>
<b>3.11 – 11ª SEMANA DA QUARENTENA – 25/05 a 31/05 .....</b>	<b>90</b>
<b>3.12 – 12ª SEMANA DA QUARENTENA – 01/06 a 07/06 .....</b>	<b>95</b>
<b>3.13 – 13ª SEMANA DA QUARENTENA – 08/06 a 14/06.....</b>	<b>104</b>
<b>IV - ATUAL CENÁRIO DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL.....</b>	<b>118</b>
<b>4.1- ARTICULAÇÃO PARA MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DOS FLUXOS DE ATENÇÃO E CUIDADO NO CONTEXTO DE PANDEMIA...</b>	<b>121</b>
<b>V – CONTRIBUIÇÕES DO MEPCT/RJ NA MÍDIA.....</b>	<b>133</b>
<b>VI – FLUXOS DE INFORMAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RJ). .....</b>	<b>138</b>
<b>6.1. Educação para prevenção.....</b>	<b>141</b>
<b>6.2. Porta de Entrada e saída.....</b>	<b>142</b>

<b>6.3. Áreas de Isolamento, criação de leitos e hospital de campanha.....</b>	<b>143</b>
<b>6.4. Agentes, equipe técnica e equipe de saúde.....</b>	<b>145</b>
<b>6.4. EPIs, insumos de higiene e banho de sol.....</b>	<b>147</b>
<b>6.5. Gabinete de Crise.....</b>	<b>149</b>
<b>6.6. Custódia e Visitação.....</b>	<b>152</b>
<b>6.7. Casos e óbitos.....</b>	<b>152</b>
<b>APONTAMENTOS FINAIS .....</b>	<b>160</b>

## INTRODUÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) é um órgão criado pela Lei Estadual No 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que tem como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade, com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

Segundo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, os Mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações. Como prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penais cruéis, desumanos e degradantes entende-se “desde a análise de instrumentos internacionais de proteção até o exame das condições materiais de detenção, considerando políticas públicas, orçamentos, regulações, orientações escritas e conceitos teóricos que explicam os atos e comissões que impedem a aplicação de princípios universais em condições locais”.

Para tanto, o propósito fundamental do mandato preventivo é o de “identificação do risco de tortura” e, a partir da ação proativa de monitoramento de centros de privação de liberdade, prevenir que a realização de graves violações de direitos. O MEPCT/RJ deu início às suas atividades em julho de 2011 após a nomeação de seus membros pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme atribuição do inciso II do 5º parágrafo da Lei Estadual 5778/10. O MEPCT/RJ em 2018 já havia realizado um relatório sobre o tema de saúde, de título “Sistema em Colapso: Atenção à Saúde e Política Prisional no Estado do Rio de Janeiro”, alertando o estágio de colapso do sistema prisional, demandando que medidas criativas, responsáveis e inéditas sejam tomadas no presente momento, pautadas pelo saber técnico médico e sanitário, levando em conta a diretriz de desencarceramento emergencial para contenção de danos.

Tendo em vista a preocupante declaração de contexto de pandemia do COVID 19 (novo coronavírus) realizada pela Organização Mundial de Saúde na data de 11 de março

de 2020<sup>1</sup> ; a constatação do quadro de transmissão comunitária no Rio de Janeiro e São Paulo<sup>2</sup>; e da adoção, neste momento, de protocolos pelo Rio de Janeiro de prevenção à uma epidemia mais grave<sup>3</sup> , culminando na publicação do Decreto 46.973 que “reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19)<sup>4</sup> ; e levando em conta a existência de 52.100 presos e presas no Estado do Rio de Janeiro, viemos por meio deste relatório parcial apresentar as informações obtidas ao longo das semanas sobre as medidas adotadas no combate à epidemia no sistema prisional fluminense.

O MEPCT/RJ, diante das restrições colocadas em relação ao contato social, respeitando a emergência em saúde pública para evitar a propagação da Covid-19 e levando em consideração o preceito fundamental de prevenção a tortura, vem se articulando com autoridades relevantes como Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil na busca por informação e fomentação de estratégias para o enfrentamento da situação não só pela SEAP, em razão das pressões que agora enfrentam, mas por toda a sociedade. Além de estar em contato diário com familiares e visitantes de pessoas privadas de liberdade o que nos permite, através do cruzamento de informações e dados, o conhecimento da realidade apresentada na tentativa de reduzir a possibilidade de que sejam impetradas qualquer forma de tratamento desumano ou degradante as pessoas privadas de liberdade.

Esse documento será atualizado semanalmente e divulgado todas as segundas-feiras com informações que datem até a sexta-feira anterior. Assim sendo, o presente documento está estruturado inicialmente em breves contextualizações que versam sobre os parâmetros internacionais e nacionais sobre o trato a COVID-19, sobretudo em espaços de privação de liberdade, seguido de um breve panorama da saúde no sistema prisional fluminense e de indicativos emergenciais para a prevenção dos possíveis danos causados pela a pandemia. Na quarta parte do documento está o acompanhamento das medidas e

---

<sup>1</sup>Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-decoronavirus.ghtm>

<sup>2</sup>Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/rio-sao-paulo-tem-transmissao-comunitaria-decoronavirus-diz-ministerio-da-saude-brasil-tem-98-casos-24303524>

<sup>3</sup>Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/13/crivella-publica-decreto-contracoronavirus-pode-restringir-entrada-e-saida-do-rio.ghtml>

<sup>4</sup>Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/16/witzel-decreta-estado-deemergencia-no-rio-por-causa-do-coronavirus.htm> 6

ações encontradas nos mais variados órgãos que versam sobre o COVID no Sistema Prisional do Rio de Janeiro, atualizado semanalmente. E por fim, as ações do MEPCT/RJ e instituições parceiras para a obtenção de informações com a SEAP/RJ.

## I - PARÂMETROS PARA LIDAR COM O COVID-19, ESPECIALMENTE EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Segundo a organização Mundial da Saúde (OMS) um dos pontos basilares de prevenção e medidas de saúde pública encontra-se na higienização das mãos, no estabelecimento de etiqueta respiratória e distanciamento entre pessoas, além da busca ativa e testagem de pacientes com sintomas. Em casos de agravamento de cenário com a existência de contaminação comunitária<sup>5</sup> é indicado o dever do Estado de garantir o acesso pronto e mais eficaz possível ao serviço de saúde para a comunidade, assim como estabelecimento de fluxos de acesso para que tal seja efetivo.

Igualmente deve **se manter informados toda a comunidade sobre as medidas adotadas e haver plena transparência do poder público sobre o porquê de cada uma destas escolhas que foram tomadas**, permitindo assim que a sociedade se engaje na prevenção. No mesmo mote, a OMS recomenda ainda que seja evitado espaços com multidões; quarentena de pessoas com casos detectados de coronavírus; isolamento dos casos confirmados, limpeza dos ambientes; dentre outras. A OMS aponta, ainda, que um dos pontos mais críticos da epidemia são os cuidados especiais para aqueles e aquelas que estão desenvolvendo sintomas mais agudos da doença de acordo com a evolução do caso clínico. O órgão identifica como grupos com maior risco de desenvolver um quadro agravado a partir do contágio são idosos e aqueles que apresentam comorbidades como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares e respiratórias, câncer e diabetes<sup>6</sup>.

De acordo com a Associação Brasileira de Infectologistas, a taxa de transmissibilidade do vírus é alta e o período de incubação pode durar entre 5 e 14 dias, sendo provável que o período de transmissibilidade da doença esteja em seu pico entre 3 a 5 dias após contaminação (ou seja, em momento que a pessoa ainda se encontra assintomática). Ainda segundo a Associação, a letalidade dos grupos de maior risco acima citados é a maior em relação aos demais grupos, chegando a acometer 15% dos pacientes, devendo ser evitado o contato social com tais grupos quando se atinge a etapa de contaminação comunitária<sup>7</sup>. No que concerne especificamente à privação de liberdade, a Organização Penal Reform International, na avaliação a respeito de medidas eficazes

---

<sup>5</sup> WHO. Responding to community spread of COVID-19. <https://www.who.int/publicationsdetail/responding-to-community-spread-of-covid-19>

<sup>6</sup> Informações disponíveis em <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>

<sup>7</sup> Informações disponíveis em <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>



sobre COVID-19 no sistema prisional, aponta que em determinados países como Irã e China medidas de contenção por dispensa de profissionais e/ou libertação de presos vêm sendo eficazes no combate ao espalhamento do vírus em locais de privação de liberdade, especialmente no que se refere a casos que haja presença de comorbidades<sup>8</sup>.

Cabe aqui destacar, o duplo dever de garantia da vida daqueles e daquelas privadas de liberdade, além de estes terem acesso ao mesmo nível de saúde oferecido à toda a comunidade, tal como está exposto pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (“Regras de Mandela”) e Regras das Nações Unidas para Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (“Regras de Bangkok”).

O documento da Penal Reform International aponta o risco agravado de contaminação massiva de doenças infectocontagiosas em espaços de privação de liberdade, especialmente pelos fatores de superlotação, baixo acesso à saúde e pela sistemática de insalubridade, como ocorre nos casos de HIV, tuberculose e outros, colocando a vida dos presos, agentes prisionais e demais trabalhadores das unidades prisionais em risco. Desse modo, a instituição admite como fundamental que no caso de COVID-19 não haja nenhuma forma de empecilho para a população carcerária acessar o serviço público de saúde no caso de infecção pelo vírus. Igualmente, destaca que nos ambientes atuais de privação de liberdade dificilmente seria possível a garantia de acesso às medidas de prevenção da população, reafirmando a obrigatoriedade de respeito às normas de igual acesso à saúde, o que inclui por tal o acesso a prevenção. Neste sentido determina que programas de soltura prévia da população de risco, quais sejam, idosos e pessoas que possuam comorbidades<sup>9</sup> devem ser prioritárias.

O documento traz à tona a situação vivenciada na Itália e faz críticas as medidas tomadas pelo governo local, cuja prevenção da contaminação se deu tão somente pelo completo isolamento das unidades prisionais, sem que também fossem tomadas outras medidas, como, por exemplo, a soltura provisória para a população no grupo de risco. A Itália viveu uma escalada de rebeliões no país, o que terminou por agravar ainda mais às condições do encarceramento.

---

<sup>8</sup> Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o Novo Coronavírus (atualizado em 12/03/2020)

<sup>9</sup>Penal Reform International. Coronavirus: Healthcare and human rights of people in prison, 16 de março de 2020

A Penal Reform International enfatiza que quaisquer políticas de isolamento da população prisional devem respeitar o princípio da razoabilidade e não podem, em nenhuma hipótese, representar medidas discriminatórias. Há a necessidade de participação de equipes médicas qualificadas e decisões baseadas em conclusões científicas no que concerne a melhores metodologias a serem adotadas para contenção da COVID-19 no sistema prisional.

A principal recomendação do relatório é a diminuição emergencial da superlotação, o que implica também a redução da porta de entrada do sistema e a liberação de presos condenados por crimes de baixo potencial ofensivo ou sem violência. Para tanto, deve haver um planejamento de liberações emergenciais, especialmente para os sujeitos nos grupos de risco, justamente pelo potencial de dano irreversível causado pelo Covid-19 para essa população. A redução drástica da superlotação, de forma emergencial, torna-se o único meio eficaz para minorar os danos potencialmente irreversíveis e o risco de morte para a população prisional, agentes penitenciários e equipes técnicas de presídios. Em casos de idosos e pessoas com comorbidades a recomendação do relatório é que seja avaliada a liberdade imediata.

A Associação para Prevenção da Tortura (APT) igualmente expôs seu posicionamento<sup>10</sup> sinalizando grande preocupação com a população prisional dentre os grupos de riscos, apontando inclusive a maior prevalência dessas morbidades, admitidas como mais vulneráveis ao COVID-19, entre pessoas privadas de liberdade em relação a população absoluta:

“[...] condições crônicas e infecções como diabetes, hepatite, HIV ou tuberculose são mais prevalentes no contexto prisional do que fora dele. Tem sido documentado que tais condições pré-existent aumentam consideravelmente o risco de morte se ocorrer uma infecção pelo Coronavírus. [...] algumas autoridades estão priorizando a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade, para evitar maior contaminação. Este avanço inegavelmente positivo tem o potencial de demonstrar os méritos de tal abordagem em circunstâncias menos extremas. O que deve ficar claro, é que mesmo sob tamanha pressão, as autoridades não podem deixar que o medo de contágio ponha em risco os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade”.

---

10. Disponível em: <<https://www.apr.ch/es/blog/coronavirus-nas-prisoas/>>

Em 25 de março, o Subcomitê de Prevenção a Tortura da ONU (SPT), emitiu uma indicação com recomendações de ações aos Estados parte e aos respectivos Mecanismos de Prevenção e combate à Torturas locais.

Aos Estados, o SPT recomendou a realização urgente de avaliações de risco para identificar os grupos cujo quadro podem se agravar caso sejam contaminados com COVID-19 dentro das unidades; redução de populações privadas de liberdade, implementando medidas alternativas a privação; maior atenção aos espaços com superlotação e em espaços onde não seja possível garantir o distanciamento social; revisão dos casos de prisão preventiva e de detenção de imigrantes. Além disso, o órgão defende que deve-se prezar pela garantia da minimização das restrições dos regimes; garantir espaços de reclamações, como as ouvidorias; garantir que sejam suficiente os serviços e bens relativos à higiene pessoal; respeitar o exercício diário ao ar livre; garantir métodos alternativos para contato com os familiares, em caso de suspensão de visitas, como telefone, internet/e-mail, comunicação por vídeo e afins, permitindo que os familiares continuem a fornecer os alimentos e demais bens aos interno. Ainda aponta para a necessidade de acomodação própria para os remanescentes da população de risco, e em situações de isolamento por consequência de suspeita da doença, que essa seja orientada por médicos, prestando assistência médica aos que necessitarem, além de garantir aos detidos e profissionais o acesso às informações seguras e às medidas apropriadas de proteção à saúde física e mental.

Salienta ainda que todas as pessoas em situação de quarentena não devem ser vistas como detidas, devendo ser tratadas como pessoas livres, garantindo instalações suficientes para movimento e atividades adequadas, com comunicação facilitada entre familiares e amigos e que se tenha suporte psicológico, durante e após a quarentena. Lembra ainda que a quarentena é uma forma de privação de liberdade e por isso devem estar livres de maus tratos, sendo garantido o aconselhamento médico e assistência jurídica.

Por fim, o SPT recomenda medidas aos Mecanismos a partir da continuidade de seu mandato de visita, ainda que observem as restrições legítimas colocadas em relação ao contato social, afirmando que não podem ter acesso completamente negado aos locais de privação de liberdade, mesmo que em situações de quarentena. A sugestão é que os Mecanismos criem métodos que garantam a prevenção da tortura, incluindo a discussão com as autoridades relevantes, aumento da coleta e exame dos dados individuais e coletivos, utilização de comunicação eletrônica com as pessoas privadas de liberdade,

estabelecimento de linhas diretas e seguras com as unidades, acompanhamento da instalação de novos espaços de privação de liberdade, bem como, o aprimoramento da distribuição de informações sobre o trabalho dos Mecanismo, garantindo a existência de canais rápidos e confidenciais, estabelecendo maior articulação com familiares, advogados e instituições da sociedade civil que dialoguem com a situação das pessoas privadas de liberdade.

No dia 31 de março de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou aos Estados, a adoção de medidas urgentes para garantir a saúde e a integridade da população privada de liberdade e suas famílias diante dos efeitos da pandemia do COVID-19, sendo específica a medida de redução da superlotação nas unidades com vistas a conter a pandemia<sup>11</sup>. A CIDH vê com preocupação as condições precárias de saúde e higiene desses espaços e identifica como maior risco os presos idosos, diabéticos, hipertensos, imunossuprimidos, pacientes com câncer, com doenças autoimunes, doenças respiratórias, insuficiência cardíaca, renal entre outros, por isso considera urgente a adoção de planos de contingência para impedir a propagação do vírus nas unidades e garantir a assistência médica adequada a essas pessoas.

Em relação às medidas sobre suspensão de visitas e custódias, a CIDH lembra que o Estado deve garantir os suprimentos de necessidades básicas, higiene e alimentação, já que a maior parte era fornecida pelos familiares. A CIDH também recomenda que os Estados forneçam instrumentos preventivos básicos e realizem **exames médicos sistemáticos para identificar o risco potencial de contágio, além de casos suspeitos**, especialmente pela menor capacidade de isolamento (diante da superlotação e precarização comum a realidade das prisões), assim como todos os elementos necessários para o controle da pandemia, sendo fundamental o equipamento de proteção para funcionários da prisão.

A CIDH ainda defende que a adoção das medidas de prevenção ao COVID-19 não pode, em circunstância alguma, justificar confinamento ou confinamento solitário absoluto. Por fim, as recomendações gerais da CIDH são: a adoção de medidas para combater a superlotação nos espaços de privação de liberdade; a avaliação da possibilidade de conceder, como prioridade, medidas alternativas para pessoas do grupo de risco; a adaptação de condições de detenção de pessoas privadas de liberdade, principalmente em relação a alimentação, saúde e saneamento e estabelecimento de

---

<sup>11</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2020/066.asp>

protocolos de segurança e ordem nas unidades, com o intuito de prevenir situações de violência.

No dia 01 de abril de 2020, a FIOCRUZ em acordo com a Resolução da SMS nº 4330, considera que o sistema prisional deve ser incluído como unidade sentinela ao lado das que já existem no município, para garantir o mapeamento da circulação do COVID19 nas unidades prisionais com vistas à construção de estratégias para enfrentar e limitar sua disseminação. Afirma também que é urgente a incorporação da população prisional ao sistema de vigilância epidemiológica estadual, garantindo a notificação dos casos de Síndrome Gripal como casos suspeitos. Recomenda ainda que todos os pacientes com sintomas de resfriado ou síndrome gripal sejam manejados como possíveis portadores da COVID-19, ficando os casos leves em isolamento por 14 dias e os casos graves devem ser encaminhados via sistema de regulação “vaga zero”. Ainda prevê a prescrição do medicamento Oseltamivir em casos de síndrome gripal aos pacientes de risco. Assevera ainda, que sejam disponibilizados no Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho, unidade hospitalar intramuros, o exame RT-PCR COVID-19 e que sejam estabelecidos fluxos para que o material coletado siga para laboratório, além da disponibilização de testes rápidos nas unidades prisionais, visando a contenção da transmissão. Por fim, enfatiza que sejam coletados material para a realização do RT-PCR COVID-19 em todo caso de óbito com histórico de resfriado ou síndrome gripal, ainda no sistema, antes da liberação do corpo.

Além da Resolução nº 1 de 2020 emitida pela CIDH, acima mencionada, cujo cumprimento é obrigatório para os Estados, ainda foram estabelecidas uma série de outras recomendações específicas para grupos vulneráveis nos últimos meses pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por conta da pandemia de COVID-19. Passamos a destacar algumas dessas a seguir:

- Em comunicado de imprensa voltado para pessoas com deficiência que estão privadas de liberdade, a CIDH manifestou que tal grupo possui uma vulnerabilização ainda mais aguda ao contágio de COVID-19, já que tais lugares são marcados pela superlotação, insalubridade, falta de higiene adequada, falta de atenção médica e alimentação de baixa qualidade. Reforça o papel de especial garantia do Estado perante essa população, sendo obrigatório que os Estados tomem as medidas adequadas para impedir o contágio, e caso tal ocorra, que sejam tomadas medidas para que a assistência seja adequada. Para que tal seja atingido apontam não apenas medidas

sanitárias, como também a redução emergencial da superlotação através da utilização de penas alternativas, e para pessoas internadas em outras instituições de privação de liberdade, como abrigos e hospitais psiquiátricos, medidas de desinstitucionalização e acolhimento comunitário. Os Estados devem ainda adotar diversas outras medidas que são direitos da população portadora de deficiência motora, sensorial e mental, como: acessibilidade, informações em linguagem de libras ou acessíveis para aqueles portadores de deficiência visual, participação ativa de tal população na formação das políticas públicas para COVID-19, dentre outros<sup>12</sup>.

- Em seu comunicado a respeito de enfoque de gênero e prevenção de violência contra a mulher, na qual a CIDH aponta o isolamento social como momento de incremento de violência contra a mulher no Brasil, está também destacado o dever especial dos Estados de adotarem o enfoque de gênero como interseccional a toda a formação de sua política de prevenção e combate a pandemia, tendo em vista a especial situação de vulnerabilidade de mulheres, marcadas pela precariedade econômica, idade, condição de migrante ou deslocada forçadamente, condição de deficiência, a privação de liberdade, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, dentre outras. Prevê uma série de medidas como ampliação do canal de assistência e acolhimento para mulheres vítimas de violência, ampliação dos programas de segurança alimentar e social, dentre outros.<sup>13</sup>
- A CIDH também convoca os Estados para que adequem suas medidas durante a pandemia aos compromissos assumidos por esses na esfera internacional. Neste sentido reforça que tais medidas sejam restritas à finalidade de garantia de saúde coletiva e que sempre levem em conta as populações que estão em situação de vulnerabilidade.<sup>14</sup>
- No que se refere a garantia de direitos das pessoas LGBTI durante a pandemia, a CIDH chama os países a realizarem a segurança integral desta população, impedindo quaisquer discriminações, assegurando seu acesso pleno à saúde, à manutenção de tratamentos anteriormente estabelecidos, ao respeito integral

---

<sup>12</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/071.asp>

<sup>13</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/074.asp>

<sup>14</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/076.asp>

a seu nome social e identidade/expressão de gênero, ao acesso a medidas de auxílio social e econômico, dentre outros.<sup>15</sup>

- Em nota sobre a situação dos idosos a CIDH veta o tratamento discriminatório ou quaisquer vedações a métodos terapêuticos utilizados durante a pandemia contrários à essa população por conta de sua idade, demandando que os Estados respeitem o direito de consentimento para aplicação de quaisquer tratamentos neste grupo. Ainda aponta a urgência que seja respeitada a prioridade dos idosos diante das estratégias de seguridade social durante o período. Atenção majorada ainda deve ser dada a idosos em situação de vulnerabilidade, assim como aqueles que sofrem de comorbidades que os coloquem como grupo de risco diante do COVID-19.<sup>16</sup>
- Em nota da CIDH com REDESCA foi colocado o impacto diferenciado para população negra em todas as esferas sociais durante a pandemia de COVID-19, como a falta de acesso a ambientes salubres e a moradia adequada, discriminação durante o acesso à saúde, maior vulnerabilidade econômica, todos estes advindos da histórica e estruturante segregação racial e racismo que impactam as Américas. Assim, dentre outros pontos, recomenda a inclusão desta população nas tomadas de decisão sobre políticas relacionadas a pandemia, a garantia ao acesso integral à saúde, o impedimento da seletividade penal com base em perfilamento racial para quaisquer medidas de imposição de isolamento social, **a inclusão de dados desagregados quanto ao impacto da pandemia nas pessoas negras e a inclusão prioritária em programas de acesso a renda básica.**<sup>17</sup>
- Em nota sobre o respeito aos direitos dos familiares daqueles que vierem a óbito por consequência da pandemia, a CIDH informa ter notícias de que as debilidades de serviços forenses nas américas vêm impedindo a devida investigação de mortes potencialmente ilícitas, especialmente sobre a interrupção de notificação aos familiares e de investigações para óbitos ocorridos em espaços de privação de liberdade. Aponta que tal omissão, causa impacto sobre a garantia de direito ao luto e preservação de memória dos familiares daqueles que vieram a óbito. Declara ainda sua especial

---

<sup>15</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/081.asp>

<sup>16</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/088.asp>

<sup>17</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/092.asp>

preocupação quanto a instauração de frágeis métodos de identificação daqueles que vem a óbito, violando assim a integridade dos familiares por expô-los à excessiva dor e sofrimento. Faz assim um chamado para que os serviços funerários e sanitários realizem seu trabalho nos estados em consonância com as normas internacionais dos direitos humanos<sup>18</sup>.

No dia 14 de abril a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma declaração intitulada “COVID-19 e Direitos Humanos: Os problemas e desafios devem ser abordados a partir de uma perspectiva de Direitos Humanos e com respeito às obrigações internacionais”<sup>19</sup>. O documento elenca as medidas que devem ser adotadas pelos Estados Membros da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, como a cooperação e o **diálogo internacional e regional conjunto, solidário e transparente entre os Estados** na busca por soluções para os problemas e desafios e desafios colocados pela pandemia. Apontam ainda **a necessidade de medidas a partir de critérios científicos, razoáveis, estritamente necessárias e proporcionais, além da proporcionalidade no uso da força**. Incide na necessidade de que sejam garantidos sem discriminação os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, sobretudo as populações vulneráveis, incluindo as pessoas privadas de liberdade. Destaca a garantia a saúde e os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde. Reverbera sobre a necessidade de mecanismos seguros de denúncia direta e imediata das vítimas de violência doméstica e versa também sobre as pessoas privadas de liberdade, garantindo mecanismos de redução da superlotação, além de outras medidas que versam sobre a amplitude dos direitos humanos.

No dia 08 de maio deste ano um grupo de *experts* independentes da Organização das Nações Unidas, Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias, expôs em sua Deliberação 11<sup>20</sup>, a vedação inderrogável e absoluta ao uso pelos países da prisão arbitrária, no qual recomenda, dentre outras medidas, **a reavaliação de todas as privações de liberdade em curso, de modo a averiguar se a detenção ainda é justificável, necessária e proporcional durante o período pandêmico**. Recomenda prioritariamente, assim como outros órgãos, a redução emergencial da superlotação. Aponta ainda que **os Estados não devem manter privados de liberdade pessoas idosas,**

---

<sup>18</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/092.asp>

<sup>19</sup> [http://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp\\_27\\_2020\\_port.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_27_2020_port.pdf)

<sup>20</sup> <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Detention/DeliberationNo11.pdf>



**mulheres grávidas ou lactantes, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência,** tendo em vista que tais locais geram um risco agravado a sua integridade física e mental. Ademais relembra que, a qualquer tempo, **prisões provisórias só devem ser utilizadas de modo excepcional,** excepcionalidade esta, que deve ser analisada de modo ainda mais rigoroso durante a pandemia. O grupo ainda impôs a **necessidade de respeito das prerrogativas dos órgãos de monitoramento, como o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura,** e a vedação de medidas que impeçam tais instituições de exercerem seu mandato do modo que acharem mais adequado, para garantia da política “de não causar dano”.

O *Corpora en Libertad*, que é uma Rede Internacional de Trabalho criada em 2017, composta por organizações sociais LGTBQI + do México, Cuba, Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicaragua, Colômbia, República Dominicana, Bolívia, Argentina, Uruguai e Brasil, com o objetivo de desenvolver iniciativas para promover, defender e proteger os direitos humanos das pessoas LGTBQI + privadas de liberdade elaborou um relatório sobre os efeitos da pandemia a população LGTBQI+ privadas de liberdade.

No documento, a rede expõe o cenário dos diversos países e, sobre o Brasil, diz que foram identificadas em 2019, cerca de 10.500 pessoas na prisão que se declararam LGBTs. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, há cerca de 109 unidades penitenciárias com espaços específicos para esta população. O *Corpora en Libertad* enfatiza a gravidade de subnotificação de casos de COVID no Brasil por ausência de testagem, pontuando que a situação é ainda mais grave nas prisões, muito pelo contexto de superlotação que potencializam a disseminação do vírus. Revela ainda que a população LGBT nas prisões está mais submetida à violência institucional e ao abandono familiar, o que dificulta ainda mais o acesso aos materiais que possam garantir minimamente uma segurança sanitária.

O texto publicado pela organização traz ainda recomendações da OMS, CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Alto Comissariado da ONU e expõe também as recomendações da própria Rede Internacional, solicitando abordagem diferenciada a favor das pessoas LGTBQI+, que os Estados garantam o respeito pela orientação a identidade sexual, de expressão e de gênero dessa população nos espaços de privação de liberdade, pede que também sejam garantidas as informações sobre a pandemia em seus idiomas e também a possibilidade de comunicação direta por chamadas ou videochamadas com seus familiares, dentre outras recomendações.

A Universidade do Chile e Centro de Estudos sobre a Ação da Justiça (CEA) emitiram recomendações para o sistema penitenciário da região sobre a situação das mulheres encarceradas na América Latina durante a pandemia de COVID-19. Nesse sentido, consideram importante a elaboração de planos de ação que levem em conta a perspectiva de gênero, solicitam a garantia de contato com o mundo exterior, a garantia das visitas de órgãos fiscalizadores, pedem também que sejam evitadas a entrada de novas presas nos sistemas, bem como, que haja medidas de desencarceramento significativa da população carcerária feminina, principalmente as grávidas, lactantes, com filhos menores de idade e presas com comorbidades e finaliza com a demanda do estabelecimento de um plano de reintegração social dessas mulheres, garantindo mobilidade, atenção à saúde, entrega imediata de seus documentos e acesso a abrigo aos que não tem domicílio.

O *Grupo de Litigantes Contra La Tortura de América Latina*<sup>21</sup> lançou um documento sobre a solicitação de resposta institucional livre de tortura e tratamento de doenças em centros penitenciários. Inicialmente o documento faz uma contextualização sobre a Argentina, Chile, Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Peru e Venezuela.

Após essa exposição o grupo faz algumas recomendações em virtude do isolamento físico, medidas sanitárias e de saúde, solicitando que organismos desenvolvam protocolos de direitos humanos, livre de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante. Dessa forma, recomendam aos Chefes de Estado e de Governo a redução máxima da população prisional, a realização de inspeções nos locais de privação, a destinação de suprimentos financeiros às instituições penitenciárias e de testes de COVID-19 para população prisional. Aos Ministérios Público e Tribunais, o reforço do papel dos juízes na concessão de medidas cautelares substitutas à privação de liberdade e a concessão de liberdade para presos políticos. No caso dos sistemas penitenciários, versa sobre a necessidade de aumento da capacidade de diagnóstico e vigilância médica, proteção dos funcionários, aumento da conscientização das pessoas privadas de liberdade e o fornecimento de protocolos de higiene, controle e prevenção da COVID-19 e do fluxo de saúde. Enfatiza, ainda, que havendo redução ou suspensão de visitas, meios de comunicação alternativos devem ser implementados.

Diante do conjunto de recomendações e resoluções acima apontados, tendo em vista o atual colapso no qual o sistema prisional já se encontrava no que se refere à atenção

---

<sup>21</sup> <https://www.omct.org/es/monitoring-protection-mechanisms/reports-and-publications/2020/05/d25856/>

à saúde, torna-se ainda mais urgente a aplicação de liberações emergenciais como metodologia prioritária de impedimento de uma tragédia de grandes proporções no sistema prisional fluminense por conta do COVID-19, respeitadas ainda todas as determinações impostas de respeito aos direitos humanos basilares dos grupos vulnerabilizados.

**- A Corte Interamericana defere medida provisória que elabora padrões de prevenção do COVID-19 em espaços de privação de liberdade<sup>22</sup>**

No dia 26 de maio a Corte Interamericana de Direito Humanos emitiu uma resolução em caráter de urgência fruto do caso Veléz Loo vs Panamá. O documento é sobre locais de abrigo de migrante alvo de sentença condenatória prévia, que estão superlotados e com risco de alastramento do COVID-19. A decisão cria padrões específicos de prevenção de COVID-19 nesses espaços, como:

- a) Reduzir a superlotação ao nível mais baixo possível, de tal forma que se possa respeitar as recomendações de distanciamento social para prevenir o contágio do vírus, levando em conta especialmente as pessoas com fatores de risco, e incluindo a possibilidade de examinar medidas alternativas e baseadas na comunidade;
- e) Estabelecer protocolos ou planos de atuação para a prevenção do contágio do COVID-19 e atenção de pessoas migrantes infectadas, de acordo com as medidas recomendadas. Entre outros aspectos, assegurar-se a realização de controle de saúde de cada pessoa que ingresse no estabelecimento, verificando se tem febre ou sintomas da enfermidade; realizar a coleta de amostra biológica de todos aqueles casos classificados como suspeitos; e adotar medidas de atenção médica, quarentena e/ou isolamento necessários;
- g) Proporcionar às mulheres grávidas acesso gratuito a serviço de atenção à saúde sexual e reprodutiva assim como o serviço de atenção à maternidade e facilitar acesso a serviços de saúde adequados para meninas e meninos;
- i) Adotar medidas para assegurar a ventilação natural, limpeza máxima, desinfecção e coleta de resíduos para evitar que a doença se propague;
- j) Continuar com a distribuição gratuita de máscaras, luvas, álcool, toalhas descartáveis, papel higiênico e sacos de lixo, dentre outros elementos, tanto para a população que se encontra no

---

<sup>22</sup> [http://corteidh.or.cr/docs/medidas/velez\\_se\\_01.pdf](http://corteidh.or.cr/docs/medidas/velez_se_01.pdf)

estabelecimento, como para o pessoal de custódia e equipes de saúde;

k) Promover, através de fornecimento de insumos e de informação, as medidas de higiene pessoal recomendadas pelas autoridades sanitárias, tais como lavar regularmente as mãos e o corpo com água e sabão para prevenir a transmissão do dito vírus e outras enfermidades infecciosas;

l) Prover alimentação suficiente e água potável para consumo pessoal, com especial consideração dos requisitos nutricionais pré e pós natais;

m) Possibilitar o acesso à serviços de saúde mental para as pessoas que assim o requeiram, levando em conta a ansiedade e/ou outras patologias que possam ser geradas pelo temor advindo da situação do COVID-19;

## II – A URGÊNCIA NA ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA A PREVENÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE COVID-19.

Diante de todo o exposto no presente documento e contando com todo o acúmulo do MEPCT/RJ acerca dos problemas do sistema prisional fluminense, acreditamos que as medidas tomadas até então pelo ERJ são insuficientes para garantir uma prevenção efetiva do alastramento da epidemia de COVID-19, assim como de garantir o direito fundamental à saúde e a vida das pessoas privadas de liberdade. Julgamos que não há como realizar prevenção efetiva com todos os obstáculos que a privação de liberdade impõe à plena assistência à saúde.

O cenário, indica que as unidades prisionais podem ser um grande foco de contágio e disseminação rápida do vírus, além de ser potencialmente uma verdadeira fábrica de óbitos por conta de todas as fragilidades apontadas. A proteção imediata da população mais vulnerável é imperativa e a redução urgente da população carcerária exposta a esses danos é fundamental. As grades que contém as pessoas não serão suficientes para conter os danos causados por uma pandemia em um cenário de total desatenção. Apesar de não parecer, o cárcere faz parte da sociedade e negligenciar as medidas adequadas de prevenção é negligenciar a sociedade como um todo.

Os órgãos do Estado responsáveis pelas garantias de pleno acesso a direitos das presas e presos do ERJ devem tomar TODAS as providências cabíveis e necessárias para que se reduza o risco de impacto desastrosos nos espaços de privação de liberdade. Neste sentido, enfatizamos a urgência da redução emergencial do número de pessoas presas no ERJ e o impedimento de seu aumento neste período, e que todas as demais decisões que possam causar impacto na saúde dos agentes, presos, presas e equipes técnicas sejam orientadas por profissionais da área de saúde, com o embasamento técnico adequado para lidar com a situação sem precedentes como essa pandemia viral, cujo índice de letalidade tende a ser alarmante no sistema prisional.

### III - MEDIDAS E AÇÕES QUE IMPACTAM O SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO ATÉ O PRESENTE.

Diante desse cenário, o MEPCT/RJ entende como necessidade o acompanhamento da série de ações, medidas, decisões e demais informações sobre a prevenção do COVID-19 que possam reverberar no sistema prisional fluminense. Para um melhor acompanhamento, adotamos como metodologia a disponibilização das informações em ordem cronológica.

A seguir, estão listadas as principais decisões e posicionamentos relativos ao combate ao Covid-19 dentro do sistema penitenciário, separados semana a semana desde a semana anterior ao início da quarentena, até o dia 16 de março. 16

No dia 11 de março de 2020, houve o anúncio por parte da OMS de que o COVID19 havia se tornado uma pandemia. Após o surgimento dos primeiros casos suspeitos no Estado do Rio de Janeiro, iniciaram-se medidas governamentais para a contenção e a prevenção do alastramento do vírus no Rio de Janeiro.

Já na quinta-feira, dia 12 de março, foi anunciado pela Secretária de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro que haveria uma série de restrições às visitas nas unidades<sup>23</sup>, sem haver notícias de nenhum protocolo específico de controle pelo órgão para detecção de casos, ou sua não propagação no sistema.

No dia seguinte, dia 13 de março de 2020, foi emitido um Decreto pelo Governador do Estado no qual era previsto que seriam suspensas todas as visitas em unidades prisionais (artigo 4º, II); todos os transportes para audiências dos presos (artigo 4º, III) e as visitas de advogados necessitariam ser ajustadas com a SEAP.

No mesmo dia, o Juiz Titular da VEP, Exmo. Sr. Rafael Estrela, determinou a suspensão de saídas de todos os presos do Estado, cerrando por completo por 15 dias a porta de saída, sem que mais uma vez fosse adotada nenhuma medida quanto à porta de entrada ou que fosse de modo público e transparente estipulado um fluxo de detecção ou atendimento de saúde aos presos no que se refere ao COVID-19<sup>24</sup>.

Com o agravamento do número de casos detectados e suspeitos no Estado e pela confirmação de transmissão comunitária no Rio de Janeiro e São Paulo, foi informado

---

<sup>23</sup> Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/coronavirus-rio-restringe-visitas-em-presidiosdo-estado-24302496>

<sup>24</sup> Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/coronavirus-justica-do-rio-suspende-saida-de-presosda-cadeia-24303858.html>

pelo Secretário Estadual de Saúde o risco de que o estado pudesse atingir no pico da epidemia até 24 mil pessoas contaminadas por COVID-19, caso as medidas preventivas não fossem respeitadas<sup>25</sup>.

No dia 16 de março de 2020, novo pronunciamento foi realizado pelo Governador Wilson Witzel, apresentando novas medidas a serem tomadas, dentre elas a decretação de situação de emergência em todo o Estado, decretando a necessidade de quarentena. Não houve nenhuma nova medida oficial no que concerne à população prisional.

### **3.1 - 1ª SEMANA DA QUARENTENA – 16 A 22/03.**

#### **- Resolução SES/SEAP n° 736 e da Resolução SEAP n° 804.**

No dia 16/03/2020 foi publicada no Diário Oficial do Estado uma resolução conjunta da Secretaria Estadual de Saúde (SES) com a SEAP, com recomendações para a prevenção e o controle de infecções pelo COVID-19, a serem adotadas pelas unidades prisionais do estado. A resolução versa sobre a necessidade de uma série de ações preventivas, como de higiene pessoal, etiqueta respiratória, ventilação do ambiente, utilização de equipamentos de proteção individual para os agentes penitenciários, dentre outras medidas, além de propor o fluxo de cuidados e atendimento para casos suspeitos para as pessoas presas e para os trabalhadores do sistema. Simultaneamente, foi publicada a resolução SEAP n° 804, estabelecendo novas rotinas de funcionamento dos órgãos no âmbito da SEAP para enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19.

O MEPCT/RJ entende que ambas as resoluções carecem de medidas expressas que garantam a execução do que está previsto e que, há pontos entre as resoluções que, se lidos conjuntamente, podem criar um agravamento do colapso no sistema prisional no campo da saúde, como analisaremos a seguir:

**1. Higienização das mãos:** é notória a ausência de água em todo sistema prisional fluminense, onde a oferta de água para os presos se dá de forma extremamente racionada, comumente, apenas duas vezes por dia. Não há

---

<sup>25</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/16/rj-pode-chegar-a-24-mil-casos-decoronavirus-em-um-mes-se-medidas-de-prevencao-nao-forem-respeitadas.ghtml>

nenhuma previsão de aumento de fornecimento de água aos presos para que possam cuidar da higiene pessoal e dos espaços coletivos. Igualmente, grande parte do material de higiene, se não a completude, é fornecido por familiares através da custódia, o que já havia sido reduzido nos últimos dois anos através de resolução da SEAP sobre o tema. Não há até o momento nenhuma notícia indicativa de licitação emergencial da SEAP para a aquisição de nenhum desses itens. 18

**2. Etiqueta respiratória e ausência de contato:** o MEPCT/RJ denuncia desde 2011 a situação de superlotação extrema nas unidades, onde presos não possuem sequer espaço suficiente para dormir, por vezes dividindo camas e com proximidade permanente um dos outros. É completamente inviável neste cenário a efetivação concreta da medida no que concerne aos presos, já que estes sequer possuem espaço suficiente para estarem de modo adequado nas celas. O contato é inevitável, o que pode ser corroborado pelos frequentes surtos de doenças de pele, a rápida transmissão de meningite, a epidemia de tuberculose e o recente surgimento de casos de sarampo, marcadamente na Penitenciária Ary Franco.

**3. Manter espaços ventilados:** é notório igualmente que diversos espaços e celas nas unidades prisionais possuem ventilação insuficiente para sequer amenizar o calor, quiçá impedir a propagação de uma epidemia de fácil transmissibilidade. Neste exemplo citamos unidades ainda mais críticas como a Penitenciária Talavera Bruce, o Instituto Penal Santo Expedito e a Penitenciária Ary Franco como espaços que claramente serão incapazes de garantir a efetiva aplicação deste quesito preventivo.

**4. Atendimento de casos que apresentem sintomas:** é notório a absoluta ausência de equipes médicas nas unidades prisionais do estado, cuja a maioria, quando muito, possui técnicos de enfermagem. Igualmente segundo a resolução da SEAP haverá redução no contingente de agentes que na prática são os que realizam a triagem para atendimento de saúde. Neste sentido, torna-se claro não haver nenhuma medida estabelecida de busca ativa e detecção de sintomas para que sequer seja garantido uma



redução de danos mínima. Enfatizamos que grande parte do presente na Resolução da SES e SEAP é impossível de ser posta em prática, levando em conta a total ausência de médicos e profissionais de saúde nas unidades prisionais, o que pode ainda ser agravado pela previsão de afastamento de profissionais cedidos.

**5. Isolamento no Pronto Socorro Hamilton Agostinho:** apontamos também, caso ocorra uma epidemia dentro do sistema, a completa incapacidade para lidar com crises desta magnitude, não apenas por não possuir leitos adequados para tratamento de casos mais graves, como 19 também pelo baixo número de leitos disponível, muitos já ocupados por pacientes acometidos por outros agravos. Destaca-se ainda que existem presos no próprio local que estão nos grupos de risco. Nota-se que não há infraestrutura possível para garantir o efetivo isolamento ou atendimento adequado a casos graves dentro do sistema. No caso de grupos de risco a resolução prevê apenas que deve ser incluso no SisReg pois não haveria possibilidade de fazê-lo no Pronto Socorro Hamilton Agostinho. No entanto, destaca-se que não há nenhuma referência sobre o local no qual irão aguardar a transferência ou a vaga, tornando mais uma vez clara a ineficácia prática do fluxo e alto risco de se manter pessoas em risco em privação de liberdade.

**- Portaria conjunta adotada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.**

Uma Portaria Conjunta adotada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, emitida no dia 16/03/2020, recomenda igualmente que juízes busquem medidas que aliviam a superlotação do sistema como metodologia de prevenção do COVID-19. As medidas expostas no documento são: (1) que se busque a redução ao máximo do fluxo nas unidades sob a responsabilidade de juízes corregedores e diretores; (2) que presos do regime semiaberto e aberto sejam encaminhados para prisão domiciliar; (3) prisão domiciliar para presos por não pagamento de pensão alimentícia; (4) reavaliação para possível aplicação de medida alternativa a prisão para aqueles que se enquadram nos grupos de risco (idosos, comorbidades); (5) revisão de todas as prisões cautelares do Estado de modo excepcional, estimulando a aplicação de penas alternativas; (6) dispensa daqueles que precisam justificar atividades ou comparecer ao fórum para os próximos 60 dias;

dentre outras medidas referentes ao fluxo interno para aqueles que permanecerem encarcerado.

**- Petição do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).**

No dia 17 de março de 2020, um pedido liminar em sede da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais nº 347 (“Estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário”), em trâmite no Supremo Tribunal Federal requerendo: (1) livramento condicional dos presos idosos (acima de 60 anos); (2) colocação em prisão domiciliar daqueles que estão afetados por comorbidades, dentre as quais cita presos 20 soropositivos para HIV, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras, para diabéticos e portadores de outras doenças cuja preexistência indique suscetibilidade maior de agravamento do estado de saúde a partir do contágio pelo COVID-19; (3) regime domiciliar para gestantes e lactantes; (4) regime domiciliar para presos por crimes sem violência ou grave ameaça; (5) substituição de prisão provisória por medidas alternativas à prisão; (6) conversão em penas alternativas aqueles que praticaram condutas sem violência ou grave ameaça, com especial ênfase a prisão domiciliar; (7) medidas alternativas a prisão para os presos em flagrante que não possuam crime com grave ameaça ou violência; (8) que o encarceramento ocorra somente em casos estritamente necessários, e que estes sejam colados em quarentena por 14 dias; (9) progressão de pena daqueles que já fazem jus ao benefício e só aguardam o exame criminológico; (10) progressão de pena para aqueles que se encontram em regime semi aberto.

O MEPCT/RJ ressalta a importância da reprodução de tais critérios para garantir a possibilidade de que seja adotado no Rio de Janeiro medidas de liberação emergencial, medidas estas que possuem acordo com critérios internacionais, assim como possibilitam o respeito às recomendações da própria OMS para contenção do COVID-19. Não podemos deixar de ressaltar que na liminar deferida em 2015 já eram apontadas as deploráveis condições de salubridade dos presídios brasileiros no voto do relator da ação, Exmo. Min. Marco Aurélio.<sup>26</sup> No documento elaborado pelo IDDD, mais uma vez é apontado a consequência grave a própria segurança dos presídios uma política baseada tão somente no isolamento. Os eventos ocorridos em diversas penitenciárias de São Paulo

---

<sup>26</sup> Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>

no dia de ontem, confirmam os riscos da adoção somente do isolamento, sem uma modificação substancial de um plano emergencial de soltura<sup>27</sup>.

#### **- Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça.**

O Conselho Nacional de Justiça emitiu uma recomendação aos Tribunais e magistrados, no dia 17/03/2020, com o intuito de sugerir a adoção de medidas preventivas à propagação da COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. 17  
18 21

No tocante à questão prisional, identificamos alguns trechos importantes para consideração neste documento. A recomendação pretende reduzir o fluxo de ingresso no sistema, reconhecendo o risco epidemiológico aumentado dentro das cadeias, conforme o seu artigo 4º:

“Art. 4o Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

II – a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias”

---

<sup>27</sup> Disponível em <https://ponte.org/prisoos-de-sp-promovem-maior-onda-de-rebelioes-desde-2006/>

A seguir, no artigo 8º destacamos a recomendação para o controle das prisões efetuadas durante o período de restrição sanitária dizendo:

“Art. 8º - Recomendar aos Tribunais e aos magistrados, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, 22 parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia.

§ 1º Nos casos previstos no caput, recomenda-se que:

I – o controle da prisão seja realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, proferindo-se decisão para:

- a) relaxar a prisão ilegal;
- b) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e proteção à saúde de pessoas que integrem o grupo de risco; ou
- c) excepcionalmente, converter a prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias. II – o exame de corpo de delito seja realizado na data da prisão pelos profissionais de saúde no local em que a pessoa presa estiver, complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos.

§ 2º Nos casos em que o magistrado, após análise do auto de prisão em flagrante e do exame de corpo de delito, vislumbrar indícios de ocorrência de tortura ou maus tratos ou entender necessário entrevistar a pessoa presa, poderá fazê-lo, excepcionalmente, por meios telemáticos.

§ 3º Nas hipóteses em que se mostre viável a realização de audiências de custódia durante o período de restrição sanitária relacionado com a pandemia do Covid-19, deverão ser observadas as seguintes medidas adicionais às já contempladas na Resolução CNJ no 213/2015

I – atendimento prévio à audiência de custódia por equipe psicossocial e de saúde para a identificação de sintomas e perfis de risco, a fim de fornecer subsídios para a decisão judicial e adoção de encaminhamentos de saúde necessários;

II – na entrevista à pessoa presa, prevista no art. 8º da Resolução CNJ nº 213/2015, o magistrado indagará sobre eventuais sintomas típicos da Covid-19, assim como a exposição a fatores de risco, como viagens ao exterior, contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, entre outros;

III – quando for apresentada pessoa presa com os sintomas associados à Covid-19, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) disponibilização, de imediato, de máscara cirúrgica à pessoa;
- b) adoção dos procedimentos determinados nos protocolos de ação instituídos pelo sistema público de saúde;
- c) em caso de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, encaminhamento à rede de saúde para diagnóstico, comunicação e atendimento previamente ao ingresso no estabelecimento prisional, notificando-se posteriormente o juízo competente para o julgamento do processo.”

Com relação às pessoas já condenadas, o documento também se debruça em recomendações ao juízo da execução penal, reconhecendo as dificuldades em se conter a epidemia em ambientes de confinamento superlotados, inclusive mencionando a Súmula Vinculante 56 que este ano completa 5 anos:

“Art. 5º Recomendar aos magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

- a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;
- b) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

II – alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do 24 benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária;

III – concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

IV – colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

V – suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de noventa dias; Parágrafo único. Em caso de adiamento da concessão do benefício da saída temporária, o ato deverá ser comunicado com máxima antecedência a presos e seus familiares, sendo-lhes informado, assim que possível, a data reagendada para o usufruto, considerando as orientações das autoridades sanitárias relativas aos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do novo coronavírus.”

Adiante, o CNJ indica medidas que, em sintonia com o exposto por outras entidades no presente documento, devem estar previstas em qualquer plano de contingência elaborado pelo Poder Executivo na forma de seu artigo 9º:

“Art. 9º Recomendar aos magistrados que, no exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo que preveja, minimamente, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas informativas acerca da Covid-19, ações de educação em saúde e medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam adentrar nos estabelecimentos;

II – procedimento de triagem pelas equipes de saúde nas entradas de unidades prisionais e socioeducativas, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de Covid-19 e prevenção do contato com a população presa ou internada; 25

III – adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros;”

O documento aborda também os procedimentos indicados em casos de suspeita de COVID-19 além de recomendar medidas para a realização de visitação dentro das unidades prisionais. As medidas destacadas acima, apesar de simples, uma vez que falam apenas de higiene e salubridade e triagem realizada pelas equipes de saúde das unidades, irão certamente encontrar grande dificuldade de implementação dentro do estado em que se encontra o parque prisional do ERJ, conforme iremos expor a seguir.

## **- Decisão da VEP/RJ concede prisão domiciliar aos presos com saída externa.**

No dia 18 de março a SEAP deu um importante passo no caminho de uma medida mais eficaz, qual seja, oficiou a Vara de Execuções Penais, requerendo que esta liberasse para cumprimento domiciliar por trinta dias os presos e presas que possuíam saída externa de trabalho extramuros e em regime aberto, e desobrigou de pessoas que cumprem liberdade condicional, prisão albergue domiciliar, sursis e limitação de fim de semana estejam dispensadas de comparecimento ao Patronato Margarino Torres. No dia seguinte, 19 de março de 2020, foi pedido pelos 11 promotores de execução penal que tal fosse estendido aos presos que possuem visita periódica ao lar (VPL), fossem beneficiados do mesmo modo.

Entendemos a iniciativa dos órgãos enquanto um grande passo positivo, não obstante há uma severa preocupação do MEPCT/RJ sobre a manutenção da prisão de aproximadamente 3.700 pessoas que encontram-se em grave risco de morte por conta de possuírem comorbidades de alto risco, em um fluxo insuficiente para que seja possível o devido cuidado e acesso à saúde durante a epidemia, o que exploraremos no próximo subtítulo. Para esta população entendemos e recomendamos fortemente que medidas de cumprimento de pena em regime domiciliar são as únicas passíveis de garantir a sobrevivência deste grupo, pari passo com já afirmado pela Fiocruz no documento *Enfrentamento do COVID-19 nas prisões do Estado do Rio de Janeiro Proposta para*<sup>28</sup> proteção das pessoas privadas de liberdade com alto risco de evolução fatal. Destacamos ainda, que neste documento, a Fiocruz elenca o grupo de risco:

“idosos e em pacientes de qualquer idade, portadores de comorbidades (grupos de risco): diabetes mellitus<sup>5</sup>, hipertensão arterial, cardiopatias (especialmente insuficiência cardíaca e doença cardíaca isquêmica), tuberculose, infecção pelo HIV/aids, doenças pulmonares crônicas (especialmente asma brônquica), insuficiência renal crônica, anemia falciforme, neoplasias e aqueles pacientes em uso de drogas imunossupressoras. Ainda que as primeiras observações não demonstrem impacto do COVID-19 sobre a gestação e o feto, são necessários estudos mais aprofundados, e gestantes e puérperas até duas semanas após o parto são incluídas nesse grupo” (SANCHEZ, LAROUZÉ, 2019, p.1)

---

<sup>28</sup> Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/21/com-ao-menos-3700-emrisco-rj-tem-presos-isolados-com-sintoma-de-corona.htm>

Neste sentido, o documento da Fiocruz segue taxativo ao afirmar “Considerando as condições de encarceramento, que impõem risco elevado de transmissão, é importante que esses grupos sejam isolados em uma unidade independente com celas que abriguem pequeno número de presos, com reforço das medidas de prevenção da transmissão e assistência médica regular”.

O mesmo deve ser pensado para porta de entrada, que conforme a recomendação dada em reunião com a Fiocruz, deve separar sintomáticos e assintomáticos de COVID19, além de preferencialmente o não aprisionamento, ou pelo menos isolamento, destes de outros presos na porta de entrada, distintamente do que vêm ocorrendo com os presos que entram no sistema e tem permanecido juntos no espaço destinado a quarentena.

### **3.2. 2ª SEMANA DA QUARENTENA – 23 A 29/03.**

#### **- Resolução Conjunta da SEPOL e SEAP nº10 sobre os óbitos em unidades prisionais durante a pandemia do Covid-19.**

No dia 23/03/2020, o Secretário de Estado de Polícia Civil e o Secretário de Estado de Administração Penitenciária emitiram uma Resolução Conjunta nº 10 que versa sobre 27 o procedimento a ser adotado por ocasião de óbitos ocorridos no interior de unidades prisionais hospitalares durante a emergência de importância internacional decorrente ao enfrentamento do Covid-19.

A normativa prevê:

“Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado aos médicos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a declarar o óbito de internos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro ocorridos no interior das unidades hospitalares prisionais, salvo em caso de morte por causa externa (homicídio, suicídio ou acidente) ou morte por causa suspeita, hipótese em que deverá ser providenciada a remoção do corpo para o serviço médico-legal da área da unidade prisional onde ocorreu a causa externa ou suspeita.

Art. 2º - Realizada a declaração de óbito, os corpos serão remetidos ao Instituto Médico-Legal para conservação, enquanto



são realizados os procedimentos cartorários e funerários previstos na legislação. ”

Contudo, a realização de exame cadavérico em pessoas presas que venham a óbito, com ou sem violência, é obrigação internacional firmada pelo Brasil com organismos multilaterais internacionais a partir da adesão de um conjunto de tratados, resoluções e protocolos que se debruçam sobre regras e condições de aprisionamento dispostas no rol dos Direitos Internacionais dos Direitos Humanos. A SEAP não está desobrigada ao cumprimento dessas determinações. A orientação firmada entre SEPOL e SEAP é preocupante no sentido de que a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária se coloca na contramão das recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autoridades sanitárias.

Diante da inexistência de testagem de casos suspeitos, não é possível para a SEAP identificar o tipo de síndrome gripal presente nos presos com sintomas. Essa realidade deve ocasionar a ocultação, ou não detecção, de casos de COVID-19 no sistema prisional. A ausência desse indicador, casado com a escassez de recursos de todas as ordens e a inexistência de fluxos efetivos de tratamento e a falta de transparência no efetivo enfrentamento à epidemia, pode ocasionar a rápida disseminação e proliferação da doença no contexto prisional, na produção exponencial de mortes cuja causa é 28 desconhecida, principalmente diante da suspensão da realização de necropsia, normatizada pela resolução.

#### **- Decisão concede habeas corpus a presos maiores de 60 anos no Presídio Evaristo de Moraes.**

No dia 26/03/2020, saiu uma decisão louvável que consistiu na concessão do habeas corpus coletivo que autorizou a saída de presos com 60 anos de idade ou mais do Presídio Evaristo de Moraes, proferida pelo plantão judiciário do TJRJ, beneficiando com prisão domiciliar os idosos condenados ao regime fechado que já preenchem os requisitos legais para a progressão ao regime semiaberto<sup>20</sup>. A decisão também concedeu liberdade condicional aos idosos que teriam direito a esse sistema nos próximos sessenta dias, e determinou “o exame imediato de todos os pedidos de ‘benefícios’ - progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena - atualmente pendentes de apreciação judicial”. A concessão do habeas corpus foi motivada pela atual crise de

COVID-19 combinada às condições do Presídio Evaristo de Moraes, que inclusive ensejaram uma Medida Cautelar, ainda em vigência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O MEPCT/RJ recomenda que, assim como foi concedido em favor dos presos do Evaristo de Moraes no cerne do habeas corpus coletivo, durante o período da pandemia todos os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ter o direito de salvaguardar sua saúde física e mental, posto que compõem a parcela populacional mais gravemente atingida pelo COVID-19.

### **3.3. 3ª SEMANA DA QUARENTENA – 30/03 A 05/04.**

Nesta semana houve um acréscimo considerável de informações sobre estratégias que se iniciaram nas semanas anteriores, como por exemplo: decisão favorável à pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo que possuíam saída terapêutica para que não passem este período em privação de liberdade; criação pelo TJRJ do Comitê Interinstitucional para acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à<sup>29</sup> Covid-19 sem a participação do MEPCT/RJ; lançamento por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de um documento com recomendações aos Estados para serem adotadas medidas que garantam a saúde e integridade das pessoas privadas de liberdade diante da COVID-19; lançamento de Portaria conjunta entre Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde que alteram normas de declaração de óbito; decisão favorável ao SINDSISTEMA em relação aos EPs, cuja consequência foi a interrupção da custódia no estado até regularização da situação; emissão pela Fiocruz da Nota Técnica nº 3 sobre o enfrentamento ao COVID-19 nas prisões do Rio de Janeiro; concessão de liminar pelo Superior Tribunal de Justiça determinando a soltura de todos os presos cuja liberdade provisória estiver condicionada à fiança; questionamento por parte do Ministério Público Federal ao DEPEN sobre os recursos em tempos de COVID19; lançamento do novo painel de monitoramento do Departamento Penitenciário Nacional, que por sua vez foi alvo de reportagem que revela subnotificação de casos do COVID-19 nos sistemas prisionais do país; veiculação pela mídia de notícias sobre agentes e equipes técnicas em unidades prisionais afastados por suspeita de contaminação

---

<sup>29</sup> Disponível em <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10125-DPRJ-obtem-decisao-para-saida-depresosidosos-do-Evaristo-de-Moraes>

por coronavírus; negativa de HC impetrado pela Defensoria Pública da União para presos em risco pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2).

**- Decisão concede a liberação de todos os pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo.**

No dia 30 de março 2020, a Juíza Roberta Barrouin proferiu decisão favorável à saída terapêutica aos pacientes que já possuíam tal benefício, sob o argumento de equiparação ao benefício do VPL. Pelo prazo de 30 dias, os pacientes que possuem apoio familiar, poderiam deixar a unidade, garantindo a permanência em suas residências, sem a obrigação de retornar ao HCTPHR, neste prazo. Estabelece ainda que o paciente/apenada não poderá se ausentar do Estado do Rio de Janeiro sem autorização judicial ou transferência de residência informada ao Juízo e devem recolher-se nas residências entre 22h e 6h.

**- O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro cria o Comitê Interinstitucional para acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à Covid-19.**

No dia 30 de março de 2020, por meio do Ato Executivo nº 85/2020, o TJRJ criou o Comitê Interinstitucional para Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à COVI- 30 19, com formato próximo ao da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça. O objetivo do Comitê é garantir que as informações sobre a situação do Covid-19 no sistema prisional sejam compartilhadas com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema Carcerário Carcerário (GMF)/RJ, no âmbito do TL/RJ. O Comitê será composto por um representante do GMF/RJ, Juízes da Presidência, Corregedoria Geral de Justiça, da fase de conhecimento criminal, da VEP, da fase de conhecimento de atos infracionais das Varas da Infância e da Juventude e da execução de medidas socioeducativas, um representante do MPERJ, DPERJ, OAR-RJ, ALERJ, SEAP, SES e DEGASE. Fica instituindo que as propostas e medidas adotadas por essas instituições deverão ser encaminhadas à Presidência do TJERJ e as propostas recebidas serão debatidas e deliberadas em plenário virtual.

A criação desse comitê interinstitucional através do Tribunal de Justiça foi resultado de solicitação feita por ofício conjunto entre MPE, DPE, FIOCRUZ e do MEPCT/RJ. Embora haja a previsão de uma vaga para a ALERJ na composição do

Comitê, não há a garantia da presença do MEPCT/RJ, mesmo que em sua justificativa o texto do Ato faça referência justamente ao ofício nº 01/2020. O MEPCT/RJ vem, ao longo dos anos, realizando trabalho em cooperação com MPE, DPE, FIOCRUZ e outros órgãos, relacionado a pauta de saúde no sistema prisional. Reforçamos aqui a importância da participação de órgãos autônomos de monitoramento de espaços de privação de liberdade, assim como de entidades da sociedade civil, em espaços institucionais de acompanhamento e fiscalização das atividades do estado, garantindo a esses grupos uma composição mais democrática.

**- Portaria Conjunta nº 1 de 2020 do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Justiça.**

Na data de 30 de março de 2020, foi publicada a Portaria Conjunta n.º121 assinada pelo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta e o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Dias Toffoli, **que autoriza o envio para cemitérios de pessoas sem lavratura do óbito, tanto em caso de sepultamento, quanto de cremação, inclusive dos óbitos de pessoas indeterminadas como forma de lidar com o aumento de mortes pela epidemia.** Somente casos identificados como COVID-19 e insuficiência respiratória com suspeita de COVID-19 declarada serão, com<sup>30</sup> base na Resolução, apontadas como “suspeita de COVID-19”. A questão das pessoas sem identificação é prevista na portaria nos seguintes termos:

§ 2º Quando da emissão da Declaração de Óbito/DO de pessoa não identificada, devem os serviços de saúde, na medida das suas possibilidades, anotar na declaração a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento, além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar que deverão ser anexados à Declaração de Óbito e arquivados no estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos.

Este ponto é de especial gravidade tendo em vista a falta de acesso à rede pública de saúde pelos presos somados à um déficit de identificação civil. Um dado advindo da já mencionada pesquisa da Fiocruz sobre os óbitos no sistema prisional carioca informa

---

<sup>30</sup> [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/PortariaConjunta-1\\_2020-CNJ\\_MS.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/PortariaConjunta-1_2020-CNJ_MS.pdf)

que 4% dos presos mortos não são identificados civilmente, entrando na categoria de indigência. Não há simultaneamente na portaria exposto como e qual critério será utilizado para determinar o uso de cremação ou sepultamento nestes casos, criando riscos concretos no que diz respeito a práticas ainda vigentes no país como desaparecimentos forçados.

Recebemos com muita preocupação essa nova normatização ao passo que tende a agravar o quadro geral de subnotificação, especialmente porque causas indeterminadas tem sido a tônica dada a declaração de morte dos presos, impactaria diretamente no monitoramento da doença e nas possibilidades de produção de políticas adequadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública. Deve ser ressaltado ainda que a Portaria fere o direito ao acesso a uma perícia autônoma para pessoas que venham a óbito no sistema prisional conforme previsto nas Regras de Mandela da ONU e no Protocolo de Minnessota, além de ferir frontalmente a Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

**- Decisão favorável ao Sindicato dos trabalhadores do sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (SINDSISTEMA) em relação ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante a pandemia.**

No dia 30 de março 2020, uma decisão favorável ao SINDSISTEMA, Sindicato do Servidos do Sistema Penal do RJ impetrou uma medida cautelar solicitando a SEAP a distribuição de equipamentos de proteção individual a todos os servidores das unidades do sistema prisional do estado.

Na decisão da 16ª Vara de Fazenda Pública, Comarca da Capital, o juiz determinou o fornecimento de todos materiais necessário para a proteção conforme indicação da ANVISA. E ainda determina que em caso de não cumprimento, as custódias não serão recebidas.

**- O Superior Tribunal de Justiça concede liminar que determina a soltura de todos os presos cuja liberdade provisória está condicionada à fiança.**

No dia 01 de abril de 2020<sup>31</sup>, o Ministro Sebastião Reis Júnior estendeu ao país a decisão liminar que determina a soltura de presos provisórios condicionados ao

---

<sup>31</sup><http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Presos-que-tiveram-liberdadecondicionada-a-fianca-devem-ser-soltos-em-todo-o-pais.aspx> 33

pagamento de fiança. Em virtude da pandemia do COVID-19, a liminar saiu inicialmente para o estado do Espírito Santo, contudo o ministro entendeu que a precariedade do sistema prisional se estende a todo país. Com a decisão para o Espírito Santo, outras Defensorias entraram com o pedido para o STJ, solicitando a extensão dos efeitos da decisão.

**- O Ministério Público Federal (MPF) questiona o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) sobre os recursos financeiros destinados ao enfrentamento a epidemia de COVID-19.**

No dia 01 de abril de 2020, o Ministério Público Federal (MPF) questionou o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) sobre o uso do orçamento e recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para prevenção da COVID-19 no sistema prisional federal. Em ofício, Domingos Sávio da 7ª Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do MPF, solicitou ainda um relatório detalhado dos recursos destinados aos estados, com prazo de 24 horas para resposta<sup>32</sup>.

**- Painel de monitoramento do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revela subnotificação de casos do COVID-19 nos sistemas prisionais do país.**

No dia 02 de abril de 2020, o Jornal online Ponte, divulgou que o governo tem dados subnotificados de casos suspeitos de COVID-19 nos presídios do país. O painel de monitoramento, que seria atualizado diariamente, e foi criado pelo DEPEN informa que há registro de 76 casos suspeitos. Contudo, a Secretaria de Administração Penitenciária de Minas Gerais informou que os dados atualizados estão próximos de 50 pessoas, mas o painel informa que são apenas 34. O próprio Ministério da Justiça reconhece que não são todos os estados que têm passado informações a base nacional.

Em consulta ao painel de monitoramento do DEPEN<sup>33</sup>, identificamos que não há nenhuma informação em relação ao sistema no Rio de Janeiro. Por isso, podemos afirmar

---

<sup>32</sup><https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWQ5ZjkxY2MtYjIzMC00ZWJiLWE2ZDIhNTY2YjQxZmYxMDM0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ>

<sup>33</sup>[https://www.hostgator.com.br/servidordedicadoseusuccesso?gclid=CjwKCAjw1cX0BRBmEiwAy9tKHtJb3TWEOUcu0l2b5vNxxGdvHc7vOW0XvbuA-uYdzJzJB7\\_QQXBeshoC338QAvD\\_BwE](https://www.hostgator.com.br/servidordedicadoseusuccesso?gclid=CjwKCAjw1cX0BRBmEiwAy9tKHtJb3TWEOUcu0l2b5vNxxGdvHc7vOW0XvbuA-uYdzJzJB7_QQXBeshoC338QAvD_BwE)

com clareza que os dados no sistema prisional brasileiro, a partir da sistematização do DEPEN estão subnotificados.

Não obstante, ressaltamos que nesta sexta-feira, dia 03 de abril, de acordo com o Jornal Extra, que teria acessado documentos internos da SEAP, 24 agentes e outros funcionários do Complexo de Gericinó estariam afastados de sua função por estarem com suspeita e/ou sintomas de COVID-19.

**- O Tribunal Regional Federal da 2 Região (TRF-2) nega Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União que visava a conversão em prisão domiciliar de presos em grupo de risco.**

O Desembargador Federal Abel Gomes, da Primeira Seção Especializada do TRF2, negou pedido da Defensoria Pública da União para que fossem soltas todas as pessoas presas e que vierem a ser presas que estariam no grupo de risco da pandemia COVID-19. A negativa se deu baseada na afirmativa que não havia comprovação de que<sup>34</sup> 34 pessoas presas teriam mais riscos de contaminação e que a decisão não poderia ser tomada diante de suposições, afirmando ainda que a soltura poderia causar rebeliões.

**- Ministério Público Federal pede a inclusão de presídios como locais prioritários para a disponibilidade de testes rápidos.**

O Procurador Geral da República, Augusto Aras, enviou no dia 03 de abril de 2020 um pedido para que o Ministério da Saúde analise a inclusão de agentes penitenciários e presos na distribuição dos testes rápidos. O pedido adveio do requerimento realizado pelas Câmaras Criminais e de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Ministério Público Federal, já que o sistema prisional não estava abarcado na distribuição de 500 mil testes no país que se iniciou no dia 1º de abril.

### **3.4. 4ª SEMANA DA QUARENTENA – 06/04 A 12/04**

**06/04/2020.**

---

<sup>34</sup> <https://ponte.org/ministerio-da-justica-divulga-numeros-subnotificados-de-casos-de-covid-nospresidios/>

**- O primeiro caso de agente penitenciário no Estado do Rio de Janeiro com Covid-19 é confirmado.**

Segundo o jornal O Dia<sup>35</sup>, “A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) informou, nesta segunda-feira, que, até o momento, 106 servidores estão afastados de serviço por questões médicas. Segundo a pasta, há um caso de COVID-19 entre os agentes do sistema prisional fluminense, trata-se de um servidor que está de licença médica desde o dia 28 de fevereiro e não teve contato com outros agentes penitenciários”.

**- Superior Tribunal Federal (STF) recebe ofício sobre a gravidade da chegada do Covid -19 no sistema prisional do país.<sup>36</sup>**

A juíza Leila Cury, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, enviou ofício ao Ministro Ricardo Lewandowski, do STF, enfatizando os impactos na rede de saúde com a chegada do Covid-19 no ambiente prisional. As informações técnicas apontam que em paralelo com o ocorrido no sistema prisional de países da Europa e da Ásia, a infecção em massa nas cadeias tem grande impacto na rede de saúde. Os parâmetros indicam que cerca de 10.000 presos em todo o país podem precisar de internação em UTI, com expectativa de contaminação de 80% da população prisional.

**- A Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão (PFDC) envia ofício para o Ministério da Saúde e ao Conselho Nacional de Justiça sobre a necessidade de garantia da adequada identificação dos óbitos enquanto durar a pandemia.<sup>37</sup>**

Através de ofício, a Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, sugeriu que a Portaria Conjunta CNJ/MS nº 1/2020, publicada no dia 30/03/2020, seja complementada de um protocolo de atuação de autoridades sanitárias e outras autoridades envolvidas no trabalho de identificação de pessoas mortas mesmo que após o sepultamento.

A Portaria citada contém orientações e normas para o tema do sepultamento e cremação de corpos durante a situação de emergência sanitária relacionada à pandemia do Covid-19. A PFDC, com o documento, dá ênfase à necessidade “de garantia de que

---

<sup>35</sup><https://extra.globo.com/casos-de-policia/complexo-de-gericino-tem-24-agentes-penitenciariosafastados-por-suspeita-de-coronavirus-24349965.html>

<sup>36</sup><https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/04/coronavirus-presos-infectados-subnotificacao-sistema-prisional-do-brasil.htm>

<sup>37</sup> <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes/pfdc/oficios/Of.1142020CNJeMSPortariaConjunta12020.pdf>



corpos não identificados, bem como aqueles identificados, mas não reclamados, possam, em prazo razoável, ser enterrados, sem prejuízo dos direitos patrimoniais e imateriais dos familiares da vítima de terem a certeza do óbito, suas causas e circunstâncias, bem como registro do destino dos restos mortais, de modo a se respeitar, acima de tudo, a possibilidade de exercício do luto”.

O poder público deve adotar os máximos esforços para evitar a ocorrência de violação a direitos fundamentais dos familiares das vítimas, assim como da própria dignidade do morto. Para tanto, o documento da PFDC traz paradigmas adotados em cenários anteriores em outros países e que dão origem às recomendações dos organismos internacionais para situações de emergência sanitária, tais como Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Comitê Internacional da Cruz Vermelha Internacional (CICV) e da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FISCVCV)<sup>1</sup>, bem como da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol).

A PFDC apresenta dez medidas que podem ser tomadas para a garantia da identificação dos corpos, com a utilização de etiquetas de maior durabilidade e de formulários seja padronizada e obrigatória para serviços de saúde e funerários para inserção em um banco de dados nacional único, que deverá ser criado.

**- Superior Tribunal de Justiça nega *Habeas Corpus* Coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) em favor da Prisão Domiciliar para os presos com Tuberculose.<sup>38</sup>**

No pedido de habeas coletivo, a DPERJ, baseada nas atuais condições de superlotação, insalubridade e completa insuficiência para a atenção integral à saúde no sistema prisional, afirma a impossibilidade de controle epidemiológico do Covid-19 nas cadeias e às enormes dificuldades encontradas na transferência de presos para Hospitais da Rede Pública, mesmo antes dos efeitos da epidemia que está por vir.

As pessoas com tuberculose estão no grupo de risco e essa doença, mesmo com grande subnotificação de casos, é a principal causa de mortes nos presídios do Estado. A subnotificação do Covid-19 dentro das cadeias também é preocupante, pois diante da não

---

<sup>38</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/stj-nega-hc-coletivo-presos-tuberculose-rio-janeiro>

testagem e isolamento dos doentes, haverá fácil disseminação no ambiente prisional, onde há altos índices de pessoas com tuberculose, muitas delas sem sequer o diagnóstico.

O pedido foi negado pelo STJ sob justificativa de “ausência de informações detalhadas e individualizadas sobre os 355 presos com diagnóstico de tuberculose no Rio de Janeiro”, concluindo não ser possível analisar, neste momento, o pedido da Defensoria Pública estadual para que fossem soltos ou transferidos ao regime domiciliar, cabendo o pedido apenas individualmente e feito à Justiça Estadual.

### **- Especialistas alertam para o risco de uma catástrofe no sistema prisional<sup>39</sup>.**

A reportagem aborda o tema da rejeição de grande parte dos juízes em todo o Brasil em adotarem as medidas da Resolução 62 do CNJ, que recomenda a concessão de prisão domiciliar para presos com menor gravidade no delito que se enquadrem nos grupos de maior risco de morte caso adoeçam com Covid-19. Segundo a reportagem, que ouviu diversos especialistas, a conduta dos magistrados põe em risco milhares de pessoas com tuberculose nos presídios brasileiros.

A pesquisadora da Fiocruz, Alexandra Sanchez, estima que 12% da população prisional do Estado do Rio de Janeiro tenha tuberculose, número que chega aproximadamente a 6.500 pessoas. A matéria do jornal “O Globo” divulga número informados pela SEAP ao Tribunal de Justiça, segundo os quais “No estado do Rio, ao todo, são 1.671 detentos que integram categorias de risco, cerca de 3% do total dos presos, que é de 52 mil. Os tuberculosos, com alto risco para a doença, são 490 e os hipertensos, 508.

“Quando o coronavírus entrar no sistema penitenciário podemos estimar que será uma catástrofe. Negar a existência do problema é o que pior se pode fazer”, diz a pesquisadora da Fiocruz.

**07/04/2020.**

---

<sup>39</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-doenca-pode-se-tornar-bomba-biologica-contra-encarcerados-funcionarios-seus-familiares-24353095>

**- O alto índice de pessoas pobres com tuberculose no Brasil e o temor de uma tragédia sem dimensão causada pelo Covid-19 entre especialistas<sup>40</sup>.**

Em artigo de opinião o pneumologista e sanitarista Sebastião Costa, atual Diretor de Ações de Saúde Pública da Associação Médica da Estado da Paraíba, conclui que “cerca de 62 milhões de brasileiros que compõem a base da pirâmide, que já tem a tuberculose invadindo seus pulmões indefesos, vão logo mais receber a visita do novo coronavírus e com a violência de não existir uma estrutura assistencial adequada para atender as gigantescas necessidades emergenciais, dentro do contexto dessa epidemia. A expectativa é de uma grande tragédia, sem previsões exatas de sua dimensão! Há uma imensa preocupação sobre como e onde vão ser atendidos 1 milhão e 240 mil brasileiros inseridos nas classes D e E, que de acordo com projeções disponíveis, vão desenvolver as formas mais graves da covid-19”.

**- Reportagem especial denuncia a grave situação da Tuberculose no Rio de Janeiro, em especial nas favelas<sup>41</sup>.**

Em ampla matéria na qual ouviu diversos especialistas, o jornalista Herculano Barreto Filho, traz à tona a problemática da existência da tuberculose nas favelas cariocas e a grande ameaça que o Covid-19 representa para a vida dessas pessoas. A cidade do Rio de Janeiro é a capital com maior índice de tuberculose no Brasil, com 93 pessoas infectadas para cada 100 mil habitantes. A Tuberculose é a doença mais letal do mundo e em 2018 1,5 milhões de pessoas morreram vítimas da doença no planeta. Há bairros na cidade do Rio de Janeiro com índice superior a 450 pessoas doentes por 100 mil habitantes, como é o caso do Jacaré, na zona Norte. Impulsionado pela presença de dezenas presídios do Complexo Penitenciário de Gericinó, o bairro de Bangu lidera a lista carioca com índice de 723 casos por 100 mil habitantes. A pneumologista e pesquisadora da Fiocruz, Margareth Dalcolmo, alerta: “a capital fluminense será uma das cidades mais afetadas pela combinação entre as duas doenças. O Rio tem grande prevalência de

---

<sup>40</sup> [https://www.cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FSaude%2FCOVID-19-tuberculose-uma-visao-social%2F43%2F47082&fbclid=IwAR2qVbfDD8\\_tXzGqm76AS9TvMgxiIT8vym\\_4XGrdltZiALUvAPEBwH7xdIk](https://www.cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FSaude%2FCOVID-19-tuberculose-uma-visao-social%2F43%2F47082&fbclid=IwAR2qVbfDD8_tXzGqm76AS9TvMgxiIT8vym_4XGrdltZiALUvAPEBwH7xdIk)

<sup>41</sup> <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/comunidade-no-rio-tem-50-casos-detuberculose-e-poucas-defesas-contra-o-coronavirus/#os-esquecidos>

tuberculose, o que coloca o município em uma situação delicada. É uma doença infecciosa que afeta muito os pulmões e deixa a pessoa com debilidade imunológica e nutricional”.

**- Estado do Rio de Janeiro tem o primeiro caso de Covid confirmados entre presos<sup>42</sup>.**

A imprensa divulgou a informação sobre a confirmação do primeiro caso de Covid-19 em uma pessoa presa no sistema penitenciário do Estado. Trata-se de um interno, de 39 anos, do Grupamento Especial Prisional, localizado no bairro de São Cristóvão, na capital. A unidade prisional é destinada exclusivamente para bombeiros presos é administrada pelo próprio Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**- O Governo Federal, através do Ministro da Justiça, se posiciona contrariamente a soltura de presos dos grupos de risco<sup>43</sup>.**

Através da imprensa tornou-se público a solicitação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) feita às respectivas secretarias estaduais, responsáveis por seus sistemas prisionais dados de presos que teriam cometido crimes graves e violentos que foram libertados por conta do COVID, buscando casos que pudessem ter maior repercussão na mídia.

Em entrevista coletiva, dias antes, o Ministro da Justiça, Sergio Moro, chegou a mencionar a ocorrência da soltura, no Rio Grande do Sul, de um preso processado pela posse de grande quantidade de armas e drogas. No entanto, a afirmação não era verdadeira e coube ao próprio ministro o desmentido.

O DEPEN requisitou, ainda, que as inteligências estaduais informem detalhes sobre o monitoramento daqueles que foram soltos.

O CNJ, através da Resolução 62, já indica a importância das estratégias de diminuição do efetivo carcerário do país para a contenção da pandemia. Em outros países a estratégia de concessão de prisão domiciliar para determinados grupos até então reclusos no sistema

---

<sup>42</sup> <https://extra.globo.com/casos-de-policia/bombeiro-presos-no-rio-tem-diagnostico-positivo-para-covid-19-24357075.html>

<sup>43</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/governo-faz-ofensiva-contra-soltura-de-presos-devido-ao-coronavirus.shtml>

prisional está sendo utilizada no controle da Pandemia. Até a Indonésia<sup>44</sup>, um dos países reconhecidos pelo severo punitivismo estatal, anunciou a saída de 22.000 presos, cerca 8,9% do total, num universo de 246 mil presos<sup>45</sup>. Segundo o DEPEN, o Brasil que tem cerca de 752 mil presos, permitiu a saída de 32 mil presos, apenas 4,2% do total. No Estado do Rio de Janeiro, segundo informação da SEAP, somando os presos de regime aberto, regime semiaberto com benefício de Trabalho Extramuros (TEM) e Visita Periódica ao Lar (VPL) de 2.243 pessoas, 1,9% num universo de 43 mil presos.

**- Manifesto Coletivo em apoio à Resolução 62 do Conselho Nacional de Justiça e ao desencarceramento<sup>46</sup>.**

Grupo de 70 entidades e organizações de todo o país, dentre elas o MEPCT/RJ, publicaram manifesto em apoio a Resolução 62 do CNJ. A carta, ressalta a importância da disseminação nos Tribunais Estaduais da Resolução, **que recomenda aos magistrados, entre outras medidas, a prisão domiciliar para detentos de menor periculosidade**. As organizações apontam ainda para o reconhecimento da assertividade feita por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, à publicação do CNJ.

Segundo o manifesto, “diante do alerta da comunidade científica de que o sistema prisional possui condições ideais para a proliferação do coronavírus, as medidas sugeridas igualmente visam à proteção de milhares de trabalhadores do sistema prisional, como agentes penitenciários, profissionais de saúde, educação, advogados e funcionários de empresas prestadoras de serviços, cuja essencialidade do trabalho torna imprescindível o deslocamento diário para as unidades prisionais e de socioeducação”.

**- Decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nega Habeas Corpus Coletivo impetrado pela Defensoria Pública em favor de presos idosos<sup>47</sup>.**

Após ter a liminar parcialmente concedida derrubada pela presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública fluminense impetrou no Superior

---

<sup>44</sup><https://www.aa.com.tr/en/asia-pacific/indonesia-releases-22-000-prisoners-over-covid-19-fears/1791209>

<sup>45</sup><https://pt.countryeconomy.com/demografia/populacao-carceraria/indonesia>

<sup>46</sup><https://www.migalhas.com.br/quentes/324379/entidades-se-manifestam-apoio-a-recomendacao-do-cnj-para-reduzir-fluxo-de-ingresso-no-sistema-prisional>

<sup>47</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-mar-25/defensoria-rio-leva-stj-pedido-hc-coletivo-idosos>

Tribunal de Justiça Habeas Corpus coletivo pela soltura de todos os presos provisórios idosos no estado.

O pedido inicial foi parcialmente concedido na sexta-feira (20/3) pelo Plantão Judiciário e, posteriormente, derrubada pelo presidente do TJ-RJ, atendendo a pedido do Ministério Público. Para o TJ, a decisão é impossível de ser cumprida porque, justamente por conta do coronavírus, fóruns e varas estão fechadas ou com funcionamento reduzido. A Defensoria Pública contestou a decisão da presidência do TJ-RJ no Superior tribunal de Justiça (STJ), alegando que, justamente pelas limitações de pessoal impostas pelo fechamento dos fóruns e varas e pelas medidas de isolamento social, o Habeas Corpus coletivo é medida cabível. Segundo a Defensoria, ao exigir decisão individualizada nos juízos de primeira instância, não haverá como assegurar proteção igualitária ao grupo que é caracterizado como hipervulnerável, diante da superlotação das cadeias do estado e da probabilidade de morte causada pelo vírus.

**- Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro divulga relatório de ações na prevenção e combate ao Covid-19<sup>48</sup>.**

A SEAP encaminhou para autoridades um relatório de suas ações na prevenção e combate ao Covid-19, com início das ações em 27/02/2020 e atualizado até 03/04/2020. O MEPCT/RJ teve acesso ao documento no dia 07/04/2020 e enviou ofício para o gabinete de crise da SEAP solicitando maiores informações com outras preocupações não esclarecidas no documento divulgado pela Secretaria. Abordaremos melhor a situação a seguir, no item V, deste documento.

**08/04/2020.**

**- A Vara de Execuções Penais prorroga benefício de Prisão Albergue Domiciliar<sup>49</sup>.**

A Ordem de Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, publicou comunicado da Vara de Execuções Penais (VEP) cujo conteúdo versa sobre a decisão que **prorroga a concessão de Prisão Albergue Domiciliar para os apenados em regime de Visita**

---

<sup>48</sup><https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/04/5896779-seap-confirma-tres-casos-de-servidores-com-covid-19-e-nega-presos-infectados.html>

<sup>49</sup><https://www.oabrj.org.br/noticias/vep-prorrogara-beneficio-prisao-albergue-domiciliar-decisao-carater-coletivo-advocacia-nao>

**Periódica ao Lar, Trabalho Extramuros e aqueles em regime aberto.** A decisão tem validade de 30 dias a contar da saída da unidade prisional. Com isso, o preso com saída para o trabalho não precisará retornar imediatamente à unidade prisional ao fim da jornada de trabalho, devendo cumprir obrigações com os horários estabelecidos e os motivos para sair de sua residência. A medida prevê regresso imediato à unidade de origem após o prazo estabelecido, independentemente de intimação.

**- Diretor de presídio do Rio de Janeiro está internado por conta do Covid-19<sup>50</sup>.**

Segundo noticiou a imprensa, a SEAP confirmou que o diretor da cadeia Crispim Ventino, em Benfica, na Zona Norte do Rio, está com Covid-19. A SEAP afirmou ainda que há 2 outros servidores com a doença, mas que os três servidores estavam afastados de suas funções, não exercendo suas atividades por estarem licenciados e, por isso, sem contato com presos e outros servidores.

**-A Secretaria de Administração Penitenciária anuncia mudanças no recebimento SEDEX nas unidades prisionais do Estado.**

Através de comunicação interna remetida aos diretores das unidades prisionais, a SEAP autorizou o envio de SEDEX aos internos, uma vez por semana, o que possibilitará a diminuição da entrega de sacolas nas custódias das respectivas unidades, visando a redução do fluxo de pessoas.

**- Pastoral Carcerária denuncia subnotificação de casos de Covid-19 no sistema prisional do Amazonas<sup>51</sup>.**

Segundo denúncia da Pastoral Carcerária, internos da Unidade Penitenciária de Puraquequara (UPP), em Manaus, apresentam sintomas que poderiam ser de Covid-19. A Secretaria de Administração Penitenciária nega a informação e reiterou que não há “registro de detentos infectados ou com sintomas da doença em nenhuma unidade

---

<sup>50</sup><https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/08/diretor-de-presidio-do-rio-esta-internado-em-estado-grave-com-coronavirus.ghtml>

<sup>51</sup><https://apublica.org/2020/04/com-saude-a-beira-do-colaso-por-coronavirus-amazonas-isola-300-presos-e-nao-testa-doentes/>

prisional do Amazonas” e que, por não haver casos suspeitos, nenhum teste foi realizado até agora. A secretaria comunicou ainda ter isolado 300 presos do grupo de risco do restante da população carcerária e que todas as unidades prisionais têm celas para receber detentos que apresentem sintomas, “o que não aconteceu até o momento”.

**09/04/2020.**

**- Secretaria de Administração Penitenciária informa ter começado a distribuir termômetros infravermelho e Equipamentos de Proteção Individual nas unidades prisionais<sup>52</sup>.**

Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro anunciou a distribuição de termômetros infravermelhos para unidades prisionais, além do envio de máscaras, álcool em gel e da instalação de pias e sabão para facilitar a higiene das mãos de agentes e presos.

**- Pastoral Carcerária Nacional divulga dados de questionário sobre Covid-19 nas prisões<sup>53</sup>.**

A Pastoral Carcerária Nacional formulou um questionário com o objetivo de obter informações sobre a situação carcerária do país durante a pandemia do Covid-19. Foram respondidos 1.213 questionários oriundos de todos os estados, preenchidos por familiares de presos, agentes da Pastoral Carcerária, agentes penitenciários, técnicos do sistema prisional, advogados, juizes, defensores públicos e membros de organizações de direitos humanos.

O questionário busca informação sobre visitação nos presídios, a distribuição de alimentos e materiais de higiene e sobre o estado de saúde dos presos, incluindo suspeitas de Covid-19.

---

<sup>52</sup><https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/09/seap-distribui-termometros-em-presidios-apos-casos-de-covid-19-em-unidades-oab-e-sindicato-estao-preocupados-com-situacao.ghtml>

<sup>53</sup>Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-divulga-dados-de-questionario-sobre-coronavirus-nas-prisoas>



**- Organização Internacional de Direitos Humanos manifesta preocupação especial com situação das mulheres presas<sup>54</sup>.**

A WOLA, organização internacional líder em pesquisa e advocacia na promoção de direitos humanos nas Américas e que realiza um importante trabalho sobre mulheres, política de drogas e encarceramento, reforçou as recomendações de políticas para reduzir o número de mulheres presas na América Latina e no Caribe, para diminuir os danos causados pelo Covid-19.

O MEPCT/RJ também tem direcionado suas ações com atenção especial às mulheres privadas de liberdade e às consequências do crescimento do número de mulheres presas no país. O MEPCT/RJ oficiou no dia 10/04/2020 a SEAP com questões específicas relacionadas ao fluxo de transferências entre unidades e de prevenção e atenção à saúde das mulheres presas durante o período da pandemia de Covid-19.

**10/04/2020.**

**- Comissão Interamericana de Direitos Humanos adotou a Resolução 01/20<sup>55</sup>.**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) adotou a Resolução nº 01/20, - Pandemia e direitos humanos nas Américas. A resolução estimula “aos Estados Membros da OEA a adotar imediata e transversalmente a abordagem focada em direitos humanos em qualquer estratégia, política ou medida estatal voltada para a pandemia da COVID-19 e suas consequências, inclusive os planos de recuperação social e econômica”.

Há uma seção especial das recomendações que se refere aos grupos em situações especiais de vulnerabilidade, como idosos, pessoas privadas de liberdade, mulheres, povos indígenas, pessoas em situação de mobilidade humana, meninos, meninas e adolescentes, pessoas LGBTI, pessoas de ascendência africana e pessoas com deficiência.

Destacamos algumas considerações e pontos resolutivos dirigidos aos estados que parecem pertinentes para a questão prisional:

3. Guiar sua atuação em conformidade com os seguintes princípios e obrigações gerais:

---

<sup>54</sup>Disponível em: <https://www.wola.org/es/analisis/covid-19-una-posible-sentencia-de-muerte-para-mujeres-tras-las-rejas-en-america-latina/>

<sup>55</sup> Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/073.asp>

f. As medidas que os estados adotem, em particular aquelas que resultem em restrições de direitos ou garantias, devem se ajustar aos princípios “pro persona”, da proporcionalidade, temporalidade, e devem ter como finalidade legítima o estrito cumprimento de objetivos de saúde e proteção integral, como o devido e oportuno cuidado com a população, acima de qualquer outra consideração ou interesse de natureza pública ou privada;

g. Ainda que em casos mais extremos e excepcionais aonde possa ser necessária a suspensão de determinados direitos, o direito internacional impõe uma série de requisitos – tais como legalidade, necessidade, proporcionalidade e temporalidade – dirigidos a evitar que medidas como estado de exceção ou emergência sejam utilizadas de maneira ilegal, abusiva e desproporcional, ocasionando violações de direitos humanos ou que afetem o sistema democrático de direito;

[...]

7. Criar espaços oportunos de participação social para avaliação dos impactos e resultados das medidas adotadas, que permitam gestar os ajustes necessários a partir de um enfoque de direitos humanos. Do mesmo modo, estabelecer espaços nacionais de diálogo com participação de especialistas independentes, das instituições nacionais de direitos humanos e o setor privado;

14. Assegurar que, nos casos excepcionais que for inevitável adotar medidas que limitem algum DESC, os estados devem velar para que tais medidas estejam plena e estritamente justificadas, sejam necessárias e proporcionais, levando em conta todos os direitos em jogo e a correta utilização do maior número de recursos possíveis;

[...]

20. Assegurar que toda restrição ou limitação que se imponha aos direitos humanos com a finalidade de proteção da saúde no marco da pandemia de COVID-19 cumpra os requisitos estabelecidos pelo direito internacional dos direitos humanos. Em particular, essas restrições devem estar de acordo com o princípio da legalidade, ser necessárias em uma sociedade democrática e, por fim, resultar estritamente proporcionais para atender a finalidade legítima de proteger a saúde;

[...]

23. Abster-se de suspender o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica; do direito à vida; ao direito à integridade pessoal e a proibição de tortura, tratos desumanos, cruéis e degradantes; a proibição da escravidão e servilismo; o princípio da legalidade e retroatividade; a liberdade de consciência e religião; a proteção da família; o direito ao nome; os direitos das crianças; o direito à nacionalidade, e os direitos políticos;

24. Abster-se de suspender procedimentos judiciais idôneos para garantir a plenitude do exercício dos direitos e liberdades, entre eles as ações de habeas corpus e amparo para controlar as atuações das autoridades, incluindo as restrições a liberdade

pessoal neste contexto. Estas garantias devem exercitar-se baixo marco e princípios do devido processo legal;

28. Assegurar que qualquer restrição ou suspensão adotada tenha sustento na melhor evidência científica e considere, de maneira prévia à sua adoção e durante sua implementação, os efeitos particulares que podem ter sobre os grupos mais vulneráveis com o fim de assegurar que seu impacto não seja especialmente desproporcional mediante a adoção das medidas positivas que resultem necessárias. Assim mesmo, toda decisão e medida que seja adotada neste contexto deve considerar de maneira especialmente relevante, a perspectiva de gênero, interseccional, linguística e intercultural;

[...]

46. Adotar medidas para enfrentar a superlotação das unidades de privação de liberdade, incluída a reavaliação dos casos de prisão preventiva daqueles que podem ser convertidos em medidas alternativas à privação de liberdade, dando prioridade as populações de maior risco de saúde frente a um eventual contágio do COVID-19, principalmente pessoas idosas e mulheres grávidas ou lactante;

47. Assegurar que pessoas em situação de risco no contexto da pandemia, tenham avaliadas solicitações de benefícios e medidas alternativas a pena de prisão. [...]

48. Adequar as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade particularmente no que diz respeito à alimentação, saúde, saneamento e medidas de quarentena para impedir o contágio intramuros do COVID-19, garantindo em particular que todas as unidades contem com atenção médica.

49. Estabelecer protocolos para garantia da segurança e ordem nas unidades de privação de liberdade, em particular prevenir atos de violência relacionados a pandemia respeitando os padrões mínimos interamericanos sobre a matéria. Do mesmo modo, assegurar que a medida que limite os contatos, comunicações, visitas, saídas e atividades educativas, recreativas ou laborais, seja adotada com especial cuidado e logo com um estrito juízo de proporcionalidade;

50. Incorporar a perspectiva de gênero a partir de um enfoque interseccional em todas as respostas dos Estados para conter a pandemia, levando em conta distintos contextos e condições que potencializam a vulnerabilidade a que as mulheres estão expostas, como a precariedade econômica, a idade, a condição de migrante ou deslocada, a condição de deficiência, a privação de liberdade, a origem étnico-racial, a orientação sexual, identificação e/ou expressão de gênero, entre outras.

[...]

70. Adotar ou fortalecer políticas que garantam o respeito à identidade de gênero no âmbito hospitalar e garantir a continuidade de serviços médicos prestados à pessoas trans.

[...]

72. Prevenir os usos excessivos de força baseados em origem étnico-racial e padrões de perfilamento racial, no marco dos estados de exceção e toque de recolher adotados na pandemia;
74. Incluir nos registros de pessoas contagiadas, hospitalizadas e falecidas pela pandemia de COVID-19, dados desagregados de origem étnico-racial, gênero, idade e deficiências.

**- Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (SINDSISTEMA) entra em colisão de informações com a Secretaria de Administração Penitenciária<sup>56 57 58</sup>.**

Em 16 de março de 2020, a SEAP publicou a Resolução SEAP 804, estabelecendo nova rotina de funcionamento nos órgãos da Secretaria e com prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 16, para o regime especial de trabalho remoto (home office), que consiste no acesso e utilização do sistema SEI e demais ferramentas tecnológicas. Pela Resolução, o regime especial de trabalho remoto consiste na organização de 50% dos servidores que laboram em regime de expediente diário, em escala de revezamento diário, para o horário de 09h às 17h. Estão inseridos no regime especial de trabalho remoto os Inspectores de Segurança e Administração, servidores efetivos do quadro de profissionais da Área Técnica e servidores cedidos ou comissionados. Segundo o SINDSISTEMA, num primeiro momento, ao publicar a Resolução 804, a SEAP havia incluído os idosos no critério automático para isolamento social, como medida para conter a contaminação no Sistema Penitenciário. No entanto, retificou o critério ao publicar a Resolução 806, de 19 de março de 2020, e retirou esses servidores do grupo considerado de risco. Em resposta, o Departamento Jurídico do SindSistema impetrou uma Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela de urgência antecipada, requerendo a aplicação do regime de trabalho remoto de home office aos servidores idosos com idade igual ou superior a 60 anos, bem como, a editar nova Resolução contemplando as servidoras gestantes e lactantes no mesmo regime de trabalho. Ainda segundo o SINDSISTEMA, a SEAP impetrou recurso à Ação do Sindicato no qual alega que “o cumprimento da liminar que resguardou inspetores penitenciários idosos, gestantes e lactantes, importa em perigo de caos no

---

<sup>56</sup> <http://www.sindsistema.com.br/noticias/1106>

<sup>57</sup> <http://www.sindsistema.com.br/noticias/1106>

<sup>58</sup> [http://www.sindsistema.com.br/uploads/arquivos/8/1113/arquivo\\_1364.pdf](http://www.sindsistema.com.br/uploads/arquivos/8/1113/arquivo_1364.pdf)

Sistema Penitenciário Fluminense, pois o impacto da distinção etária atingiria diretamente 40 servidores, além de 73 que atualmente realizam Regime Adicional de Serviço (RAS), implicando em uma perda efetiva de 113 servidores. ”

**11/04/2020**

**- Imprensa relata casos de agentes penitenciários suspeitos de contaminação por Covid-19 trabalhando normalmente<sup>59</sup>.**

Reportagem do jornal “Extra” denuncia que ao menos dois **agentes penitenciários** com sintomas de contaminação pelo **Covid-19** estão trabalhando normalmente no **sistema prisional**, até que seus atestados médicos sejam periciados pela Secretaria Estadual de Saúde. De acordo com servidores ouvidos pelo EXTRA, a perícia pode demorar até uma semana — período em que o agente deve continuar trabalhando dentro das cadeias do estado. Segundo a reportagem, o Gabinete de Crise da SEAP foi informada por servidores sobre a situação de dois agentes "com suspeita de Covid-19, mas trabalhando normalmente" na Penitenciária Moniz Sodr .

Procurada pela reportagem, a SEAP respondeu que "h  tr s casos de Covid- 19 entre os servidores do sistema prisional fluminense.   importante ressaltar que os tr s servidores, que estavam afastados de suas fun es, j  est o recebendo tratamento m dico hospitalar e, tamb m, n o tiveram contato com outros inspetores penitenci rios nem internos". Ainda segundo a secretaria, "at  o momento, 118 servidores est o afastados de servi o por quest es m dicas". O  rg o tamb m alega que "como procedimento de rotina, os atestados m dicos dos mesmos s o encaminhados   per cia da Secretaria de Sa de, que os analisa e tem a responsabilidade de deferir ou n o a licen a m dica".

**- Aumenta o n mero de casos de agentes penitenci rios com Covid-19 na Papuda, no Distrito Federal <sup>60</sup> e h  confirma o de presos infectados.<sup>61</sup>**

---

<sup>59</sup> Dispon vel em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/agentes-penitenciarios-com-suspeita-de-covid-19-trabalham-em-presidios-enquanto-aguardam-pericia-24365337.html>

<sup>60</sup> Dispon vel em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/coronavirus-se-espalha-na-papuda-e-contamina-13-policiais-penais>

<sup>61</sup> <https://www.metropoles.com/distrito-federal/coronavirus-14-presos-e-19-servidores-testam-positivo-na-papuda>

A imprensa noticiou o aumento do número de trabalhadores do sistema Prisional do Distrito Federal infectados pelo Covid-19. No dia 04/04/2020, 13 servidores já haviam testado positivo para o Covid-19. O vírus está se espalhando por diferentes setores do Complexo Penitenciário da Papuda. Outros 20 funcionários apresentaram sintomas e aguardam o resultado dos exames. Os dados são do Ministério Público do DF e Territórios citados na reportagem apontam que, até o dia 09/04 eram 14 os presos com Covid-19 e 19 os servidores infectados.

### **3.5. 5ª SEMANA DA QUARENTENA – 13/04 A 19/04**

**13/04/2020**

**- Ministro Sérgio Moro reconhece a piora na disseminação do Covid-19 nos presídios do Pará, Ceará e Distrito Federal.**

Com o aumento de presos infectados pela doença nessas regiões, o Ministro reconhece a piora<sup>62</sup>, mas insiste em dizer que a situação está sob controle. Coloca que o isolamento da população carcerária é o plano contra a disseminação, ainda que um dos presos morto, tenha tido contato com, no mínimo, 20 pessoas. Quanto aos testes, ainda não há disponibilização para presos, apenas para os profissionais de segurança.

**- Jornal informa que cinco idosos foram diagnosticados com COVID-19 em um asilo no Rio de Janeiro.<sup>63</sup>**

Sem informação sobre qual seria a instituição de longa permanência para idosos, o jornal afirma que cinco idosos testaram positivo para COVID-19. Essa instituição é considerada excelente e conta com uma equipe de bons médicos e enfermeiros. Dessa forma, pode-se afirmar que o vírus chegou a rede de Instituto de Longa Permanência para Idosos –ILPI's, local mais vulnerável, uma vez que é um local que abriga pessoas dos grupos de risco: idosos com comorbidades. A situação ocorre em meio a uma ação civil pública, com o objetivo de garantir o fornecimento de EPIs e testes para a rede. Há grande preocupação com as mais de 400 instituições desse modelo, uma vez que suas condições

---

<sup>62</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/coronavirus-moro-reconhece-piora-do-contagio-em-presidios-mas-diz-que-esta-sob-controle-1-24368885>

<sup>63</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/cinco-idosos-sao-diagnosticados-com-coronavirus-em-asilo-do-rio-80-funcionarios-residentes-sao-examinados-24366792>

destoam da realidade dessa unidade, apontando para uma situação mais frágil de estrutura, equipe de saúde e condições de higiene.

**14/04/2020.**

**- O Ministério Público do Rio de Janeiro instaurou inquérito para apurar possível ausência de tratamento para COVID-19 nos presídios de Japeri<sup>64</sup>.**

Denúncias sobre a situação de saúde dos presos do Presídio João Carlos da Silva, da Penitenciária Milton Dias Moreira e da Cadeia Pública Cotrim Neto, fez com que o MPRJ apurasse a ausência de tratamento de presos que estão isolados desde março com sintomas de síndrome gripal. A questão piora com a internação do diretor de um dos presídios com suspeita da doença além do afastamento de 120 agentes penitenciários.

**- Cinco agentes penitenciários contaminados com COVID-19, e deles sai o primeiro óbito confirmado do sistema prisional<sup>65</sup>.**

Wagner Moura, de 41 anos, estava hospitalizado desde o último dia 09. A própria SEAP diz que ele foi trabalhar<sup>66</sup>, mas ao identificar um quadro febril foi orientado a retornar para casa. O agente foi testado durante a internação e veio à óbito no dia 13, três dias depois o resultado confirmou a contaminação. Outros quatro servidores infectados seguem afastados.

**- Governador do Estado do Rio de Janeiro testa positivo para COVID-19.**

O governador Wilson Witzel divulgou<sup>67</sup> nas suas redes sociais que está com coronavírus, tendo realizado o teste após ter febre, dor de garganta e perda de olfato. Ainda assim, afirma que continuará trabalhando para diminuir a contaminação na população fluminense.

**- Penal Reform International divulga o lançamento do Global Prison Trends 2020.<sup>68</sup>**

Com a pandemia do COVID-19, as prisões e sistemas de justiça tem enfrentado grandes desafios, e o documento conta com a análise de líderes e especialistas sobre as situações de saúde pública e direitos humanos no cenário mundial. O lançamento ocorrerá no próximo dia 22.

---

<sup>64</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/14/mprj-apura-reclamacoes-de-ausencia-de-tratamento-da-covid-19-em-presidios-de-japeri.ghtml>

<sup>65</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/16/rj-quatro-agentes-penitenciarios-contaminados-e-um-morto-por-coronavirus.htm>

<sup>66</sup> [https://extra.globo.com/casos-de-policial-agente-penitenciario-morre-com-suspeita-de-covid-19-no-rio-24370598.html?utm\\_source=WhatsApp&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=compartilhar](https://extra.globo.com/casos-de-policial-agente-penitenciario-morre-com-suspeita-de-covid-19-no-rio-24370598.html?utm_source=WhatsApp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar)

<sup>67</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/14/wilson-witzel-governador-do-rio-diz-que-teste-para-covid-19-deu-positivo.htm>

<sup>68</sup> <https://www.penalreform.org/news/webinar-global-prison-trends/>

**- Pesquisadores do Rio de Janeiro defendem um plano para uma rede de atenção à saúde no Estado.**

Pesquisadores da UFRJ, FIOCRUZ e UERJ, lançam uma nota<sup>69</sup> onde recomendaram a organização da rede de saúde para enfrentamento da pandemia. Apontam para a necessidade de criação de uma Sala de Situação, para a coordenação de informação e gerenciamento de demandas, ideando um espaço de monitoramento. Entendem também que há uma necessidade de articulação e interação de atores e setores internos ao estado, como diferentes secretarias, e também externo como as redes municipais e federal, as Forças Armadas, hospitais privados, universidades, conselhos profissionais e afins. Por fim, defendem o desenvolvimento de um plano estratégico que elenque as ações a serem tomadas, inclusive com indicação dos recursos financeiros.

**- Nota pública de diversas instituições apoia o PL 978 de 2020.**

Diversas instituições do estado, da sociedade civil e movimentos sociais se unem para escrever uma nota pública em apoio ao Projeto de Lei federal nº 978 de 2020, que propõe medidas concretas de redução da população prisional e de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em consonância a Resolução nº 62, do CNJ. E ainda propõe a realização de mutirões de magistrados, promotores e defensores para análise dos processos.

**15/04/2020**

**- Decisão prorroga a domiciliar para presos em VPL, semiaberto com benefício e aberto.**

Fica prorrogado por mais 30 dias os efeitos das decisões proferidas pela VEP/RJ em 18 e 19 de março em favor dos presos em VPL e também dos regimes semiaberto com benefício e aberto, a pedido da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ).

**- VEP/RJ ignora decisões judiciais de soltura por COVID-19.<sup>70</sup>**

O esforço da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em garantir prisões domiciliares para os grupos de risco tem sido insuficiente para garantir tal direito, em virtude da inércia da Vara de Execuções Penais do estado. Pedidos de soltura sequer foram analisados, ainda que se tenha parecer favorável do MPRJ. A matéria traz exemplo de duas mulheres lactantes com

---

<sup>69</sup> [https://ufrj.br/sites/default/files/img-noticia/2020/04/nota\\_ufrjfiocruzuerj\\_130420202.pdf](https://ufrj.br/sites/default/files/img-noticia/2020/04/nota_ufrjfiocruzuerj_130420202.pdf)

<sup>70</sup> <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/vara-de-execucoes-penais-do-rj-ignora-decisoes-judiciais-de-soltura-por-covid-19-24373298>



direito a progressão de regime para o aberto, além de um idoso de 74 anos preso por furtar 4 barras de chocolate.

**16/04/2020**

**- DEPEN informa o aumento em 1.300% de casos de coronavírus na última semana.** <sup>71</sup>

Conforme informa o Painel de Monitoramento do DEPEN, que acompanha os casos de COVID-19 no sistema penitenciário do país, saltou de 3 para 42 casos nos últimos sete dias. É importante ressaltar a subnotificação dos casos nessa plataforma, uma vez que há estados do Brasil que sequer mandaram informações.

**- Mulher segue presa ilegalmente no Rio por conta da pandemia.** <sup>72</sup>

Rosimere Cabral de Oliveira foi detida no dia 04 de março por uma ordem judicial inativa desde março de 2012, numa acusação de tráfico de drogas, ao qual foi absolvida. O erro foi percebido pela Defensoria Pública que pediu a libertação da mulher. A Juíza determinou imediatamente a soltura, contudo a ordem até o final da matéria não havia sido cumprida.

**- Coronavírus chega ao sistema penitenciário do Rio de Janeiro no BEP.**

O Batalhão Especial Prisional destinado a policiais militares presos é a primeira unidade do estado com um preso com confirmação de COVID-19<sup>73</sup>. Ele é um sargento que começou a apresentar os sintomas no dia 03 de abril e foi testado no dia 10, no Hospital Central da PM. Diante do quadro, ele segue isolado dentro do presídio. A reportagem ainda registra que há outros presos isolados na unidade com suspeita da doença.

**- USP monitora o avanço do COVID-19 na população carcerária.** <sup>74</sup>

---

<sup>71</sup> <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/16/coronavirus-prisoas-tem-aumento-de-1300-de-casos-confirmados-em-1-semana.htm>

<sup>72</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/mulher-esta-presa-ilegalmente-ha-um-mes-no-rio-em-meio-pandemia-de-coronavirus-1-24374239>

<sup>73</sup> [https://oglobo.globo.com/rio/unidade-prisional-da-pm-do-rio-tem-primeiro-caso-confirmado-de-preso-com-coronavirus-1-24374731?utm\\_source=aplicativoOGlobo&utm\\_medium=aplicativo&utm\\_campaign=compartilhar](https://oglobo.globo.com/rio/unidade-prisional-da-pm-do-rio-tem-primeiro-caso-confirmado-de-preso-com-coronavirus-1-24374731?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar)

<sup>74</sup> <https://jornal.usp.br/universidade/avanco-da-covid-19-entre-a-populacao-carceraria-e-monitorada-por-grupo-de-educadores-da-usp/>

O Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de privação de Liberdade (Gepêprivação) da Faculdade de Educação da USP, vem realizando um monitoramento de políticas públicas e ações, bem como, medidas no poder Legislativo, sobretudo no Congresso Nacional que incidam na situação dos presídios durante a pandemia.

**17/04/2020**

**- Primeira morte de preso com COVID-19 é divulgada no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.**

Um preso no Instituto Penal Cândido Mendes, com 73 anos de idade, veio a óbito em decorrência do coronavírus<sup>75</sup>. A unidade abriga atualmente presos idosos e contou ainda com quatro mortes nas últimas duas semanas, fator atípico. O preso foi encaminhado ao Hamilton Agostinho - PGSHA, unidade hospitalar penitenciária em Bangu no dia 09 de abril, foi medicado e liberado, retorna ao local dois dias depois, mas também é medicado e liberado. Por fim, retorna ao hospital no dia 13, realiza exames na madrugada do dia 14, porém o quadro se agravou, tendo a necessidade de ventilação mecânica, até que no dia 15, vem a óbito. O resultado do exame para COVID-19 ficou pronto um dia após a sua morte

O MEPCT/RJ, junto com parceiros, vem acompanhando com preocupação os desdobramentos dos impactos da pandemia na Penitenciária Milton Dias Moreira. A unidade já registrou (até a data de 17/04) **sete óbitos**, sendo três deles no mês de março. Cabe ressaltar que o preso que faleceu no Instituto Penal Cândido Mendes chegou na unidade apenas no dia 21 de março, vindo do Milton Dias Moreira.

O primeiro óbito confirmado, por COVID-19 entre pessoas privadas de liberdade, reforça teorias que há muitas semanas o MEPCT/RJ vem se aprofundando através do cruzamento de dados de informações coletadas com diversas fontes: existe uma grande chance de que a Penitenciária Milton Dias venha a ser um ponto focal de contágio dentro do sistema prisional fluminense. Tal preocupação se aprofunda, uma vez que muitos dos presos idosos, agora acautelados no Instituto Penal Cândido Mendes, advêm da unidade de Japeri.

Foi enviado ofício do MEPCT (067/2020) solicitando informações a respeito dos casos suspeitos, do isolamento dos contactantes dos internos que testaram positivo para COVID-19 e outros esclarecimentos. Na data de 10/06/2020 o ofício foi respondido pela direção da unidade,

---

<sup>75</sup> <https://extra.globo.com/casos-de-policia/estado-do-rio-tem-primeira-morte-de-detento-em-consequencia-da-covid-19-24377767.html>

que encaminhou a documentação a respeito dos óbitos. As oito mortes registradas, segundo as informações fornecidas se deram em ambiente hospitalar, sendo duas delas registradas no Pronto Socorro Hamilton Agostinho e as demais nos equipamentos de saúde do município. Informam que os internos que tiveram contato com as duas pessoas que tiveram a morte confirmada por COVID-19, foram separadas e colocadas em isolamento por 14 dias, tendo a direção afirmado, não identificar o desenvolvimento de quadro agravado nos contactantes. Afiança não possuir na unidade nenhum caso de interno com COVID. Relatam providenciado o isolamento dos grupos de risco, tendo sido providenciados pia para higienização das mãos. Sobre fluxo de atenção dos casos sintomáticos agravados a direção declara que:

Os presos que solicitam emergência médica e que possivelmente apresentem algum sintoma do COVID-19 são encaminhados aos nosocômios da rede pública municipal. Caso seja diagnosticado com suspeita do vírus do COVID-19, esses são colocados em área distinta dos demais presos do coletivo e sendo monitorado por 14 dias, verificando suas condições de saúde e fazendo uso de medicação passada pelo profissional de saúde que os atendeu. Caso haja evolução de seus quadros, os mesmos são encaminhados para avaliação na SEAPHA, o que não veio a ocorrer até a presente data. (SIC).

**18/04/2020**

#### **- SINDSISTEMA fala sobre o Gabinete de Crise da SEAP/RJ.**

Em texto publicado na página do Sindicato dos Servidores do Sistema Penal – RJ (SINDSISTEMA) sob o título “O Gabinete de Crise da SEAP está em crise”<sup>76</sup>, o Sindicato faz apelos em nome da categoria que estaria sendo negligenciada dos devidos cuidados por parte da Secretaria de Estado. A notícia aponta para o fornecimento insuficiente de EPIs e insumos de limpeza, deixando os servidores que manipulam a “custódia” mais suscetíveis ao contágio, além de uma falta de cuidado e assistência adequados para os inspetores que tiveram contato com as pessoas privadas de liberdade que foram vítimas de COVID-19.

### **3.6. 6ª SEMANA DA QUARENTENA – 20/04 a 26/04**

**20/04/2020.**

---

<sup>76</sup> <https://www.sindsistema.com.br/noticias/1122>

**- Segunda morte de preso com COVID-19 é divulgada no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.**<sup>77 78</sup>

Um interno da Penitenciária Milton Dias Moreira, localizada em Japeri, foi a segunda vítima fatal entre os presos do Estado do Rio de Janeiro. O óbito ocorreu no dia 18/04 no PSG Hamilton Agostinho.

**- SEAP autoriza aumento do valor mensal entregue pelas famílias aos presos para consumo nas cantinas das unidades prisionais.**

O Gabinete de Crise da SEAP comunicou aos diretores das unidades prisionais a mudança no valor mensal entregue pelas famílias aos presos para consumo nas cantinas das unidades prisionais. A partir do dia 16/04/2020, considerando a necessidade de diminuir a movimentação de familiares para entrega de alimentos e itens de higiene que ocorre semanalmente, passa a ser permitida a entrega no valor de R\$ 836,00 (80% do salário mínimo). O valor anterior era de R\$ 100, que poderia ser entregue nos dias de visitas. O informe diz ainda que tal valor será entregue ao preso de forma gradual, com R\$ 104 por semana (10% do salário mínimo).

**- DEPEN propõe a suspensão de diretrizes básicas da arquitetura prisional, constantes da Resolução nº 9/2011-CNPCP.**

O DEPEN enviou uma minuta de Resolução ao CNPCP na qual propõe a suspensão de diretrizes básicas da arquitetura prisional, constantes da Resolução nº 9/2011-CNPCP. O relaxamento das diretrizes visa possibilitar “instalações provisórias com estruturas metálicas, uso de contêineres (containers) adaptados e outras estruturas provisórias, a exemplo do aplicado em hospitais de campanha e abrigos para refugiados ou desabrigados” para abrigar separadamente determinados grupos de presos durante a pandemia.

**- Diversos órgãos reagem contra a proposta da utilização de contêineres feita pelo DEPEN.**

---

<sup>77</sup> <http://tribunapenitenciarianews.com.xn--tribunapenitenciarnews-85b.com/2020/04/complexo-de-jericino-em-bangu-no-rio.html?m=1>

<sup>78</sup> [https://epoca.globo.com/brasil/exame-apontara-se-houve-segunda-morte-por-covid-19-em-presidios-no-rio-de-acordo-com-dados-oficiais-24388936?utm\\_source=Whatsapp&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=compartilhar](https://epoca.globo.com/brasil/exame-apontara-se-houve-segunda-morte-por-covid-19-em-presidios-no-rio-de-acordo-com-dados-oficiais-24388936?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar)

**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** – Através da Nota Técnica nº 01/2020 de 22 de abril de 2020, ADPES posicionou-se contrária a utilização de contêiner como solução para o controle da transmissão do Covid-19 no sistema prisional. Destacando a diminuição da população carcerária como primordial no enfrentamento ao Covid-19 e em sintonia com a Recomendação nº 62 do CNJ, a nota denuncia a grave superlotação e às precárias condições do cárcere em nível nacional e traz relatos da completa falta de dignidade humana nos Containers utilizados como presídios e unidades socioeducativas no Estado do Espírito Santo. “Nos contêineres, também conhecidos como celas metálicas, presos eram confinados num ambiente em que a temperatura chegava a 50 graus e sem condições básicas de higiene”.

**Ordem dos Advogados do Brasil** – Através de Ofício enviado ao DEPEN, a OAB denunciou “como absolutamente incabível e inapropriada a referida solução, ainda que temporária e emergencialmente alvitrada para o enfrentamento da pandemia em curso, requerendo que seja declinada a ideia” da utilização dos containers.

**Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.** – O MNPCT enviou ofício à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos denunciando grave violação de direitos humanos contra população carcerária e requerendo providencias para que as medidas que propõe a utilização de containers como forma de evitar a transmissão do Covid-19 não sejam efetivadas pelo Governo Federal. O órgão alerta para a possibilidade de expansão em grande escala de celas containers pelo país. O MNPCT traz à tona a realidade desse tipo de cela já existente em vários Estados do Brasil, dentre as quais a situação do Presídio no Município de Altamira no Pará, onde presos morreram asfixiados e incinerados em celas containers.

**Ofício Conjunto<sup>79</sup> para o CNPCP** - As diversas instituições que assinam o ofício retomam a importância da utilização da Resolução 62 no combate à disseminação do Covid-19 nos presídios

---

<sup>79</sup> Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do seu Núcleo Especializado de Situação Carcerária, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Espírito Santo, A Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Paraná, por meio do seu Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, a Defensoria Pública do Amapá, a Defensoria Pública do Distrito Federal, o Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública de Goiás, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Pará, a Conectas Direitos Humanos, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Instituto Pro Bono, a Pastoral Carcerária, o Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade, a EDUCAFRO, o Instituto de Estudos da Religião, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e da Cidadania do Rio Grande do Norte, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, Rede

brasileiros. Destacam a força de contágio da doença nos presídios através do exemplo dos Estados Unidos onde uma pesquisa constatou que “36 em cada 1.000 presos deram positivo nas prisões de Nova York, contra 4 em cada 1.000 pessoas na cidade em geral<sup>80</sup>”. O risco de contágio é extremamente maior dentro da unidade prisional e pode se propagar para pessoas nas ruas, pois existem funcionários que trabalham nas unidades prisionais.

O texto traz ainda a péssima experiência no Espírito Santo com a utilização de celas do tipo contêiner. As péssimas condições desses espaços de privação de liberdade resultaram em reclamação contra o Estado do Espírito Santo perante a Organização das Nações Unidas - ONU.

#### **- Crescimento do número de casos e mortes por Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro<sup>81</sup>.**

O Ministério da Saúde informou, neste domingo (26), que o estado do Rio de Janeiro tem 7.111 casos confirmados de Covid-19, sendo 645 mortes por causa da doença. Em todo o país são 4.205 mortes e 61.888 casos confirmados da doença.

A imprensa tem noticiado a saturação de leitos de UTI na rede Estadual e municipal, causando uma demorada na espera de pacientes graves, precisando de tratamento intensivo, aguardando a vaga<sup>82</sup>. Há ao todo mais de 750 pacientes nas emergências dos hospitais e 340 deles aguardando transferência para UTI e a espera pode durar até 4 dias.

O Governador do Estado anunciou em 30 de março que seriam montados oito hospitais de Campanha no Estado, nas seguintes regiões<sup>83</sup>: Maracanã, Jacarepaguá, Leblon, Caxias, São Gonçalo, Campos, Casimiro de Abreu e no Complexo de Gericinó. Cada hospital contará com 200 leitos. Todos os hospitais de campanha devem estar prontos até o dia 30 de abril. O primeiro foi inaugurado no dia 25 de abril, está localizado no bairro do Leblon e foi custeado pela iniciativa privada e receberá pacientes encaminhados de hospitais públicos. A SEAP não informou qual o prazo para o efetivo funcionamento do Hospital de Campanha no Complexo de Gericinó.

---

Justiça Criminal, Justiça Global, Association for the Prevention of Torture (APT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

<sup>80</sup> <https://www.npr.org/sections/coronavirus-live-updates/2020/04/20/838943211/73-of-inmates-at-an-ohio-prison-test-positive-for-coronavirus>

<sup>81</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/26/casos-de-coronavirus-no-rj-em-26-de-abril.ghtml>

<sup>82</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/25/no-rio-339-pacientes-aguardam-transferencias-para-uti-a-maioria-de-covid-19.ghtml>

<sup>83</sup> <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/03/estado-do-rj-tera-oito-hospitais-de-campanha>

### **3.7.7ª SEMANA DA QUARENTENA – 27/04 a 03/05**

#### **- Covid-19: Ministra Damares é acusada de travar reunião sobre situação de presidiários<sup>84</sup>**

O Jornal o Globo repercutiu denúncia realizada por Organizações da Sociedade Civil que compõe o Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura - CNPCT que acusam de obstrução a Ministra Damares, da reunião convocada pela mesa diretora do Conselho, que teria como pauta a situação da população prisional frente ao COVID-19.

Destacando o contexto de avanço da contaminação do vírus no interior do sistema prisional brasileiro, com destaque para a situação do Distrito Federal, no qual mais de 10% do total de contaminados estão confinados em prisões, as organizações que integram a mesa diretora do CNPCT destacam a necessidade de adoção de medidas urgentes que visem a amenizar a situação posta no interior das prisões, expõem que a reunião agendada foi desmarcada de forma autoritária pelo governo.

Em nota, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos assevera que a reunião prenderia a agenda de agentes do governo por dois dias para debater temas considerados pelo Ministério, como já implementados e em operacionalização. Além disso, o Ministério questiona a legitimidade da Mesa Diretora idealizar reuniões sem anuência da Ministra, que é presidente do Conselho.

#### **- Organizações emitem notas técnicas a respeito da Resolução CNJ/MS 1/2020**

Foi publicada Nota Técnica do MEPCT-RJ sobre a Resolução Conjunta nº1 do Conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Saúde (MS), cuja as primeiras implicações são apresentadas neste relatório no tópico **4.3**, analisando as potenciais consequências da aplicação da normatização prevista na resolução, que autoriza, em decorrência do COVID-19, o sepultamento e cremação de corpos sem a lavratura e apresentação de registro civil de óbito para mortos não identificados e não

---

<sup>84</sup> <https://blogs.oglobo.globo.com/bela-megale/post/covid-19-damares-e-acusada-de-travar-reuniao-sobre-situacao-de-presidiarios.html>

reclamados. A nota técnica enumera as violações que podem decorrer de sua aplicação analisando **1** - os impactos em estratégias de vigilância sanitária, e na produção de políticas efetivas de combate a pandemia; **2** - os riscos de produção de uma massa de desaparecidos do COVID-19, uma vez que repassa para os equipamentos de saúde, de forma discricionária, a coleta de informações físicas e genéticas dos mortos, informações essas, fundamentais para viabilizar a identificação futura desses mortos. **3**- a possibilidade de destruição de provas sobre mortes, violentas, com a possibilidade de ocultação de cadáver; **4** - a violação do direito das vítimas e de suas famílias a memória e ao luto, diante a impossibilidade de localização dos mortos, **5** – A ampliação de desaparecimentos da população em situação de privação de liberdade.

**O grupo de Trabalho de Defesa da Cidadania** composto por 10 organizações públicas e da sociedade civil emitiu nota técnica com proposição de 12 recomendações sobre a identificação de cadáveres, enterros e outros atos, cobrando do CNJ e MS e reafirmando a necessidade aprofundado no contexto de pandemia, de rigor e transparência na identificação dos corpos<sup>85</sup>. A nota foi encaminhada pelo procurador-geral da República, Augusto Aras ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli<sup>86</sup>, apontando a preocupação com a ampliação do desaparecimento.

#### **- Ação Civil Pública Com Pedido de Tutela de Urgência**

A 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital e a Defensoria Pública Estadual impetraram no dia 28 de abril de 2020 Ação Civil Pública implicando o Governo do Estado, o Município do Rio de Janeiro e a Associação Filantrópica Nova Esperança pela insuficiências de respostas organizadas de atenção, prevenção e mitigação do COVID-19 no sistema prisional do Rio de Janeiro e pelo descumprimento das recomendações entregues pelos órgão propositores no sentido de garantir a atenção de parâmetros mínimos de garantia legais das pessoas privadas de liberdade. O documento

---

<sup>85</sup> <http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/sistema-prisional-mpf-e-outras-instituicoes-cobram-rigor-e-transparencia-para-identificacao-de-corpos-na-pandemia>

<sup>86</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/aras-encaminha-toffoli-documento-do-mpf-que-aponta-risco-de-desaparecimento-de-corpos-na-pandemia-24396318>



elencas 11 recomendações direcionadas às esferas implicadas na garantia de saúde prisional que vão desde a estruturação de um fluxo de atenção embasado por um plano de contingenciamento, às ações de transparência e publicidade das estratégias adotadas.

Em 30 de abril, o juiz titular Marcello Alvarenga Leite indeferiu o pedido de tutela de urgência alegando, dentre outras coisas, que “*não há comprovação no processo de ausência de atendimento médico aos presos que necessitem de tal serviço e que o sistema atual se encontre com sua capacidade integralmente comprometida*” apesar de ser notório e público o colapso do sistema de saúde do parque prisional fluminense que já foi objeto de relatório em 2018 pelo MEPCT/RJ além de reconhecido em outras decisões judiciais que versam sobre o tema.

#### **- Novo decreto renova a situação de emergência do Estado do Rio de Janeiro**

Em 29 de abril o Governo do Estado publicou Decreto 47.052 que onde segue a situação de emergência no Estado, como constava em decreto anterior de 16 de março.

Na mesma data, em matéria publicada no Portal UOL<sup>87</sup> o Governador reconhece o colapso em que se encontra o sistema de saúde do Estado, evidenciado durante a pandemia além de fazer críticas à postura do Presidente da República de minimizar a doença.

#### **- Votação no CNPCP da minuta de alteração proposta pelo DEPEN, de suspensão de diretrizes básicas da arquitetura prisional, constantes da Resolução nº 9/2011-CNPCP.**

Na data de 29 de abril de 2020 foi realizada a primeira sessão de votação no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), da minuta encaminhada pelo DEPEN ao CNPCP, que propõe alteração das diretrizes previstas de arquitetura prisional, instituídas na Resolução nº9/2011. A mobilização protagonizada por instituições diversos, públicas e da sociedade civil, com destaque para o comunicado publicizado pelo do CNJ, que apontava a ilegalidade da expansão de vagas a partir do uso

---

<sup>87</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/29/witzel-admite-colapso-na-saude.htm>

de containers, repercutiram na sessão com a aprovação de pedido de vista coletiva, a partir do posicionamento de seis conselheiros, entre eles, o relator e o presidente da mesa. Como encaminhamento, foi requisitado novo parecer que se baseará na nota técnica solicitada ao Ministério da Saúde. Uma nova sessão para votação da matéria será agendada para próxima semana, ainda sem data definida.

### **- Manejo e remoção de corpos em tempos de Pandemia COVID-19**

Com o aprofundamento do estágio de contaminação da doença, que na quarta-feira dia 29/04, bateu 794 mortes e 8.869 casos confirmados no estado<sup>88</sup>, se explicitam cada vez mais o colapso de serviços essenciais, como o exemplo da indisponibilidade de estruturas para transporte e armazenamento dos mortos. Dois casos de idosos que morreram em seus domicílios e demoraram mais de 24 horas até a remoção dos corpos, exemplificam a situação de dificuldade as quais, muitas famílias tem enfrentando para sepultar seus mortos<sup>89</sup>. Pesquisas demonstram que as desigualdades sociais tem sido fator determinante para o acometimento das populações que são contaminadas pela doença, com o crescimento exponencial da população negra internada e morta com COVID-19, como publicado na reportagem do dia 28/04 do Globo<sup>90</sup>. Esses grupos vulneráveis, além de vivenciar dificuldade de acesso por causa da escassez equipamentos de saúde em seus territórios, vivenciam um sofrimento prolongado para tentar sepultar seus mortos, uma vez que temos assistido a sistemática retirada dos serviços essenciais, principalmente nas áreas periféricas, frente ao colapso das instituições em lidar com as consequências da pandemia. Essa retirada tem repercutido no aprofundamento de violências institucionais contra os mais vulneráveis, que são jogados para as concessionárias privadas que gestão os cemitérios e funerárias e tem atuado de forma a mercantilizar esses atos de lida com a morte, que extorquem os mais pobres. O grupo de trabalho composto por ativistas, militantes, pesquisadores, técnicos para discutir fluxo de remoção e manejos de corpos,

---

<sup>88</sup> Números que quantificam apenas os casos confirmados, o que faz especialista, como os do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), formado por cientistas da PUC-RJ, Fiocruz e Instituto D'or e de outros grupos de pesquisas, elucidarem que os números de pessoas atingidas sejam de 12 a 15 vezes maior das quantificadas (<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/14/pesquisas-subnotificacao-casos-confirmados-brasil.htm>)

<sup>89</sup> Um dos casos é retratado na reportagem <https://extra.globo.com/noticias/rio/corpo-de-idoso-encontrado-na-lapa-passa-mais-de-24h-aguardando-remocao-24393824.html>

<sup>90</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/28/cresce-percentual-de-pretos-e-de-pardos-entre-internados-e-mortos-por-covid-19-apontam-dados-do-ministerio.ghtml>

sepultamento e gratuidade, do qual o MEPCT tem participado, reuniu-se na semana passada com o Ministério Público Estadual e com a Defensoria Pública Estadual a fim de debater as demandas, centralmente de moradores de periferias e favelas, que sofrem descobertos pela SAMU, Corpo de Bombeiros frente as mortes acometidas em domicílio e eventual remoção do corpo, e as dificuldades que as famílias tem enfrentado na obtenção do direito a gratuidade do sepultamento. Foi informado pelo MPE e DPE que estava sendo produzido um PL na tentativa regulamentar o fluxo.

#### **- Militares do Exército e da Marinha realizam desinfecção em unidade prisional**

Na data de 29 de abril de 2020 foi publicado na página oficial do Governo do Estado que o Comando Conjunto Leste, com militares do Exército e da Marinha, em parceria com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), realizou ação de desinfecção na Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho. A medida, segundo consta na publicação<sup>91</sup>, faz parte da ação coordenada de prevenção ao COVID-19 no sistema penitenciário. Informam que cerca de 40 agentes receberam formação sobre tais medidas de prevenção e higienização que serão replicadas para demais servidores para realização em outras unidades.

#### **- Fiocruz publica material voltado para gestores e profissionais de saúde em espaços de privação de liberdade**

No dia 30 de abril, a Fiocruz publicou uma cartilha<sup>92</sup> com informações que visam gestores e profissionais da área da saúde no sistema prisional e socioeducativo. Segundo a publicação da Fundação: “Estudos nacionais e internacionais apontam que os espaços de confinamento podem se tornar epicentros de doenças infecciosas por apresentarem fatores que aumentam o risco de infecção, como superlotação, pouca ventilação, insalubridade e acesso restrito a serviços de saúde”.

#### **- Comunicado da CIDH – “Respeito pelo luto das famílias dos que morreram na pandemia de Covid 19”**

---

<sup>91</sup> Ver mais em: [http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id\\_noticia=6026&pl=militares-do-ex%C3%A9rcito-e-da-marinha-realizam-desinfec%C3%A7%C3%A3o-em-unidade-prisional](http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=6026&pl=militares-do-ex%C3%A9rcito-e-da-marinha-realizam-desinfec%C3%A7%C3%A3o-em-unidade-prisional)

<sup>92</sup> [https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha\\_sistema\\_prisional.pdf](https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha_sistema_prisional.pdf)

Na data de 1º de maio de 2020 foi publicado comunicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos que afirma a garantia do direito das vítimas e de seus familiares à identificação dos seus entes desaparecidos e ao luto. Asseverando que o reconhecimento dos direitos a privacidade e a vida familiar estabelece proibição de ingerências autoritárias entre a vida e a morte, mesmo em contexto de pandemia, destacando sua Resolução 1/2020, em que ressalva a necessidade de garantia, cumprimento e respeito aos direitos humanos neste contexto. A CIDH repreende por meio de sua nota protocolos que apontem para o sepultamento e cremação de mortos sem a garantia de registro que tornem possíveis o reconhecimento futuro, demarcando que a impossibilidade de saber sobre o paradeiro de seus mortos e de realizar de cerimônia de despedida, e o livre culto de sua fé, produzem danos a integridade pessoal dos familiares, ocasionando angústia e muito sofrimento. Por fim, em seu comunicado a CIDH ressalta a importância de adoção pelos Estados de medidas que garantam a identificação, a elucidação das mortes, a garantia de memória e do luto as famílias.

O MEPCT encaminhou informe à CIDH, demarcando a preocupação de que as mudanças adotadas tanto nacionalmente como colocado na Resolução Conjunta CNJ/MS nº1/2020, como localmente, posta na resolução SEPOL/SEAP nº10/2020, entre outras repercutissem na produção de uma massa de desaparecidos da pandemia, na ocultação de assassinatos violentos, ampliação do desaparecimento forçado e violação dos direitos dos mortos à dignidade no sepultamento e das famílias ao luto. Avaliamos como fundamental o passo dado nesse comunicado, ao reconhecer os riscos de ampliação de violação em relação aos grupos vulneráveis nas Américas, de produção de um novo contexto de desaparecimento em massa, que na realidade do Brasil, se constata serem fruto de políticas racialistas aplicadas pelo Estado em diferentes contextos.

### **3.8. 8ª SEMANA DA QUARENTENA– 04/05 a 10/05**

#### **- ALERJ aprova projeto de lei nº 2048/2020**

No dia 05 de maio, foi aprovado o projeto de lei de autoria da deputada estadual e presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, Renata Souza (Psol), no qual foi estabelecido que a SEAP deve disponibilizar formas alternativas de contato entre pessoas privadas de liberdade e seus familiares enquanto estiverem impostas as medidas

de isolamento social, uma vez que as visitas estão suspensas. Além disso, o PL também dispõe que quaisquer alterações na forma de entrega de alimentos, medicamentos e insumos devem ser notificadas com antecedência, indicando além das razões que fundamentaram a decisão, o seu caráter provisório e a exigência de previsão do prazo para sua duração e/ou reavaliação. O PL ainda será encaminhado para a sanção do governador do Estado.

### **- CNJ elabora nova proposta para sepultamento de pessoas não reclamadas**

A portaria conjunta CNJ/MS, em vigor desde 30 de março foi alvo de preocupações tanto do MEPCT/RJ como de outros órgãos e instituições, pelos procedimentos estabelecidos que potencializavam o risco de desaparecimentos de pessoas não reclamadas, especialmente as não identificadas<sup>93</sup>. A nova portaria, pronta desde 28 de abril, entrou em vigor apenas em 07 de maio após assinatura do Ministro da Saúde e estabelece novos fluxos de sepultamento para casos de óbitos não identificados. Essa nova Portaria CNJ/MS n.º 2<sup>94</sup> prevê melhoras substâncias em relação ao conteúdo da Portaria CNJ/MS n.º 1, reduzindo assim a chance de desaparecimentos, ocultação de mortes violentas e potencialmente melhorando a produção de dados de mortes suspeitas por COVID-19.

Destaca-se o avanço também no que é previsto para população privada de liberdade no texto, que indica em seu artigo que é previsto em seu artigo 3º, II que presos devem passar por necropsia. Neste sentido, transcrevemos

“Art. 3º Respeitados os acordos e fluxos de trabalhos ajustados entre o sistema de saúde e as Secretarias de Justiça dos Estados e Distrito Federal, o corpo do obituado será submetido a necropsia pelo Instituto Médico-Legal nos seguintes casos:

---

<sup>93</sup> Para mais informações sobre os principais riscos da antiga Resolução Conjunta de n. 1 vide : Nota Técnica do GT Cidadania < <http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/sistema-prisional-mpf-e-outras-instituicoes-cobram-rigor-e-transparencia-para-identificacao-de-corpos-na-pandemia>>; Nota Técnica do MEPCT/RJ < <http://mecanismorj.com.br/wp-content/uploads/Nota-T%C3%A9cnica-MEPCTRJ-Portaria-Conjunta-CNJ-MS-n1.pdf>>;

<sup>94</sup> <https://atos.cnj.jus.br/files/original173824202005085eb59910638b4.pdf>

II – em caso de morte natural, inclusive por COVID-19, de pessoas que estavam sob custódia do Estado, em estabelecimento penal, unidade socioeducativa, hospital de custódia, tratamento psiquiátrico e outros espaços correlatos.

Parágrafo único. Na hipótese de óbito confirmado para a COVID-19 ou casos suspeitos, a necropsia será realizada somente em IML's dotados de medidas que atendam às normas de biossegurança de risco biológico tipo 3. ”

**- TJRJ publica manual com fluxo de regulação das audiências criminais em plataformas virtuais**

Amparado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça 314/2020 e pelo Provimento CGJ nº36/2020, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro publicou um manual com orientações a serem seguidas na realização das audiências criminais através de plataforma virtual, tendo em vista a impossibilidade de acesso à edificação do Tribunal e a suspensão do transporte de réus presos. No entanto, no documento não constam informações sobre como a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária deve proceder para a realização de audiência dos réus custodiados em suas unidades.

**- NUSPEN produz cartilha sobre “Coronavírus e Direito da Pessoa Presa”**

No dia 08 de maio, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro publicou a cartilha “Coronavírus e Direito da Pessoa Presa”, produzida pelo Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN). Voltado principalmente para visitantes e familiares de pessoas presas, o documento traz informações sobre o funcionamento do Núcleo Especializado durante a pandemia e pode ser acessado no portal da DPGE no endereço: <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10254-Cartilha-da-DPRJ-informa-sobre-direito-de-presos-durante-a-pandemia>

**- ISER lança página com informações sobre COVID-19 em locais de privação de liberdade**

Também em 08 de maio entrou no ar a página [covidnaspriso.es.com](http://covidnaspriso.es.com), a plataforma virtual reúne informações direcionadas a familiares, publicações, decisões judiciais e artigos que tratem do tema da pandemia nas prisões do país.

**- DPGE ajuíza Ação Civil Pública para conseguir acesso à documentos individuais pertinentes ao estado de saúde das pessoas presas**

Ainda em 08 de março, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ajuizou ACP, distribuída para 13ª Vara de Fazenda Pública, com pedido de tutela de urgência frente às reiteradas negativas em fornecimento de informações sobre a saúde das pessoas presas no Estado por parte da SEAP. A ação informa que diante de tal negativa, os pedidos relacionados às questões de saúde durante a pandemia configuram um obstáculo ao acesso aos direitos de presos e presas representando um risco de desassistência em morte destas pessoas em extrema vulnerabilidade.

**- Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania emite nota técnica contra o uso de contêineres no sistema prisional**

O GT que conta com representações do MEPCT, MPF, DPU, DPGE e sociedade civil, emitiu nota que embasada em documento técnico produzido conjuntamente pela Fiocruz e FAU/UFRJ, no qual é apontado os riscos e potencial inconveniência na adoção de contêineres como medida de prevenção/proteção da população presa durante a pandemia de COVID-19<sup>95</sup>.

**- CIDH solicita ao Brasil informações sobre uso de contêineres para presos durante a pandemia de COVID-19**

Após provocação por meio de carta pública e apelo urgente no final do mês passado realizado por uma série de entidades da sociedade civil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitou ao Ministério das Relações Exteriores o fornecimento de informações sobre uso de contêineres como celas durante a pandemia de COVID-19 no país<sup>96</sup>. Na comunicação, a Comissão ressalta que “considera que as condições de detenção nesse tipo de cela são contrárias à dignidade humana, além de incompatíveis com os padrões internacionais nas áreas de alojamento, saúde, ventilação, iluminação e espaço físico” e aponta que o uso dos contêineres “seria contrário às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) a fim de evitar a disseminação do COVID-19 nas instalações prisionais”.

---

<sup>95</sup> Nota disponível em < <http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/covid-19-mpf-e-outras-instituicoes-rejeitam-uso-de-conteineres-no-sistema-prisional>>

<sup>96</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/comissao-de-direitos-humanos-da-oea-critica-conteineres-para-presos-na-pandemia-cobra-explicacao-do-governo-brasileiro-24412859>

### **3.9. 9ª SEMANA DA QUARENTENA– 11/05 a 17/05**

**11/05**

**- Levantamento da DPERJ aponta que somente 7% dos presos com tuberculose foram liberados no Rio de Janeiro<sup>97</sup>**

Segundo a coluna da jornalista Monica Bergamo, um estudo da Defensoria Pública sobre a concessão de liberdade condicional aos 107 presos que possuem tuberculose no Rio de Janeiro, demonstra a baixíssima concessão de liberdade ou prisão domiciliar para o grupo. A notícia enfatiza ainda a existência da Recomendação 62 emitida pelo CNJ que recomenda que presos provisórios que possuam tal agravo, tendo em vista sua composição como grupo de risco diante do COVID-19, deveriam ter sua situação reavaliada para adoção de medidas alternativas à privação de liberdade. A notícia ainda dá conta de que dos 19 presos provisórios que possuem tuberculose e tiveram sua medida reavaliada, 12 tiveram sua prisão mantida.

**- CNBB lança nota sobre a situação carcerária durante a pandemia de COVID-19<sup>98</sup>**

Na nota a Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Sociotransformadora, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), apresenta sua apreensão diante da situação na qual se encontram presos, seus familiares e agentes do sistema prisional. Tal se dá por conta das condições insalubres, superlotação, falta de materiais de limpeza e déficit na assistência médica presente nas unidades. Ainda aponta seu repúdio em relação a desconsideração da Recomendação 62 do CNJ por parte das autoridades públicas, questionando por que o judiciário não seguiu as recomendações emitidas pelos órgãos de saúde quanto à redução emergencial da superlotação a partir da aplicação de medidas alternativas ao encarceramento, conforme feito em outros países.

Ainda coloca os riscos do cenário de interrupção de visitas das entidades religiosas e familiares, responsáveis pelo suprimento das necessidades materiais de grande parte da

---

<sup>97</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/05/no-rj- apenas-7-dos-presos-provisorios-com-tuberculose-tiveram-situacao-reavaliada-durante-pandemia.shtml>

<sup>98</sup> [https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/nota-da-cnbb-sobre-a-situacao-carceraria-em-tempos-de-covid-19?fbclid=IwAR2dFc3F88ss15gQC\\_YID4EnwhYn9PUYw939\\_IRlxW3Es5dMwEKaVcjYtBQ](https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/nota-da-cnbb-sobre-a-situacao-carceraria-em-tempos-de-covid-19?fbclid=IwAR2dFc3F88ss15gQC_YID4EnwhYn9PUYw939_IRlxW3Es5dMwEKaVcjYtBQ)



população prisional, atentando aos riscos que a incomunicabilidade imposta traz ao aumento da prática de tortura.

Realiza também na nota a denúncia da patente subnotificação dos casos de COVID-19 no sistema prisional, assim como indica que autoridades vêm buscando se valer do momento para imposição de medidas atentatórias à dignidade do preso e contrárias as normativas internacionais, como a proposta formulada pelo DEPEN e em análise pelo CNPCP quanto ao uso de contêineres.

Requerem ainda no documento que sejam:

“tomadas medidas concretas, como o desencarceramento de pessoas presas, para evitar uma epidemia da COVID-19 nas prisões brasileiras, que se alastraria para o restante da sociedade; cumpridas as garantias da Lei de Execução Penal (LEP), possibilitar às pessoas encarceradas o mínimo de dignidade, dando fim às condições torturantes que geram tanto sofrimento e enfermidades; e por fim, que sejam adotadas ações clínico-epidemiológicas preventivas nos presídios brasileiros – a fim de evitar que seres humanos sejam contaminados pelo coronavírus e por tantas outras doenças.”

**12/05**

**-Deferida parcialmente a liminar em sede de Ação Civil Pública proposta pela DPERJ para acesso à documentos individuais pertinentes ao estado de saúde das pessoas presas**

A 13ª Vara de Fazenda Pública do TJRJ deferiu parte do pedido cautelar pleiteada pelo órgão, asseverando que a falta de transparência e fornecimento de dados sobre os presos pela SEAP de fato impede a tutela de preservação de direito à saúde desta população, especialmente levando em conta o ambiente de aglomeração em presídios durante a pandemia de COVID-19, que potencializa o alastramento do vírus.

Determinou então que fossem entregues no prazo de 48 horas pela administração prisional o previsto no pedido a.1 e a.2 da cautelar da ACP, quais sejam

“1. Determinar ao Réu a obrigação de fornecer em prazo não superior a 48 horas, documentos solicitados pela Defensoria Pública com a finalidade de instruir

requerimentos relacionados ao estado de saúde das pessoas privadas de liberdade sob custódia do Estado do Rio de Janeiro, tais como: laudos médicos, boletins de atendimento médico, documentos médicos, relatórios médicos e informações em geral sobre o estado de saúde da pessoa presa, inclusive sobre possíveis comorbidades que indiquem grupo de risco para o desenvolvimento de casos graves da infecção por coronavírus (COVID19); cominando-se pena de multa pessoal ao agente público responsável pela prestação da informação, bem como pena de multa ao respectivo órgão público competente e medida de busca e apreensão das informações solicitadas, em caso de não atendimento do solicitado;

2. determinar ao Réu a obrigação de fornecer em prazo não superior a 48 horas, documentos solicitados pela Defensoria Pública com a finalidade de apurar a causa mortis de pessoas falecidas sob a custódia do Estado do Rio de Janeiro, tais como: laudos médicos, boletins de atendimento médico, documentos médicos, relatórios médicos e informações em geral sobre a assistência oferecida à pessoa falecida, cominando-se pena de multa pessoal ao agente público responsável pela prestação da informação, bem como ao respectivo órgão público competente e informações solicitadas, em caso de não atendimento do solicitado”

No que diz respeito ao pedido a3 e a4, o juízo determinou prazo de 24 horas da data da citação para manifestação da parte ré, que deve responder os seguintes questionamentos: “(i) o motivo pelo qual não está sendo identificada a causa mortis dos presos que faleceram sob custódia do Estado e (ii) as informações, que constam em seus registros, passíveis de imediata disponibilização à autora”.

#### **- Decisão prorroga a domiciliar para presos beneficiados pelas decisões de março**

Fica prorrogado por mais 30 dias os efeitos das decisões proferidas pela VEP/RJ em 18 e 19 de março em favor dos presos em determinados regimes, a pedido da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ). Nesta nova decisão os benefícios seguiram vigendo até o dia 15 de junho. As medidas determinam: domiciliar pra presos com benefício de saída extramuros de trabalho externo (VPE) e volta periódica ao lar (VPL); presos com pena de regime

aberto; dispensa de comparecimento ao Patronato Margarino Torres; pacientes em gozo de saída terapêutica.

### **-Inspetor do Sanatório Penal morre vítima de COVID-19<sup>99</sup>**

Foi noticiado a morte do agente Peterson Costa de 41 anos no Hospital Municipal Albert Schweitzer, sendo o segundo agente que vêm a óbito por COVID-19. O primeiro caso ocorreu em 14 março, com a morte do agente Wagner Moura da Penitenciária Gabriel Castilho.

Segundo a SEAP em nota para reportagem, 35 agentes estão contaminados por COVID-19 e esta viria prestando auxílio aos agentes e familiares desses por meio da Coordenação de Saúde Ocupacional da Secretaria. Informou que teria disponível para os agentes e equipes de saúde mil testes rápidos desde o dia 04 de abril, no prédio da sede localizado na Central e no Complexo de Gericinó, sendo necessário o agendamento prévio. Os testes estariam sendo aplicados preferencialmente para aqueles que lidam diretamente com os presos. A SEAP ainda coloca na nota que:

“É necessário esclarecer, ainda, que os testes são aplicados seguindo os seguintes critérios orientados pela SES: Pessoas que estejam apresentando no 8º dia sintomas respiratórios ou que já estejam assintomáticas por 72h. Em caso de testar positivo para a Covid-19, o servidor deverá entrar em contato com a sua unidade administrativa para a solicitação do AIM e realizar todos os procedimentos junto à Perícia do Estado.”

O SindSistema, na mesma notícia, aponta que os agentes estariam trabalhando em condições precarizadas durante a pandemia, havendo inclusive a obrigatoriedade de retorno às atividades de presos idosos pertencentes ao grupo de risco. Informa ainda que o Sindicato vem sendo impedido de monitorar as condições de trabalho dos agentes nas unidades prisionais.

**13/05**

### **-Plantões das organizações “Associação Elas Existem” e “Coletivo Eu sou Eu)**

---

<sup>99</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/12/inspetor-penitenciario-morre-com-covid-19-no-rio-categoria-ja-tem-duas-mortes-confirmadas-por-secretaria.ghtml>

As organizações disponibilizaram um número de plantão de atendimento por *whatsapp* de segunda à sexta feira, de 10 às 16 horas, para pessoas que passaram pelo sistema prisional, socioeducativo e seus familiares.

**Plantão Elas Existem e Eu Sou Eu no COVID-19**

A Elas Existem, percebendo a necessidade de orientação mais específica nesse momento, disponibiliza seu número para contato por WhatsApp, que ficará disponível de segunda à sexta, das 10h às 16h, para auxiliar as pessoas que passaram pelo sistema prisional, pelo sistema socioeducativo e seus familiares

**21 99811-3897**

**elas existem**  
MULHERES ENCARCERADAS

@elasexistem

#### **-SindSistema lançou nota sobre demora na aplicação de testes rápidos<sup>100</sup>**

Na nota o sindicato afirma que após o prazo de espera de oito dias estabelecidos pela SEAP para agendamento do teste rápido<sup>101</sup> em agentes sintomáticos, ainda há a demora de mais um mês para que seja possível a realização do mesmo por ausência de datas de agendamento. Ainda apontou na nota que haveria uma delonga de 35 dias, aproximadamente, para a emissão do laudo médico que homologue o resultado do teste rápido.

**14/05**

#### **-Restrição na concessão de Auxílio Emergencial para as famílias de detentos<sup>102</sup>**

<sup>100</sup> <https://www.sindsistema.com.br/noticias/1134>

<sup>101</sup> Portal da Anvisa traz informações sobre testes rápidos, disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/covid-19-saiba-mais-sobre-testes-rapidos/219201/pop\\_up?\\_101\\_INSTANCE\\_FXrpx9qY7FbU\\_viewMode=print&\\_101\\_INSTANCE\\_FXrpx9qY7FbU\\_languageId=pt\\_BR](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/covid-19-saiba-mais-sobre-testes-rapidos/219201/pop_up?_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_viewMode=print&_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_languageId=pt_BR)

<sup>102</sup> <https://extra.globo.com/noticias/economia/governo-restringe-acesso-de-familiares-de-presos-ao-auxilio-emergencial-de-600-24426784.html>; <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,parentes-de-presos-sao-excluidos-pelo-governo-do-auxilio-emergencial-r-600,70003302309>

O MPF oficiou a Dataprev por meio do Ministério da Cidadania questionando a não concessão de auxílio de R\$ 600,00 para famílias de pessoas que estão no sistema prisional. Na notícia é informado que segundo o Dataprev o Ministério da Cidadania criou um processamento adicional, no qual há restrição da concessão do auxílio para aqueles que compuserem a base de dados do DEPEN, do Ministério da Justiça e do regime fechado de São Paulo. A restrição foi colocada enquanto ilegal pelo MPF.

A única restrição prevista legalmente é daqueles que recebem auxílio-reclusão, mas destaca-se na notícia que estes são uma ínfima parte dos presos e familiares. São 39,252 mil requerimentos paralisados referentes a pessoas cumprindo pena e seus familiares.

### **-PFDC/MPF aponta ilegalidade em diretrizes do Ministério da Cidadania para Comunidades Terapêuticas<sup>103</sup>**

Assinado por Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, o ofício encaminhado à Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania, recomenda que no prazo de 5 dias seja retirada a orientação do Portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (Obid), enfatizando o dever de esclarecimento em todas as orientações e diretrizes do Ministério do caráter voluntário da internação de usuários de drogas em comunidades terapêuticas.

A orientação emitida pelo Ministério proíbe a liberação de dependentes químicos que já tiverem iniciado seu tratamento em Comunidades Terapêuticas durante o período da pandemia, impedindo a alta de pacientes. Segundo a PFDC, a recomendação é contrária ao estabelecido no artigo 26-A, II da Lei 13.840/2019 que prevê as condições de atenção ao usuário de drogas no país, na qual é determinado que a adesão e permanência de usuários nas comunidades terapêuticas somente pode ser realizada de modo voluntário, por escrito, representando apenas uma etapa transitória de reinserção econômica e social. A orientação também entra em confronto com a própria Nota Técnica nº. 5/2020 emitida pelo Ministério da Cidadania.

**15/05**

---

<sup>103</sup> <http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/orientacao-do-governo-sobre-comunidades-terapeuticas-traz-ilegalidade-e-pfdc-pede-imediata-correcao>

**- Secretaria de Polícia suspende identificação civil e criminal de pessoas em privação de liberdade por meio da Resolução de nº. 127**

**A Resolução previu em seu texto que**

*Art. 1º - Suspender o atendimento às requisições para identificação, criminal ou civil, de pessoas vivas ou mortas, nas unidades de saúde particulares ou públicas, instituições para acolhimento de idosos e albergues, bem como de pessoas vivas, nas unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas-DEGASE*

*§ 1º - O IIFP e o SICREFs dos PRPTCs atenderão aos pedidos de comprovação da existência de identidade civil ou criminal no banco de dados do Sistema Estadual de Identificação do Rio de Janeiro - SEI/RJ, na forma do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro nº 019/2018, publicado no D.O.E.R.J. de 29/06/2018.*

*§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo vigorará enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).*

*Art. 2º - O atendimento aos pedidos de verificação de identidade de pacientes vivos ou em óbito nas unidades citadas no caput do artigo 1º, requisitados por Autoridade Policial, deverão ser precedidas de contato prévio junto aos órgãos do DGPTC encarregados do exame, visando ratificar a excepcional necessidade da perícia ou a possibilidade de postergação do atendimento até o retorno das condições normais do serviço.*

*Parágrafo Único - O atendimento às requisições de perícia de verificação de identidade de pacientes vivos ou em óbito nas unidades citadas no caput do artigo 1º, oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Autoridades Policiais, quando, por condições adversas não puderem ser realizadas de imediato, deverão ser objeto de resposta, mediante ofício do*

*órgão demandado para o exame, sendo endereçado diretamente à autoridade requisitante, cujo teor deverá:*

*I - expor, fundamentadamente, as justificativas técnicas acerca da impossibilidade de execução da perícia na data determinada pela autoridade requisitante, e*

*II - pedir autorização para a postergação da perícia, sugerindo-se uma data na qual poderá ser procedida, observado o resguardo de sua utilidade na ulterior data.*

*Art. 3º - As solicitações não atendidas serão consignadas em meio específico a fim de possibilitar a geração de relatórios.*

*Art. 4º - Revogada a suspensão, deverá o Serviço competente verificar junto ao Requisitante se permanece a necessidade da perícia de confirmação de identidade e providenciar o atendimento de forma prioritária.*

*Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

O MEPCT/RJ aponta a completa contrariedade de tal medida às garantias fundamentais inalienáveis das pessoas privadas de liberdade e inconveniência em relação aos direitos internacionais de direitos humanos, ampliando o risco de subregistro de pessoas em privação de liberdade e ampliação de casos de mortes não reclamadas e não identificadas. Informamos que o órgão está preparando documento com análise minuciosa do conteúdo e possíveis impactos desta resolução.

### **-PSOL entra com pedido de nova Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais por conta do COVID-19 nas prisões<sup>104</sup>**

A ADPF nº. 684 possui pedidos referentes a diversas medidas para conter a pandemia de COVID-19 dentro do sistema prisional brasileiro. Segundo a inicial com início da pandemia, houve um aumento de 1300% na contabilidade oficial da doença, potencializada pelas condições carcerárias encontradas no país que gestam que o sistema prisional se torne o epicentro de COVID-19.

---

<sup>104</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-mai-14/psol-recorre-stf-pedir-medidas-evitem-covid-presidios>

A ação ainda aponta a resistência do judiciário em aplicar a Recomendação 62 do CNJ, poderia garantir a redução da superlotação, única medida comprovadamente eficaz na prevenção da pandemia no ambiente carcerário.

A notícia resume ainda os pedidos realizados liminarmente na ADPF:

“entrega de itens de higiene e limpeza aos presos e de equipamentos de proteção individual aos agentes penitenciários e socioeducativos; a manutenção de equipes mínimas de saúde nas unidades prisionais; a testagem em massa dos detentos dos grupos de risco; a substituição das prisões preventivas por medidas cautelares alternativas ou pela custódia domiciliar; e a revisão das prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 dias. O partido pede ainda o deferimento de prisão domiciliar para indígenas, idosos, pessoas do grupo de riscos da Covid-19, deficientes, gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por pessoa menor de 12 anos ou com deficiência e, ainda, das pessoas presas por débito civil de alimentos, ressalvados os casos excepcionalíssimos”

#### **-CNPCP vota Resolução sobre uso de contêiner<sup>105</sup>**

Em reunião extremamente desorganizada, conforme apontado pela Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, foi vetado o uso de contêiner para aprisionamento em votação do CNPCP. Não obstante, foram aprovados parâmetros para criação de novas diretrizes de arquitetura penal que autorizam a utilização de estruturas provisórias. A portaria em comento ainda não foi feita ou publicada, merecendo ainda atenção ao que advirá da proposta.

Deve ser ressaltado, que segundo informações da Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, a pressão elevada realizada no órgão pelos movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições foi determinante para a vedação

---

<sup>105</sup><https://www.facebook.com/desencarceramentosp/photos/a.2256677104660203/2632949600366283/?type=3&theater>



do uso de contêineres pelo CNPCP conforme perceptível nos próprios votos dos membros do órgão.

### **3. 10 - 10ª SEMANA DA QUARENTENA - 18/05 a 24/05** **18 de maio de 2020**

#### **- Resolução nº 5 de maio de 2020 do CNPCP**

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) no uso de suas atribuições legais e regimentais, lançou a Resolução nº 5 de maio de 2020<sup>106</sup>, que dispõe sobre diretrizes específicas para arquitetura penal destinadas ao enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

Tal resolução se balizou dentre outras, nas declarações de emergência pública<sup>107</sup> em decorrência Infecção Humana pelo novo Coronavírus e no estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, no âmbito do sistema prisional<sup>108</sup>; como também por demandas do alto comissariado da ONU, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através do relator para o Direito das Pessoas Privadas de Liberdade e Combate à Tortura e ainda a nota dos Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura em repúdio à obstrução da política nacional de prevenção e combate à tortura no Brasil. Cabe registrar que todas as notas foram assinadas por diversas instituições governamentais e não governamentais no Brasil, conforme supracitado nesse relatório.

Tal documento é de extrema relevância, uma vez que declara a necessidade das Secretarias de Administração Penitenciária buscar medidas de prevenção e controle ao Covid 19, ao mesmo tempo que veda a utilização de contêineres para fim de privação de liberdade, assim estabelece:

Art. 2º. O Departamento Penitenciário Nacional e os demais órgãos de administração penitenciária ficam autorizados a buscar e implementar soluções alternativas e temporárias para as unidades prisionais, visando a instalação de estruturas

---

<sup>106</sup> Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-5-de-15-de-maio-de-2020-257390381>

<sup>107</sup> Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde

<sup>108</sup> Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

extraordinárias específicas para o enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV), observadas as seguintes diretrizes:

#### I - Triagem de ingresso:

Estruturas destinadas para presos que ingressam no estabelecimento penal, com permanência por prazo não superior a 14 (quatorze) dias, a título de verificação sintomática, observando-se a separação conforme as condições de saúde apresentadas pelo detido (com ou sem sintomas), para eventuais encaminhamentos necessários, inclusive de urgência, sendo vedado o isolamento de contaminados neste local. A triagem de inclusão observará critério cronológico de ingresso dos presos, buscando evitar contato que possibilite a disseminação do vírus.

#### II - Unidade de saúde:

Estruturas destinadas ao atendimento à saúde, a serem utilizadas para atendimento e tratamentos que não demandem encaminhamento à rede hospitalar devido à complexidade, a critério da equipe médica da unidade prisional, vedada a utilização deste espaço exclusivamente para o isolamento celular de presos contaminados.

#### III - Grupos de Risco:

Estruturas destinadas ao isolamento de presos idosos, portadores de comorbidades ou quaisquer outros que integrem grupos considerados pelas autoridades de saúde como de maior risco no caso de contaminação pelo coronavírus, que deverão permanecer sem contato com os demais presos durante o tempo de duração da pandemia do coronavírus;

Art. 3º. As estruturas a serem disponibilizadas devem atender requisitos de conforto ambiental, ventilação, iluminação, segurança contra incêndio e outros, que assegurem a salubridade e segurança das pessoas presas nelas alojadas provisoriamente e

dos servidores envolvidos no atendimento a ser indispensavelmente prestado.

Parágrafo Único. Os requisitos preceituados no caput deste artigo devem ser atestados em documentos a ser emitido pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da ANVISA responsáveis pela regulação sanitária na Unidade Federativa beneficiada com recursos do DEPEN, previamente à ocupação do espaço.

Art. 4º. Na disponibilização e utilização das estruturas temporárias objeto desta Resolução, serão observados os seguintes pressupostos:

I - Vedação ao uso de contêineres ou outras estruturas similares;

II - Vedação ao emprego ou à disponibilização de estruturas que ponham em risco a saúde ou a integridade física de presos e servidores, ou que violem requisitos de segurança, salubridade e conforto ambiental;

III - Obrigatoriedade de acompanhamento da situação de saúde;

IV - Vedação da utilização das estruturas para finalidades que destoem das determinadas pela situação excepcional;

V - Vedação da utilização das estruturas fora do período da pandemia;

VI - Impedimento de utilização das mencionadas estruturas acima da capacidade máxima definida para ocupação.

**20 de maio de 2020**

**O Jornal Globo publicou a matéria: “RJ tem 48 mortes em presídios durante quarentena da Covid-19, o maior número em 6 anos”.<sup>109</sup>**

A matéria revela aumento de 33% no número de óbitos entre os dias 11 de março, quando foi decretado isolamento social no RJ, e 15 de maio, comparado com o mesmo período de 2019, de acordo com dados levantados pela Defensoria Pública Estadual.

O levantamento indica que, nesse período de 65 dias de pandemia de Covid-19, houve um aumento de 33% do número de óbitos no sistema prisional em relação ao ano passado. Para o coordenador de Defesa Criminal da DPRJ, Emanuel Queiroz, "não há outra justificativa" para o aumento do número de mortes que "não passe" pela pandemia de Covid-19.



A matéria ainda traz avaliação o Ministério Público sobre Limitações estruturais no sistema prisional, principalmente no que tange a desproporção entre vagas e a população carcerária. Dados da SEAP obtidos pelo MPRJ indicam que, no total, houve nove mortes por Covid-19 registradas – cinco presos e quatro servidores. Outras três mortes de internos dependiam de confirmação.

## **21 de maio de 2020**

### **- Defensoria Pública cria canal de denúncia<sup>110</sup>**

<sup>109</sup> Ver em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/20/rj-tem-48-mortes-em-presidios-durante-quarentena-da-covid-19-o-maior-numero-em-6-anos.ghtml>

<sup>110</sup> Acesse o canal através: <https://coronavirus.rj.def.br> [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeyf4N9m252fFB8fwdJygAJxkHQpDu1rQ-stYA66kp6Wm\\_v8A/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeyf4N9m252fFB8fwdJygAJxkHQpDu1rQ-stYA66kp6Wm_v8A/viewform)

Nessa semana foi criado canal pela Defensoria Pública, em uma parceria da Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva com a Ouvidoria Geral, para denúncias da população sobre problemas do sistema de saúde no estado do Rio de Janeiro. As informações obtidas servirão para ajudar a Defensoria a fundamentar medidas coletivas que busquem a melhoria do sistema de saúde.

#### **- Passo a passo para sepultamento gratuito<sup>111</sup>**

Além do canal de denúncia, a Defensoria Pública através de sua Ouvidoria Geral elaborou conjuntamente com a Comissão de Direitos Humanos da ALERJ orientações para gratuidade de sepultamento no Município do Rio de Janeiro. A gratuidade completa compreende a gratuidade para serviço funerário (caixão, remoção) e para o serviço cemiterial (aluguel de capela, de jazigo e demais tarifas cemiteriais). Não sendo mais necessária a apresentação do ofício de gratuidade da Defensoria Pública.

#### **- COVID-19: CNJ orienta inspeções em locais de privação de Liberdade<sup>112</sup>**

O Conselho Nacional de Justiça publicou no dia 21 de maio de 2020, orientações Técnicas para a realização de inspeções nos sistemas prisional e socioeducativo pelo Poder Judiciário no contexto da pandemia do COVID-19. As recomendações trazem critérios para seleção dos estabelecimentos e como deve ser a preparação, além da periodicidade e procedimentos.

Entre as diretrizes, há critérios para definição das unidades que serão fiscalizadas de forma prioritária e para definição de equipe de inspeção. Na segunda parte são indicados critérios sobre métodos complementares de monitoramento dos locais de provação de liberdade, principalmente o uso de vídeos chamadas com a administração das unidades, com servidores e com pessoas presas. O documento ainda orienta aos magistrados a criação de canais não presenciais de apresentação de informações sobre irregularidades

---

<sup>111</sup> Para ver o documento na íntegra acessar: [www.sosprovidencia.org](http://www.sosprovidencia.org)

<sup>112</sup> Ver na íntegra em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Orienta%C3%A7%C3%A3o-CNJ-Final.pdf>

### **- SindSistema faz movimento progressivo no Complexo de Gericinó<sup>113</sup>**

O SindSistema Penal RJ esteve na Portaria do Complexo Penitenciário de Gericinó num movimento progressivo junto à categoria de policiais penais, com a entrega de máscaras e de um folheto explicativo de direitos sonogados pela Administração.

Posteriormente, a representação sindical esteve na Portaria da Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho conversando com a equipe de revista de bolsas, e, também, na Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, onde confirmou através do coordenador a existência de uma ordem verbal emitida pelo comando da pasta, de proibição de entrada dos sindicalistas nas unidades prisionais.

O SindSistema oficiou a Secretaria de Administração Penitenciária para que esclareça os reais motivos da proibição, uma vez que tal impedimento não se encontra expresso por escrito, impedindo que a diretoria eleita da Entidade Sindical exerça o direito constitucional de se fazer presente aonde a categoria estiver trabalhando.

### **22 de maio de 2020**

### **- SindSistema cobra Promoções Por Antiguidade e merecimento dos policiais penais do RJ<sup>114</sup>**

O SindSistema Penal RJ, através de seu Departamento Jurídico, ingressou com ação judicial para obrigar o Estado, através da SEAP/RJ, a cumprir o art. 2º, §1º, I da Lei 5.348/2008 c/c art. 14 do Decreto 40.013/2006 e efetuar as promoções por antiguidade e por merecimento dos Inspectores Penitenciários (policiais penais pela EC 104/2019), que estão pendentes em relação a 2018 e 2019. Também, as promoções por merecimento referente ainda à 2018 que, apesar de deferidas, não foram implantadas

Nos últimos anos, a SEAP/RJ publicou Atos Oficiais das Promoções por Antiguidade e Merecimento dos Inspectores Penitenciários (policiais penais), ocorrendo as promoções nos anos de 2013, 2014, 2016 e 2017 (exceto 2015), e depois disso, não houveram mais promoções por antiguidade, até o presente momento. Com isso, vários

---

<sup>113</sup>Disponível em:

[http://www.sindsistema.com.br/noticias/1144?fbclid=IwAR3qc9qdJINHebdMWNIVDYagIoRYj5vr\\_ronzGm1wvovCRL5d68lYohvj](http://www.sindsistema.com.br/noticias/1144?fbclid=IwAR3qc9qdJINHebdMWNIVDYagIoRYj5vr_ronzGm1wvovCRL5d68lYohvj)

<sup>114</sup> <http://www.sindsistema.com.br/noticias/>

servidores aguardam há mais de 02 anos pela implantação da promoção por antiguidade. Pelo não cumprimento da lei, o SindSistema ajuizou demanda coletiva para obrigar o Estado a cumprir a lei.

**- Policiais penais dos Estado do Rio de Janeiro recebem viaturas caracterizadas, doadas pelo Governo Federal<sup>115</sup>**

A diretoria do SindSistema, em contato com o diretor de políticas penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Sandro Abel Sousa Barradas, confirmou a chegada de uma frota de veículos doados pelo Governo Federal, através do DEPEN, para a Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro. Na quarta-feira (27), as viaturas serão trazidas por policiais penais do Serviço de Operações Especiais/Grupamento de Serviço de Escolta (SOE/GSE), que irão à São Paulo especialmente para essa missão emblemática.

Outros estados também receberão as viaturas adesivadas com a nova identidade da categoria, conforme a Emenda Constitucional 104/2019, aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional para criar a Polícia Penal federal, estaduais e distrital. Em todo o país, a nova corporação é composta pela transformação dos cargos dos atuais Agentes Penitenciários e equivalentes, a exemplo dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária no Rio de Janeiro. A chegada da frota adesivada é comemorada pela categoria, uma vez que o reconhecimento vem do Governo Federal. O caminho natural de avanço para esses servidores fundamentais na Segurança Pública é a regulamentação da Polícia Penal no Estado do Rio de Janeiro.

**- OMS classifica América do Sul como novo epicentro da pandemia de covid-19<sup>116</sup>**

**Entidade alerta para situação no Brasil e desaconselha, mais uma vez, o uso da cloroquina em pacientes**

---

<sup>115</sup> <http://www.sindsistema.com.br/noticias/>

<sup>116</sup> Ver na íntegra em: [https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-classifica-america-do-sul-como-novo-epicentro-da-pandemia-de-covid-19,70003311395.amp?\\_\\_twitter\\_impression=true](https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-classifica-america-do-sul-como-novo-epicentro-da-pandemia-de-covid-19,70003311395.amp?__twitter_impression=true)

O diretor do programa de emergências da Organização Mundial da Saúde (OMS), **Michael Ryan**, classificou a **América do Sul** como “um novo epicentro” da pandemia de **covid-19**. Ryan destacou que o Brasil é o local mais afetado da região.

Além de chamar a atenção para os casos no Brasil, Michael Ryan voltou a desaconselhar o uso da cloroquina no tratamento de pacientes do novo coronavírus. “Sabemos que o governo aprovou o uso da cloroquina para um uso mais abrangente, mas, de acordo com as revisões sistemáticas da OMS, as evidências clínicas não apoiam o uso para tratamento da covid-19. Não antes que tenhamos resultados dos estudos em andamento”, disse.

Diretora técnica da entidade, Maria Van Kerkhove acrescentou que é necessário proteger a população vulnerável. "Há uma desproporção no risco. Todos os países têm suas populações vulneráveis, e estamos vendo maior impacto nesse grupo. Isso tem a ver com as condições de base. Precisamos trabalhar para garantir que as pessoas tenham acesso à saúde, aos testes e à informação, para impedir um maior número de infecções e de mortes".

## **22 de maio de 2020**

### **- Defensorias públicas pedem que STF solte detentas grávidas e lactantes durante pandemia**

Um habeas corpus impetrado no STF (Supremo Tribunal Federal) por defensorias públicas de 16 estados requer, liminarmente, a concessão de soltura imediata de todas as mulheres presas gestantes, puérperas e lactantes (mães de crianças de até dois anos de idade) durante a pandemia do novo coronavírus. O documento é assinado pelas defensorias públicas de São Paulo, Mato Grosso, Rio Grande Do Sul, Maranhão, Rondônia, Bahia, Sergipe, Paraná, Espírito Santo, Goiás, Rio De Janeiro, Minas Gerais, Paraíba, Alagoas e pelo Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (Gaets). Os órgãos argumentam ser preocupante a possibilidade de contaminação de uma mulher pela Covid-19 durante a amamentação, o que pode levar a complicações que a afaste momentaneamente da criança. "Se a pandemia já é assustadora para qualquer mulher gestante ou lactante em liberdade, mulheres aprisionadas ainda tem que lidar com um ambiente altamente disseminador da doença", diz o texto, que destaca restrições de acesso a médicos, enfermeiras, remédios e bens materiais essenciais, o que agravaria os riscos durante o período. As defensorias ainda



destacam que mulheres presas têm apenas seis meses de convivência com seus filhos antes de terem o vínculo interrompido de forma abrupta. "Manter mulheres gestantes e lactantes em situação de prisão durante uma pandemia sem motivação idônea para tanto configura não só uma violação do direito à liberdade, mas claro tratamento cruel, desumano e degradante", argumentam. O habeas corpus pede a garantia a liberdade provisória ou prisão domiciliar a todas aquelas que estão presas preventivamente e prisão domiciliar ou regime aberto domiciliar as que já estejam cumprindo pena por decisões condenatórias transitadas em julgado ou não.

#### **- Governo troca comandos da PRF e do Departamento Penitenciário Nacional<sup>117</sup>**

O governo trocou os comandos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, foi nomeada para o cargo de diretora-geral do Depen. A troca foi registrada na edição do "Diário Oficial da União", publicado na madrugada desta sexta-feira (22), assinada pelo ministro da Casa Civil.

O Depen é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal e pode indicar mudança na forma como o órgão vem deliberando sobre Covid 19 nas prisões.

#### **23 de maio de 2020**

#### **- Rio de Janeiro proíbe a entrada de presos com febre na cadeia.**

O site de notícias da UOL<sup>118</sup> anuncia, no dia 23 de maio, que a SEAP proibiu a entrada direta de detentos em suas unidades com temperatura corporal maior que 37,5°C. Nessas situações, o acesso se dará por meio do Hospital Penitenciário de Bangu, neste caso, o Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho Vieira de Castro.

A matéria conta ainda o caso de um homem preso em Campos dos Goycatazes que permaneceu dentro de uma viatura, na frente da delegacia, por mais de 24h por falta de atendimento médico.

#### **24 de maio de 2020**

---

<sup>117</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/governo-troca-comandos-da-prf-e-do-departamento-penitenciario-nacional.ghtml>

<sup>118</sup> <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/05/23/presos-que-estiverem-com-febre-nao-devem-dar-entrada-em-cadeia.htm>

## **- CNJ: Os números da tragédia silenciosa do coronavírus nas prisões<sup>119</sup>**

A matéria informa que o número de infectados entre presos e agentes do sistema carcerário mais que quadruplica em 22 dias, tal dado foi obtido pelo Radar através do monitoramento do CNJ dos casos de coronavírus nos presídios. Dados mostram que saíram de 243, em 1º de maio, para 1.062 nesta quinta. Os servidores do sistema contaminados eram 327 e agora são 1.598.

Os presídios estão fechados há cerca de dois meses e, além da falta de informações, denúncias feitas por servidores, familiares e advogados vêm apontando desde a falta de equipamentos básicos de proteção e higiene, incluindo falta de água, até condições precárias de isolamento e de monitoramento da doença.

### **3.11 – 11º SEMANA DA QUARENTENA – 25/05 a 31/05**

#### **25 de maio de 2020**

#### **- “STF resiste a pressões para soltar presos durante pandemia”, é a matéria da Folha**

A reportagem da Folha no UOL<sup>120</sup>, afirma que os Ministros do Supremo Tribunal Federal têm negado quase todos os pedidos de liberdade para presos que recorreram a corte durante a pandemia, mesmo que haja atestados médicos que comprovem os riscos à saúde dos detentos.

Apenas 6% dos casos julgados, de março a maio deste ano, foram favoráveis à soltura ou prisão domiciliar. Esse número é alarmante frente às medidas recomendadas pelo CNJ (Recomendação nº62) que tem o objetivo de conter a transmissão do novo coronavírus nas prisões e unidades socioeducativas.

A reportagem faz um breve histórico do posicionamento de alguns ministros e relata a situação do despacho para a adoção das recomendações do CNJ feita em março e derrubada pelo Supremo por 7 votos a 2. Em seguida, o ministro Ricardo Lewandowski recusou o pedido de transferência para regime domiciliar de todas as mães e gestantes presas.

---

<sup>119</sup> <https://veja.abril.com.br/blog/radar/cnj-os-numeros-da-tragedia-silenciosa-do-coronavirus-nas-prisoas/>

<sup>120</sup> [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/stf-resiste-a-pressoes-para-soltar-presos-durante-pandemia.shtml?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newsjus](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/stf-resiste-a-pressoes-para-soltar-presos-durante-pandemia.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsjus)

**26 de maio de 2020**

**- Em meio a Pandemia, empresa contratada para sistema de monitoramento de pessoas privadas de liberdade, via tornozeleira eletrônica, interrompe o serviço, alegando falta de pagamento. Justiça determina retomada do funcionamento.**

Alegando o não pagamento do contrato por parte do Estado, a empresa Spacecom chegou a paralisar seus serviços de monitoramento eletrônico por 24 horas. No dia seguinte houve decisão judicial com ordem para o reestabelecimento do serviço de gestão das tornozeleiras eletrônicas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00.

**- O INFOVÍRUS alerta para uma ação do DEPEN que autoriza a compra de material não letal com vistas a prevenir tumultos nas cadeias.**

O INFOVÍRUS é um observatório sobre COVID-19 presente em algumas redes sociais. No último dia 26, foram postadas informações<sup>121</sup> sobre um documento do DEPEN em resposta a SEAP-RJ informando a aprovação de crédito extraordinário para compra de material não letal. Seriam 19 milhões de reais para aquisição de granadas, munições e espargidores, com o objetivo de prevenir tumultos provenientes da suspensão de visitas durante a pandemia.

**- O G1 diz: “Polícia Civil do RJ acata recomendação da Justiça e presos com suspeita de Covid devem ser levados a unidades de saúde”.**

A matéria veiculada no dia 26 de maio<sup>122</sup>, versa sobre o boletim interno da polícia civil, elaborado no dia 21, seguindo a recomendação da Justiça. Agora os presos com suspeita de Covid-19 deverão ser conduzidos para unidades de saúde aptas a receber os pacientes.

Contudo, a reportagem salienta que em contato anônimo com alguns policiais, foi dito que a orientação técnica deve ser executada quando possível, ou seja, “não há obrigação em cumprir a diretriz”. E por isso, afirmam que não sabem como a ação se desempenhará na prática.

---

<sup>121</sup> <https://www.instagram.com/p/CAqmV7KHFei/?igshid=1u06d6uke01t0>

<sup>122</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/26/policia-civil-do-rj-acata-recomendacao-da-justica-e-presos-com-suspeita-de-covid-devem-ser-levados-a-unidades-de-saude.ghtml>

**- Instituto de Raça, Igualdade e Direitos Humanos expressa preocupação com o Brasil.**

Race & Equality<sup>123</sup> expressou a preocupação com o crescimento progressivo da pandemia do novo coronavírus as populações vulneráveis no Brasil. As mortes na população afro-brasileira estão aumentando, e eles são 67% das pessoas que dependem exclusivamente do SUS, também são maioria dos pacientes com diabetes, tuberculose, hipertensão e doenças renais. Mulheres, travestis e transexuais apresentam consequências específicas do novo coronavírus, como múltiplas violências.

**- “Defensoria pede que STF emita HC a grávida e lactantes presas”, é a matéria do UOL**

A reportagem do dia 26 de maio traz o pedido da Defensoria Pública de São Paulo<sup>124</sup> ao STF, de um habeas corpus coletivo solicitando a soltura de gestantes e lactantes no Brasil para que possam cumprir prisão domiciliar. Outras 15 Defensorias e o GAETS assinam o pedido.

**27 de maio de 2020**

**- “Grávida presa consegue HC na pandemia: melhor sensação da vida”, é o título da reportagem do UOL.**

A reportagem<sup>125</sup> é sobre uma mulher grávida de 40 semanas e mãe de dois filhos com 10 e 13 anos de idade que estava presa na Penitenciária Talavera Bruce. A Defensoria Pública do Rio de Janeiro conseguiu a prisão domiciliar para ela e outras 25 gestantes e lactantes por conta da pandemia. Outra entrevistada também relata a ausência de medidas na prisão para conter o novo coronavírus. A notícia conta ainda com os relatos da Natasha Neri, do ISER e do Emanuel Queiroz, defensor público.

---

<sup>123</sup> <https://raceandequality.org/english/the-international-institute-on-race-equality-and-human-rights-expresses-concern-over-the-brazilian-states-response-to-the-progression-of-the-coronavirus-in-the-country/>

<sup>124</sup> <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/05/26/defensoria-pede-que-stf-emita-habeas-corpus-a-gravidas-e-lactantes-presas.htm>

<sup>125</sup> <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/05/27/egressas-gravidas-e-lactantes-do-sistema-penitenciario.htm>

**- O Globo afirma “Novo método da Prefeitura do Rio para registrar óbitos com Covid-19 exclui 1.177 mortos da estatística”.**

O jornal O Globo alerta para as mudanças na contagem das mortes no Rio. O novo método passa a considerar as mortes cujo o atestado de óbito tem a confirmação da infecção. Isso fez com que fosse percebido a diferença entre os dados estaduais e municipais. “A mudança cria um gargalo nas estatísticas: enquanto os hospitais já registraram 2.978 vítimas fatais da doença na capital, o painel mostra apenas 1.801 óbitos — uma diferença de 1.177 pessoas que já morreram e deixam de constar no painel”. Outra mudança é a ausência de separação do número de mortos por bairro, conforme a nova metodologia.

**- CIDH expressa preocupação por suas redes sociais, com os efeitos do COVID-19 nas favelas.**

Em sua página no twitter<sup>126</sup>, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressou sua preocupação com o aumento dos efeitos do COVID-19 nos centros urbanos, favelas e para pessoas privadas de liberdade, idosos e povos indígenas. Fala ainda dos impactos sociais e econômicos e lembra das obrigações dos estados em proteger de forma ampla os direitos humanos.

**- TJRJ retoma os prazos dos processos eletrônicos a partir do dia 01/06.**

O Ato Normativo nº16/2020<sup>127</sup> emitido no dia 27 de maio versa sobre o retorno dos prazos de processos eletrônicos a partir do dia 01 de junho. Já os processos físicos permanecem com os prazos suspensos até o dia 14 de junho.

**28 de maio de 2020.**

**- Folha de São Paulo diz que o DEPEN está em alerta para risco de rebeliões por conta da pandemia.**

Em matéria veiculada no último dia 28<sup>128</sup>, o jornal fala sobre o planejamento do DEPEN em gastar quase 20 milhões na compra de armamento não letal, como granadas, munições e sprays, para conter rebeliões em penitenciárias estaduais.

---

<sup>126</sup> <https://twitter.com/CIDH/status/1265790664354271234?s=20>

<sup>127</sup> <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7268806>

<sup>128</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/05/depen-diz-que-rebelioes-sao-questao-de-tempo-por-causa-da-pandemia-e-planeja-compra-de-granadas.shtml>

**- Wilson Witzel sanciona lei votada na ALERJ que obriga a SEAP a realizar a notificação previa caso haja alteração no regime de visitas e entrega de custódia nas prisões e no sistema socioeducativo.**

A lei 8.851/2020, sancionada e publicada no dia 28<sup>129</sup>, determina que, quando ocorrerem mudanças nos dias de visitas e das regras de custódia nas unidades prisionais, deve haver notificação anterior ao Defensor Público da Unidade e aos familiares visitantes. Os avisos de mudanças sobre visitas e custódia devem indicar as razões da decisão e o prazo de duração ou reavaliação da medida, nos casos de restrição da visita, a custódia não poderá ser limitada. Além disso, aponta a necessidade de medidas alternativas para as restrições de visitas como acesso facilitado a outros meios de comunicação, como as cartas.

**- O Globo alerta “Covid-19: Estado do Rio passa China em número de mortos”.**

O jornal<sup>130</sup> destaca que o estado do Rio de Janeiro tem 4.856 óbitos, enquanto a China, um grande país em extensão territorial, acumula 4.638 casos de morte, no dia 28 de maio. A cidade do Rio é o centro do estado, seguido das cidades da baixada fluminense: Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

**29 de maio.**

**DEPEN emite comunicado sobre destinação de verbas para aquisição de armamento não letal.**

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) emitiu na sexta-feira, dia 29 de março, nota em que assevera que desde que a pandemia se disseminou pelo país, foi solicitado crédito extraordinário de aproximadamente R\$ 227 milhões para ações voltadas ao combate à proliferação do Covid-19 nos presídios brasileiros, sendo apenas 8% deles utilizados para a compra de materiais não letais.

Neste sentido, o Depen informou que a compra de armamentos “de menor potencial ofensivo” visa atender às solicitações dos Secretários de Justiça e

---

<sup>129</sup> <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48790>

<sup>130</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/covid-19-estado-do-rio-passa-china-em-numero-de-mortos-1-24450931>

Administração Penitenciária dos Estados e Distrito Federal. A aquisição destes materiais não letais teria sido realizada com finalidade de prevenir tumultos nos presídios brasileiros no período da pandemia do novo coronavírus.

### **3.12 – 12º SEMANA DA QUARENTENA – 01/06 a 07/06**

**02 de junho.**

**- CIDH emite Comunicado sobre o aumento da pobreza e da desigualdade social nas américas decorrentes da crise do Covid-19.** <sup>131</sup>

Através da Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos manifestou sua grande preocupação com o incremento da pobreza e da extrema pobreza no continente como decorrência da crise do Covid-19. A CID e a REDESCA reconhecem que as populações que compõe as camadas mais empobrecidas da população, como migrantes, pessoas em condições de trabalho precários, povos indígenas, entre outros, têm sofrido os impactos da crise de forma desproporcional diante da omissão dos Estados em garantir políticas e medidas de proteção adequadas. Ressalta que esses fatores são determinantes na conformação de assimetrias no acesso e atenção à saúde, definindo violações do direito à vida, a saúde das camadas mais empobrecidas. Nesse sentido, recomenda:

“é urgente que os Estados da região coloquem o conteúdo do direito humano à saúde como eixo coordenador e central dos sistemas de saúde, dando-lhe a priorização necessária para sua proteção efetiva às pessoas que vivem na pobreza ou em condições precárias.

...Nesse sentido, salientam a importância de os Estados garantirem fundos de emergência suficientes para a saúde, incluindo seus determinantes básicos e social; que priorize o financiamento da saúde pública em seus orçamentos gerais; e avance firmemente em direção a garantia de acesso universal a esse direito, inclusive saúde mental.”

**03 de junho**

**-Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE) muda canal de comunicação de denúncias com familiares de pessoas presas.**

---

<sup>131</sup> <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/124.asp>

Em 03 de junho a DPE divulgou modificação no canal de recebimento de denúncias. A partir da referida data as solicitações feitas ao Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública (NUSPEN) não mais serão recebidas através do email urgencianuspen, mas sim pelo site nuspenweb.com. Para registrar pedido ou solicitação, basta que o usuário acesse o site e preencha o formulário online. As solicitações serão encaminhadas diretamente para os defensores públicos responsáveis por cada unidade. O preenchimento gerará um número de protocolo a partir do qual, será possível o acompanhamento dos desdobramentos a partir da solicitação ou denúncia realizada. Com isso, a Defensoria Pública espera obter maior agilidade nas respostas, bem como dar uma maior transparência aos encaminhamentos que chegam ao NUSPEN.

#### **04 de junho.**

**-Ministério da Saúde publicou Portaria GM/MS n. 1325, de 18 de maio de 2020 que extingue o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.<sup>132</sup>**

O texto da portaria propõe a extinção das Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), que são responsáveis pela articulação entre os hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos (HCTP), a justiça, a saúde e a assistência social no processo de desinstitucionalização das pessoas com transtornos psiquiátricos em conflito com a lei. A decisão do atual Ministro da Saúde foi embasada em um Parecer Técnico N° 4/2019-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS que sofreu imediatas e duras críticas pela ausência de diálogo com outros órgãos e a sociedade civil. O documento que apresenta fragilidade técnica em diversos pontos, revela a incompreensão da função articuladora das EAPs, e representa grande retrocesso com a total exclusão da Lei 10.216, documento cerne da Reforma Psiquiátrica brasileira, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde

---

<sup>132</sup> [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1325\\_25\\_05\\_2020.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1325_25_05_2020.html)



mental. Não há como propor mudanças, muito menos extinguir um serviço no âmbito da saúde mental, sem que seja levada em consideração os princípios da Lei 10.216.

#### **-Diversas entidades se manifestam contrárias a extinção das EAP's.**

O Conselho Nacional de Justiça emitiu nota<sup>133</sup> na qual afirma que a extinção das EAPs fragiliza a política de saúde mental na Justiça; impacta a atuação do Judiciário, das administrações penitenciárias e dos órgãos de segurança pública, sinalizando que uma modificação tão elementar precisava ser discutida com a sociedade.

O Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) publicou uma robusta Nota Técnica<sup>134</sup> contrária a extinção das EAP's e em defesa da Reforma Psiquiátrica. O documento é assinado por todas as Defensorias Públicas Estaduais do país, além da Defensoria Pública da União e variadas outras entidades da sociedade civil como: a Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME), Associação Brasileira de Saúde, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) e o Movimento Nacional da Luta Anti Manicomial. O documento com profundidade técnica apresenta análise pormenorizada e crítica de cada ponto do parecer técnico emitido pelo Ministério da Saúde (que embasou a decisão de suspensão do serviço), explicitando seu teor contrário e violador dos direitos humanos das pessoas com deficiência psicossocial.

A bancada do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) na Câmara dos Deputados<sup>135</sup> protocolou um Projeto de Decreto Legislativo (PDL) para sustar os efeitos da Portaria 1325, de 18 de maio de 2020, que extinguiu o serviço especializado criado no SUS para acompanhar o processo de desinstitucionalização de pessoas em cumprimento de medidas de segurança em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. No PDL, os deputados do PSOL solicitam que o Ministro da Saúde retome a estratégia normativa e faça gestão para a sua ampliação, “mediante ao respeito à histórica luta antimanicomial, à Lei 10.216/2001, aos trabalhadores do SUS e aos familiares e usuários da Saúde Mental que se encontram confinados em manicômios judiciários”.

---

<sup>133</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/cnj-extincao-de-servico-presos-com-transtornos-mentais-decidida-por-general-da-saude-impacta-judiciario-24462383>

<sup>134</sup> <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/nota-tecnica-critica-extincao-do-servico-a-presos-com-transtornos-mentais-feita-pelo-ministerio-da-saude/49133/>

<sup>135</sup> <https://psol50.org.br/psol-quer-barrar-portaria-da-saude-que-extingue-servico-do-sus-de-apoio-a-presos-com-transtornos-mentais/>

**-Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE) ajuíza ação para que Município do Rio providencie Plano de Gestão de Óbitos<sup>136</sup>**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), ajuizou, na data 27/05/2020, quarta-feira, ação civil pública com pedido de tutela de urgência em face do município do Rio de Janeiro, para que o mesmo providencie a elaboração e a execução de Plano de Gestão de Óbitos, contemplando o conjunto de ações e matrizes de responsabilidades referentes a toda a cadeia dos óbitos, haja vista o expressivo aumento do número de mortes na cidade em função da pandemia de Covid-19.

**A Frente Estadual pelo Desencarceramento, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro com apoio do Data\_labe lançam a plataforma de monitoramento “DESENCARCERA, RJ” voltada para familiares de pessoas privadas de liberdade.**

Com o objetivo de receber denúncias sobre a saúde, condições de confinamento e violações de direitos de adultos e adolescentes encarcerados durante a pandemia, a plataforma DESENCARCERA - RJ é um canal seguro, no qual podem ser registradas denúncias anônimas. As denúncias serão encaminhadas para as instituições públicas pertinente para atuação nos casos, garantindo sigilo e a segurança dos denunciantes. Foi idealizada como mecanismo de monitoramento e mapeamento de graves violações no contexto de aprisionamento diante da situação de falta de transparência e incomunicabilidade aprofundadas a partir da pandemia. Para denunciar, basta entrar no link: <http://abre.ai/desencarcerarj>.

**05 de junho.**

**- Brasil inicia relaxamento do isolamento social antes do pico do número de pessoas infectada e de óbitos por Covid-19, contrariando recomendações dos órgãos e instituições sanitárias e medidas tomadas por outros países<sup>137</sup>.**

---

<sup>136</sup> <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/86116>

<sup>137</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/05/coronavirus-na-contramao-do-mundo-brasil-flexibiliza-quarentena-antes-de-atingir-pico-de-mortes.ghtml>

A primeira semana de junho se iniciou com a circulação de informações sobre a flexibilização das medidas de distanciamento social. O relaxamento do regime de quarentena, decisão adota pela maioria dos estados, se realiza no momento em que o país registra ampliação da taxa de contaminação com recordes sucessivos de novos casos e mortes por COVID-19. Especialistas em epidemiologia alertam que iniciar o processo de reabertura econômica e social no momento de pico de casos notificados podem repercutir no agravamento da crise no país com ampliação exponencial da letalidade.

**-Estado do Rio de Janeiro publica decreto<sup>138</sup> com medidas de flexibilização do isolamento social e Prefeitura da Capital também anuncia plano de reabertura gradual das atividades.<sup>139</sup>**

Na data de 05 de junho foi publicado decreto do Governo Estadual nº 47.112 com medidas de flexibilização do regime de isolamento. Apesar de não ter atingido o pico da pandemia, o Estado do Rio de Janeiro e a Capital anunciam seus planos de reabertura das atividades econômicas. O referido decreto do governador autoriza a reabertura de atividades não essenciais como bares, restaurantes, shoppings centers, atividades de lazer, retomada de esportes de auto rendimento, definindo a adoção de alguns protocolos de segurança.

A reportagem do UOL<sup>140</sup> publicado em 05/06/20 noticia que:

“...o novo secretário de Saúde do Rio de Janeiro, Fernando Ferry, minimizou os números da pandemia do coronavírus no estado fluminense. Mesmo com a federação sendo a segunda mais afetada do país, atrás apenas de São Paulo, e tendo ultrapassado as 6 mil mortes na data de 04/06, Ferry disse que o impacto no estado foi "hiperdimensionado".

A mudança de paradigma do Governo do Estado em relação as estratégias adotadas frente a pandemia do COVID-19 se estrutura através de um discurso de controle e estabilização do contágio e contaminação, o que não se reflete nos dados de pessoas atingidas pela doença como demonstra os levantamentos realizados. O próprio secretário de saúde admitiu em entrevista para outra reportagem<sup>141</sup> a necessidade de se prepararem para novo pico da doença com a reabertura econômica.

---

<sup>138</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/06/governo-do-rj-flexibiliza-isolamento-a-partir-deste-sabado.ghtml>

<sup>139</sup> <https://prefeitura.rio/cidade/prefeitura-anuncia-abertura-gradual-das-atividades-economicas/>

<sup>140</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/05/secretario-rj-pandemia-hiperdimensionada-6-mil-mortes.htm>

<sup>141</sup> <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/06/5928435-secretario-de-saude-fala-em-novas--ondas--de-contaminacao-da-covid-19-com-reabertura>

## - Publicação do Programa Rio Novo: Plano de reestruturação da Cidade do Rio de Janeiro em Função dos Impactos da Pandemia da COVID-19

Em sintonia com as medidas de flexibilização sinalizadas pelo Governo Federal e agora pelo Governo Estadual, a Prefeitura do Rio lançou nesta semana o Plano de Retomada das atividades econômicas no qual estão previstas 6 fases até a abertura total das atividades comerciais e serviços. Dentro dessas fases estão agrupados os serviços e atividades por complexidade em relação ao grau de risco de contágio correspondente: atividades de baixo risco, atividades de médio risco e atividades de alto risco e respectivos protocolos sanitários para funcionamento. O programa prevê como indicadores de monitoramento as taxas de ocupação de leitos, taxas de óbito, de casos de síndrome gripal e internações, ambas medidas num período de 7 dias, e no limite da capacidade de ocupação de leitos, com um média de 40 mil novos casos de contaminação semanal na primeira fase e 10 mil na última. Contudo, como podemos observar na tabela reproduzida abaixo, retirada do referido plano, desde a primeira fase se observa a reabertura quase que total das atividades, alterando apenas os protocolos sanitários entre as fases.

PROGRAMA RIO DE NOVO		INDICADORES PARA MONITORAMENTO							
		PARÂMETROS DE ANÁLISE	CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos UTI	Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)		≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município privado (média móvel 7 dias)		≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)		≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes		≤ 6 > 5	≤ 7 > 6	> 7	> 7	> 7	> 7
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Varição de Óbitos	Taxa de Varição de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias.		≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 0,5
	Crescimento de Casos Internados	Taxa de Varição de pacientes internados a cada 7 dias (clínico + CTI)		≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 0,5
	Varição de Novos Casos	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação		≤ 40.000 > 35.000	≤ 35.000 > 25.000	≤ 25.000 > 20.000	≤ 20.000 > 10.000	≤ 20.000 > 10.000	≤ 10.000

PLANO DE RETOMADA

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
COMÉRCIO	✓	✓	✓	✓	✓	✓
LANCHONETE, BAR E RESTAURANTE	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ACADEMIA	○	○	✓	✓	✓	✓
SERVIÇOS	✓	✓	✓	✓	✓	✓
EDUCAÇÃO	○	○	✓	✓	✓	✓
TURISMO	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	○	○	✓	✓	✓	✓
AMBIENTES ABERTOS	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SAÚDE	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CASAMENTOS, FUNERAIS E SERVIÇOS RELIGIOSOS	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CULTURA	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ESPORTE E LAZER	✓	✓	✓	✓	✓	✓

○ FECHADO      ◐ ABERTO COM RESTRIÇÕES      ◑ ABERTO

### **-Rio Flexibiliza Isolamento E Contrata Contêineres De Frigoríficos Para Armazenar Cadáveres De Covid**

Ao passo que flexibiliza regime de quarentena e isolamento, a Prefeitura do Rio contratou o aluguel de contêiner frigoríficos para armazenamento de corpos. O ato que foi repercutida pelo Jornal Época<sup>142</sup> na data de 03/06/20, foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 02/06/2020. Consta na reportagem que em nota a Prefeitura afirmou que a contratação dos contêineres teria ocorrido no final de abril, e que publicação veio a pedido da empresa contratada com finalidade de formalização do ato.

### **- Nota Técnica Sobre A Importância Das Medidas De Distanciamento Social No Contexto Atual Da Covid-19 No Rio De Janeiro**

Preocupados com a reabertura de atividade não essenciais recomendada pelo Governo Federal, adotadas em grande parte dos estados e previstas nas medidas compartilhadas no novo decreto estadual, o Observatório COVID-19 da FIOCRUZ emitiu nota técnica reafirmando a importância do distanciamento social como medida fundamental para mitigação do contágio e impactos do COVID-19 na população em geral. Na nota é

<sup>142</sup><https://epoca.globo.com/guilherme-amado/rio-flexibiliza-isolamento-contrata-conteineres-de-frigorificos-para-armazenar-cadaveres-de-covid-244>

ressaltado que a circulação do vírus até que a população desenvolva imunidade coletiva pode perdurar ainda *de dois a quatro anos num quadro mais otimista, demandando medidas de distanciamento social intermitentes*.

O relatório contesta a ideia de que a pandemia estaria controlada no Rio de Janeiro ao demonstrar que há, na verdade, um aumento de casos notificados de pessoas hospitalizadas com sintomas de síndrome respiratória aguda grave (SIRAG).

“Os níveis históricos de SRAG neste período do ano indicam que um patamar (limiar) de incidência muito alto no estado do Rio de Janeiro seria da ordem de 0,35 casos / 100 mil habitantes. No entanto, estima-se que a incidência nas últimas semanas foi de 15,85 (18ª semana), 13,9 (19ª semana), 14,2 (20ª semana) casos / 100 mil habitantes. Considerando os níveis históricos, os níveis atuais encontram-se, portanto, muito acima do que se espera, não havendo indicação de redução de novos casos. Tal incidência acarreta uma demanda muito forte no sistema de saúde. ” (pág.6).

Uma tendência crescente de óbitos por COVID no Rio de Janeiro superior as taxas de letalidade em comparado ao Brasil e a Itália, mesmo levando desconsiderando o número de subnotificação pela escassez de testes como é possível se verificar no gráfico:



Figura 2: Evolução do número de casos novos de COVID-19 no estado do Rio de Janeiro (em azul), em comparação ao Brasil (em preto) e Itália (em verde) segundo dados organizados pelo sistema MonitoraCOVID-19. FONTE (FIOCRUZ, 2020)

E o aumento de novos casos de COVID-19 identificados. Em contraposição o relatório demonstra a incapacidade dos equipamentos de saúde absorverem as demandas de atenção das pessoas atingidas pelo vírus, o que pode se aprofundar com a reabertura das atividades e serviços, principalmente em contexto de pico da pandemia.

**-Ministério Público e Defensoria Pública ajuízam ação para que Estado do Rio apresente estudo científico e plano de retomada das atividades, para justificar flexibilização do isolamento social<sup>143</sup>.**

A Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, antecipada em caráter antecedente em face do Estado do Rio de Janeiro foi ajuizada e determinou a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 47.112, de 05/06, que flexibiliza as medidas de isolamento social no estado a partir deste sábado, dia 06/06. A ACP propõe a suspensão e condicionalidade de aplicação e validade das medidas provisionadas até que o Executivo apresente em juízo (no prazo de sete dias) estudo técnico devidamente embasado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, vigilância sanitária, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social, levando em consideração a análise de dados e peculiaridades econômicas, sociais, geográficas, políticas e culturais do Estado.

**-Ministério da Saúde atrasa a divulgação oficial do número diário de casos e óbitos de COVID-19 no país, levantando suspeitas pela falta de transparência nos dados<sup>144</sup>**  
<sup>145</sup>.

Desde o dia 02 de junho o Ministério da Saúde tem atrasado a divulgação do boletim diário com as estatísticas com os números de casos e de óbitos por COVID-19 no país. A Defensoria Pública da União pediu na Justiça que o Ministério da Saúde divulgue diária e integralmente os dados sobre Covid-19 até 19h. Na ação aberta na Justiça Federal de SP, a DPU afirma que é dever do poder público "informar correta e adequadamente à população todos os atos adotados no combate à disseminação da doença" no Brasil.

---

<sup>143</sup> <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/86325>

<sup>144</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/06/saude-atrasa-divulgacao-de-numero-de-mortes-do-coronavirus-pelo-segundo-dia.shtml>

<sup>145</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/06/defensoria-da-uniao-pede-na-justica-que-ministerio-da-saude-divulgue-integralmente-dados-sobre-coronavirus-ate-19h.ghtml>

### 3.13 – 13º SEMANA DA QUARENTENA – 08/06 a 14/06

08/06/20

#### **- Liminar suspendeu trechos de decretos de Witzel e Crivella que flexibilizaram isolamento no Rio de Janeiro**

Foi concedida liminar pelo juiz Bruno Vinícius da Roas Bodart da Costa, da 7ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspendendo a aplicação das medidas de reabertura de diversos serviços não essenciais, decretadas pelo Governo do Estado e do Município do Rio de Janeiro. Algumas das medidas suspensas foram o retorno das atividades desportivas; atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in; atividades esportivas de alto rendimento sem público; dos pontos turísticos; e de atividades esportivas individuais ao ar livre. Foi convocada audiência para tratar do tema, agendada para quarta-feira as 14:00 hs.

#### **-Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu minuta de resolução voltada a regulamentação de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em razão da *pandemia mundial COVID-19*.**

No início da semana circulou minuta de resolução produzida pela CNJ com previsão de medidas transitórias e excepcionais dirigidas a regulamentação e estabelecimento de critérios para realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, aplicados **em processos penais e de execução penal** durante estado de calamidade pública do COVID-19. Entre as medidas previstas é citado a disponibilização de plataforma digital pelo Conselho Nacional de Justiça para eventual realização dos atos regulamentados, e permitida a realização em plataformas similares. O texto versa sobre diversos critérios e etapas para a realização dos atos por meio remoto que vão desde a notificação das partes, às garantias técnicas de responsabilidades das autoridades judiciárias, contudo sem discorrer sobre medidas e prazos a serem adotadas para pessoas que não possuem acesso a internet, apenas pontuando que medidas excepcionais podem ser adotadas :

“Art. 8º As audiências realizadas por videoconferência observarão o seguinte procedimento:

I - Designada audiência através da plataforma virtual, o ato deverá ser organizado pelo magistrado ou servidor designado, que agendará a reunião.

II - A intimação das partes, ofendido, testemunhas e réu poderá ocorrer através de aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer



meio de comunicação admissível, observada a parte final do art.6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

III - O Ministério Público e a defesa técnica serão intimados da decisão que determinar a realização de audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

...Art. 9º Dos mandados de intimação deverá constar, além dos requisitos legais, que:

I – o ato ocorrerá por sistema de videoconferência, com o link de acesso para ingresso no dia e hora designados, com informação sobre a forma de acesso;

II – todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto...

Parágrafo único. A serventia do juízo encarregada da intimação deverá certificar número do telefone e se o intimado possui aparelho eletrônico e conexão à internet que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato.

Art. 10º Quando informado que réu, ofendido ou testemunha não disponham de recursos adequados para acessar a videoconferência, poderá o magistrado, ouvidas as partes, em casos urgentes, autorizar, por decisão fundamentada, medidas excepcionais para viabilizar a oitiva.”

É com preocupação que recebemos as medidas previstas nessa minuta de resolução, ainda mais por sua aplicação em processos penais e de execução penal, em que a falta de acesso a tecnologias pode repercutir na **não garantia** ao devido processo penal e do direito de defesa das populações mais empobrecidas e na reprodução de prisões provisórias ilegais.

O contexto de pandemia de COVID-19, que tem nas medidas de distanciamento social a principal forma de prevenção e controle da contaminação, coloca cada vez mais evidente as profundas desigualdades estruturais na sociedade brasileira. A medida que o trabalho remoto tem se colocado como grande alternativa de garantia do isolamento social, sendo aplicadas em diferentes processos e formas de acesso da população a direitos conformados como bens e serviços, nota-se que essas novas metodologias forjadas a partir das demandas da pandemia, aprofundam sistemáticas de não acesso às populações que constituem os setores mais empobrecidas da sociedade, como explicitado na matéria da Forbs<sup>146</sup>, que demonstra que as desigualdades de acesso à internet no Brasil tem

---

<sup>146</sup> Publicada em 27 de maio de 2020, a partir dos dados sistematizados na pesquisa da **TIC Domicílios 2019**, lançada em 26 maio pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), **por meio do** Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) **do** Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

determinando consequências mais danosas a negros e pobres, que constituem a maioria dos mais 47 milhões de famílias sem acesso a internet. O Estadão<sup>147</sup> destacou essas desigualdades ao demarcar que se nos lares mais abastados *o acesso à rede mundial de computadores já é realidade em mais de 90% desses lares, menos da metade (48%) das residências dos indivíduos das classes D e E gozam do mesmo privilégio tomando por fonte o TIC Domicílios 2019*. Dentre os 134 milhões de pessoas que acessam de alguma forma internet a pesquisa aponta para a prevalência de negros com acesso escasso e precário:

“Além do aumento na **conectividade** de forma geral, outros milhões de brasileiros, principalmente os mais pobres e negros, têm acesso à web somente via **smartphone**, o que cria uma situação de precariedade para realizar tarefas como trabalho remoto, ensino à distância ou acesso a serviços como o auxílio emergencial do governo.

Segundo o estudo, 58% dos brasileiros acessam a rede exclusivamente por meio de seus telefones celulares, com esse percentual atingindo 85% na população mais pobre. O uso exclusivo de smartphones para acessar a internet também é predominante na população negra (65%), em comparação com 51% da população branca.” (FORBES).

Essas desigualdades refletidas no direcionamento do regime de regime de videoconferências para realização de atos em processos penais e de execução penal, esferas marcadas pela filtragem racial e racismo institucional, tendem a aprofundar violações contra negros e pobres e repercutir no incremento para ampliação de presos provisórios e sentenças injustas.

Outro fator bastante preocupante no que diz respeito as previsões contidas no texto da minuta falam sobre a fragilização de processos voltados ao monitoramento de situações de tortura tanto durante a prisão em flagrante, quanto no interior das instituições de confinamento e cumprimento da pena. Apesar de trazer em seu artigo nº19 a vedação de realização de videoconferência com finalidade de audiência de custódia, existe no texto, especificamente tratado no art. 14, a previsão de que internos custodiados passem por audiência no interior das unidades prisionais, recomendando a adoção de condições gerais para a realização das audiências remotas, inclusive, apontando a obrigação dos magistrados questionarem os custodiados sobre possíveis torturas sofridas nas UPs, são a

---

Acesso: <https://forbes.com.br/forbes-insider/2020/05/negros-e-pobres-sofrem-com-exclusao-digital-durante-a-pandemia/>

<sup>147</sup> <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/exclusao-digital-em-tempos-de-pandemia/>

garantia de medidas mínimas para que possam revelar essa realidade, já que essas pessoas podem sofrer represálias e não tem qualquer medida de segurança prevista para essa realização, como podemos ver abaixo:

Art. 14. No caso de réu que se encontra preso em estabelecimento penal, deverá ser assegurada sua participação em local adequado na área administrativa da UP - Unidade Prisional, separado dos demais custodiados, devendo o juízo:

I – garantir a informação ao réu acerca da realização do ato por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19;

II - certificar-se que a sala utilizada para a videoconferência no estabelecimento prisional tenha sido fiscalizada nos termos do art. 185, § 6º, do Código de Processo Penal, de modo assegurar ambiente livre de intimidação, ameaça ou coação;

III - assegurar ao réu:

a) não estar algemado, salvo decisão judicial fundamentada nos termos da Súmula Vinculante nº 11;

b) acesso a assistência jurídica;

c) o direito de assistir a audiência em sua integralidade, ressalvado o disposto no § 2º do art. 15 desta Resolução;

IV – inquirir o réu sobre tratamento recebido no estabelecimento penal e outros locais por onde tenha passado durante a privação de liberdade, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos;

V - registrar nos autos ou na gravação audiovisual quaisquer irregularidades em equipamentos, conexão de internet, entre outros, evidenciadas durante a audiência.

Parágrafo único. Quando identificados indícios de ocorrência de tortura e maus tratos, o magistrado requisitará realização de exame de corpo de delito e registrará possíveis lesões por meio da gravação audiovisual, podendo determinar a realização da audiência de modo presencial, além de adotar outras providências cabíveis.

#### **- CONDEGE Emite Nota Publica a favor da Audiência de Custódia e Contra sua realização por viodeconferência.**

Preocupados com as previsões contidas no texto da minuta de resolução do CNJ, o Conselho Nacional De Defensores Públicos Gerais (CONGEDE) emitiu nota pública se posicionando contrário a realização de audiências de custódia por videoconferência, possibilidade aberta a partir dessa minuta de resolução.

A nota do CONGEDE resgata a demanda que gestou a estruturação das audiências de custódia no país, implementadas a partir de 2015 em todo território nacional, tendo como principal objetivo a apresentação das pessoas privadas de sua liberdade à presença de um juiz *“para que esse possa verificar com seus próprios olhos e a partir de uma escuta qualificada, eventual prática de tortura e maus tratos, e assim decidir sobre a legalidade e necessidade da prisão”*. A nota pontua ainda a preocupação que, a partir da adoção de videoconferências para sua realização, se esvazie de sentido esse mecanismo, sinalizando para as dificuldades de identificação de sinais de tortura a partir de audiências por vídeo, assim como de que o custodiado seja obrigado a falar na presença dos possíveis alcoses, fatores que mitigariam possibilidades de identificação e denúncias de violações. Por fim, a entidade implica o CNJ na necessidade de garantia da continuidade das audiências de custódia de forma efetiva.

#### **- OMS destaca necessidade de transparência nos dados sobre pandemia no Brasil**

O jornal o Globo<sup>148</sup> repercutir a manifestação do Diretor de Emergências da Organização Mundial de Saúde (OMS), Michael Ryan, que em reunião em Genebra, que sobre a falta

---

<sup>148</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/08/oms-destaca-necessidade-de-transparencia-nos-dados-sobre-pandemia-no-brasil...>

de transparência na divulgação dos dados de COVID-19 no Brasil pelo Ministério da Saúde, destacou a importância em dar transparência aos dados e da produção de informações consistentes para enfrentamento da doença, sinalizando que espera que o Brasil siga divulgando dados fundamentais sobre evolução da pandemia como quantitativo de casos e óbitos organizadas de forma desagregada.

**- Levantamento realizado pela Defensoria de SP mostra que a justiça de SP deferiu 3% dos pedidos de soltura com base em recomendação do CNJ.**

A notícia foi repercutida em matéria publicada na página do CONUJUR<sup>149</sup> que aponta que a pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo demonstrou que de todos os pedidos de soltura feitos na Justiça Estadual de São Paulo com base na Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, apenas 3% foram deferidos. O levantamento realizado pela DPE- SP identificou que foram impetrados 25,8 mil processos desde a publicação da referida recomendação do CNJ, destes pedidos apenas 756 pessoas que se encontravam presas tiveram alvará de soltura expedido, a grande maioria tratava-se de casos de prisões preventivas. Segundo entrevista concedida à reportagem por **Leonardo Biagioni de Lima**, do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública de SP, os números explicitam a realidade de um judiciário marcadamente conservador, que desconhece as péssimas condições de confinamento, onde as pessoas não têm garantias mínimas de dignidade, o que produz ainda mais problemas para os grupos mais vulneráveis.

**- Governo amplia sigilo de documentos solicitados via Lei de Acesso à Informação<sup>150</sup>**

A Controladoria Geral da União (CGU) determinou a ampliação dos casos de sigilo de documentos públicos. Na nova interpretação estão sujeitos a restrição de informação não **“só atos e documentos da Advocacia Geral da União (AGU), mas às consultorias jurídicas vinculadas à Advocacia-Geral de todos os ministérios e também a atos proferidos por advogados públicos”**. A matéria produzida pelo O Globo aponta que a liberação dos documentos será definida pela discricionariedade do advogado público. Especialistas ouvidos pelo jornal demarcam que a restrição deveria ser a exceção, sinalizando que o retrocesso posto pelo governo demonstra a fragilidade na instituição de um acultura de monitoramento e “que a transparência ainda não alcançou um padrão de

---

<sup>149</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-jun-08/justica-sp-deferiu-pedidos-soltura-base-cnj>

<sup>150</sup> Notícia repercutida pelo Jornal o Globo

Acesso: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/08/governo-amplia-sigilo-de-documentos-solicitados-via-lei-de-acesso-a-informacao.ghtml>

gestão”. Nos preocupamos como esse recuo do Governo Federal em relação a garantia de transparência ligada, por sua vez, ao princípio constitucional de publicidade, tende a impactar no aprofundamento da falta de transparência a nível estadual no que talvez seja o contexto mais difícil desde início da pandemia, em que se vivência a reabertura econômica quando ainda experienciamos o pico de contaminação.

**09/06/2020**

**- A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emite Comunicado de Imprensa clamando pela garantia da vigência da democracia e do Estado de Direito no contexto de pandemia de COVID-19**

A CIDH emitiu comunicado de imprensa no qual evoca aos Estados a importância, aprofundada no atual contexto pandêmico, de se fortalecer as instituições democráticas a partir de uma abordagem baseada na garantia dos direitos humanos, afirmados como base de validação da democracia e do Estado de Direitos. Sinalizam que esse é também um compromisso e obrigação firmada pelos Estados signatários da Carta Democrática Interamericana que reconhecem que a democracia representativa se constitui como sistema essencial para se alcançar o pleno exercício do direito. Declara como fundamentais o respeito a independência dos poderes públicos e institucionais de controle, em especial o legislativo e o judiciário, asseverando que o pleno funcionamento desses poderes, que se complementam garante a vigência da institucionalidade democrática. Afiança que a Comissão entende o acesso à justiça como pilar fundamental da democracia que não pode ser suspenso ou limitado seu funcionamento, afirmando que o contexto de emergência não pode constituir motivo para que seja suspenso procedimentos judiciais de garantia de direitos e liberdades. Recomenda a adoção pelos Estados, de medidas de garantia e proteção dos poderes democráticos.

**- Agenda Nacional Pelo Desencarceramento lança campanha que apresenta 10 motivos contra ao Projeto do CNJ de realização de audiências de custódia por chamada de vídeo.**

A campanha da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento realizada através de cards foi publicada nas redes sociais nesta terça-feira. Apresenta de forma direta 10 motivos pelos quais é contra a realização de audiências de custódia por vídeo chamada.



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

O OBJETIVO PRINCIPAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA É GARANTIR QUE A PESSOA PRESA SEJA CONDUZIDA AO JUIZ PARA QUE POSSAM SER AVALIADAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES EM SUA PRISÃO, VIOLAÇÕES DE DIREITOS E SINAIS DE VIOLÊNCIA E TORTURA.

1



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES NACIONAIS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS QUE TRATAM DA QUESTÃO.

2



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA NÃO HÁ COMO GARANTIR O DIREITO À PRIVACIDADE DA PESSOA DETIDA PARA SER ORIENTADA PELO/A DEFENSOR/A OU ADVOGADO/A QUE FARÁ SUA DEFESA EM JUÍZO.

3



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

NO CASO DAS VIDEOCONFERÊNCIAS, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE OS AGENTES RESPONSÁVEIS POR PRISÕES IRREGULARES OU ILEGAIS NÃO ESTARÃO ASSISTINDO ÀS AUDIÊNCIAS E IMPEDINDO QUE DENÚNCIAS SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL SEJAM FEITAS

4



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

ALÉM DE SER INCONSTITUCIONAL, HÁ GRAVE RISCO DE QUE O USO DE VIDEOCONFERÊNCIA NA INSTRUÇÃO GERE AINDA MAIS CONDENAÇÕES. NO BRASIL, 40% DAS PESSOAS PRESAS ESTÃO NA CONDIÇÃO DE PRESOS/AS PROVISÓRIOS/AS MESMO SEM RAZÃO PARA TAL. IMAGINA SEM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A AUDIÊNCIA?

5



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

SE A PROPOSTA DE FAZER A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA VEM DA PREOCUPAÇÃO COM A INTEGRIDADE FÍSICA DAS PESSOAS DETIDAS, O CNJ DEVE EXIGIR EXAME DE CORPO DE DELITO DETALHADO DE TODAS AS PESSOAS PRESAS EM FLAGRANTE, COM BASE NO PROTOCOLO DE ISTAMBUL.

6



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

JUÍZES JÁ SE POSICIONARAM AFIRMANDO QUE A IMPLEMENTAÇÃO DAS TELEAUDIÊNCIAS DURANTE A PANDEMIA É UM BOM “TESTE” PARA MANTÊ-LAS DEPOIS QUE ESSE PERÍODO PASSAR! NÃO PODEMOS ACEITAR QUE A PANDEMIA SEJA UTILIZADA COMO JUSTIFICATIVA PARA VIOLAR DIREITOS E ACABAR COM POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

7



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

COMO LIDAR A SITUAÇÃO ATUAL? BASTARIA REVER AS PRISÕES PREVENTIVAS, COMO DETERMINADO PELA RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ, E GARANTIR QUE AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA FOSSEM REALIZADAS PRESENCIALMENTE COM TODOS OS CUIDADOS SANITÁRIOS NECESSÁRIOS! A JUSTIÇA É UMA FUNÇÃO ESSENCIAL E AS TELEAUDIÊNCIAS VÃO SERVIR APENAS PARA ACELERAR AS CONDENAÇÕES.

8





AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

DEFENSORES PÚBLICOS QUE JÁ REALIZARAM  
AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POR CHAMADA DE  
VÍDEO RELATAM: ATRAVÉS DO VÍDEO É DIFÍCIL  
INCLUSIVE DE VER A PESSOA QUE ESTÁ DO  
OUTRO LADO, A QUALIDADE DA IMAGEM E A  
IMPESSOALIDADE QUE A CONFERÊNCIA VIRTUAL  
IMPÕE IMPEDEM A DETECÇÃO E O COMBATE À  
VIOLÊNCIA DE ESTADO.

9



AGENDA NACIONAL  
PELO DESENCARCERAMENTO

EM 2019, ATRAVÉS DE DECISÃO NO STF FOI  
SUSPensa A RESOLUÇÃO DO TJ DE SANTA CATARINA  
QUE PERMITIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE  
CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA, SOB A  
JUSTIFICATIVA DE QUE A PRÁTICA: "CONTRASTA  
COM OS PRINCÍPIOS E COM AS GARANTIAS  
CONSTITUCIONAIS QUE A INSTITUCIONALIZAÇÃO  
DESTE PROCEDIMENTO BUSCOU  
PRESERVAR".

10

### **-Alexandre de Moraes manda governo retomar divulgação dos dados acumulados<sup>151</sup>**

O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, determinou que o Ministério da Saúde retome a divulgação dos dados acumulados sobre acometimentos do COVID-19. A decisão veio a partir da ação movida pelos partidos Rede Sustentabilidade, PSOL e PCdoB, em que o Ministro decidiu que a publicidade é princípio fundamental do Estado.

### **- Presidente do TJ derruba liminar, e decretos de flexibilização no RJ voltam a valer<sup>152</sup>**

Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o desembargador Claudio de Mello Tavares derrubou a decisão do juiz Bruno Vinícius da Roas Bodart da Costa, da 7ª Vara de Fazenda Pública do TJ-RJ que suspendia algumas medidas postas nos decretos de flexibilização do regime de quarentena e distanciamento social pelo COVID-19. Ao proferir a decisão em favor do pedido dos Governos Estadual e Municipal o desembargador afirmou que a decisão proferida pelo juiz da 7ª Vara extrapolava sua competência ao interferir na gestão do Poder Executivo, sustentando sua decisão no reconhecimento do STF da competência dos Estados e municípios, dentro de suas

<sup>151</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/08/coronavirus-alexandre-de-moraes-manda-ministerio-da-saude-retomar-divulgacao-dos-dados-ac>

<sup>152</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/09/presidente-do-tj-suspende-liminar-que-suspendia-decretos-de-flexibilizacao.ghtml>

atribuições, de estipular as medidas de combate, prevenção e enfrentamento a pandemia. Usou também das questões sociais latentes para proferir a decisão, declarando que estado e município se comprometem a rever a flexibilização caso ocorra aumento de avanço da doença.

**10/06/2020**

**- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Prorroga prazo para efeitos da decisão coletiva de prisão domiciliar para apenados em cumprimento de regimes abertos e semiabertos como benefício de saída extramuros, por efeito da pandemia**

O Tribunal do Justiça do Rio de Janeiro endossou pedido realizado por meio de ofício, pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro de prorrogação do prazo de prisão domiciliar para apenados em cumprimento de regime aberto e semi-aberto, beneficiados com saída extramuros. A decisão foi do Juiz Rafael Estrela da Vara de Execuções Penais, que afirma na decisão que em face das condições sanitárias e de saúde presentes na primeira decisão datada de 18 de março que permanecem, e da imprescindibilidade de medidas de prevenção diante o quadro de crise de saúde pública, decidiu pela extensão da decisão anterior até a data de 15 de julho deste ano. Determina que a administração prisional deve dar ciência aos apenados da presente decisão. Embasado na decisão dos Governos Estadual e Municipal de flexibilização de medidas de isolamento, recomenda a administração prisional a adequação para receber em tempo esses internos, afirmando que é improvável nova renovação.

**- Projeto de Lei autorizado a implementação de atendimento telepresencial aos jurisdicionados durante a crise do coronavírus, podendo ser analisada a continuidade da medida após a pandemia**

O Projeto de Lei 2.545/20 de autoria dos deputados Max Lemos (MDB) e Vandro Família (SDD), entrou na ordem do dia na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Segundo divulgado pela comunicação da ALERJ,

“..o texto define que os magistrados de 1ª e 2ª instâncias, além dos gestores e os diretores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro deverão indicar pelo menos um e-mail, dentre os já existentes ou criado com esse objetivo específico, a para disponibilizar atendimento ao Ministério Público, Defensores Públicos, advogados e colaboradores, assim como para questões administrativas. Eles deverão indicar pelo

menos um responsável pela checagem de cada e-mail e retorno aos interessados.

A proposta prevê que os e-mails de atendimento poderão ser utilizados para agendamento de atendimento e que os juízes poderão definir, bem como fixar tempo máximo para o atendimento por meio de videoconferência, de acordo com a sua conveniência. A proposta prevê a possibilidade de continuidade dessas medidas pós pandemia. Como apresentado anteriormente, a adoção dessa medida tende a aprofundar a dificuldade de acesso a justiças para os setores mais empobrecidos da população que tem acesso precário ou não tem acesso a internet.

**11/06/2020**

**- CIDH lança ferramenta para acompanhar as recomendações**

A CIDH lança o SIMORE Interamericano, divulgada como uma ferramenta que se constitui como canal privilegiado para recebimento de informações e de monitoramento das recomendações feitas pela Comissão para cada região. Sua finalidade é apresentada como mecanismo para aprofundar processos de transparência e participação. Oferecendo duas funções principais: permite que os usuários façam busca específicas por diferentes recomendações, possuindo sete critérios de pesquisa: incluindo assunto, direito, população, ano, tipo de medida, abrangência geográfica e nível de Conformidade, permitindo que usuários cadastrados façam busca e contribuam para o monitoramento de alguns recomendações e se colocando como oportunidade para os Estados possam contribuir para o acompanhamento das recomendações formuladas em suas resoluções.

**12/06/2020**

**- Metodo de quantificação de casos de COVID-19 definidos pelo Governo Brasileiro 44% dos casos**

Noticia repercutida pela Folha de São Paulo<sup>153</sup> estima que 44% dos obitos por COVID-19 não serão contabilizados com a adoção da nova metodologia anunciada pelo Ministério da Saúde, que prevê a divulgação e contabilização apenas dos obitos ocorridos nas ultimas 24 horas. O parametro adotado na maioria dos países, que vinha sendo aplicado pelo

---

<sup>153</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/06/metodo-defendido-pelo-governo-deixa-de-fora-de-boletim-44-das-mortes-por-covid-19.sh>

Ministério da Saúde até semana passada, levava em consideração a data da notificação. Levantamento de dados realizado pelo portal a partir Sistema de Vigilância da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) mostra que, “em 44% das mortes por Covid-19 registradas até o dia 24 de maio, o resultado do exame diagnóstico ficou pronto depois que o óbito havia acontecido”. Outro destaque trazido pela matéria fala sobre o descompasso entre data do óbito, resultado do teste e inserção no sistema, etapas que levam alguns dias para serem completadas no sistema.

Desse modo, a ocultação do número total de óbitos somado a contabilização apenas das mortes registradas em 24 horas, ampliará potencialmente a subnotificação dos casos, o que já é grave devido à escassez de métodos diagnósticos para a população.

#### **- CNJ renova Recomendação nº 62 por mais 90 dias e divulga novos dados**

O Conselho Nacional de Justiça prorrogou por mais 90 dias a vigência das medidas previstas na Recomendação nº62 voltadas a medidas de mitigação do COVID-19 em instituições de confinamento, especialmente prisões e instituições de socioeducação. Em entrevista concedida à Folha de São Paulo<sup>154</sup> o CNJ menciona um aumento de 800% de COVID-19 no sistema prisional nacional, ressaltando que em maio haviam 245 presos com COVID e na data de hoje (12/06/2020) são 2.212 contaminados, sem considerar que as possibilidades de mapeamento de identificação do real quadro de contágio da doença no interior das unidades é dificultado pelos poucos recursos repassados para identificação dos casos e testagem dos internos, o que nos leva a crer que essa realidade é ainda mais alargada. Segundo dados do CNJ desde 32.530 preso puderam deixar o sistema prisional desde maio em 19 estados.

Com a renovação e ampliação da aplicação da recomendação, o CNJ informou que será lançado uma página de acompanhamento com informações atualizadas periodicamente. Serão disponibilizados, “*número de contaminações de pessoas privadas de liberdade e servidores, destinação de penas pecuniárias, criação de comitês Covid e adesão a planos de contingência, entre outras*”.

#### **- Sentença da Ação Civil Pública ajuizada pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos em face de regulamentação e adequação do transporte do SOE.**

---

<sup>154</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/06/cnj-fala-em-crescimento-de-800-de-casos-de-covid-19-em-presidios-e-renova-recomendac>

Na data de 01/06/2020 foi publicada a sentença que condenou o Estado do Rio de Janeiro a partir da confirmação no decorrer das investigações do Inquérito Civil n. 2011.01458592, de que as condições de transporte de pessoas presas, especialmente a superlotação das viaturas que realizam os transporte, evidenciaram a existência de “violações de direitos e interesses coletivos dos presos e dos Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária - ISAP, identificando maltrato à dignidade da pessoa humana e atentado à segurança e à integridade física e moral de ambos os grupos envolvidos”. A decisão cita que:

"além do desrespeito ao limite máximo de pessoas e da precariedade na conservação da frota, constatou-se que as viaturas não são adequadas ao transporte de presos e que os recursos materiais e humanos são atualmente insuficientes à boa execução do serviço, o que agrava ainda mais as condições em que é realizado e, por si, já acentua a violação de direitos e garantias mínimas dos transportados" (Pág. 110).

São imputadas as seguintes medidas coletivas para adequação do transporte de presos:

(1) a afixar indicador da capacidade máxima de passageiros nos veículos destinados ao transporte de presos, em local visível a todos, especificando a capacidade de cada um de seus compartimentos, se houver; (2) a respeitar o limite de ocupação das viaturas, abstendo-se de transportar número de presos além da capacidade máxima de cada uma delas e de seus respectivos compartimentos; (3) a abster-se de algemar coletivamente os presos durante o transporte, isto é, ressalvados os momentos de embarque e desembarque nas viaturas; (4) a realizar, no prazo de 03 (três) meses, amplo estudo com a participação de servidores do GSE/SOE/SEAP, visando apurar as carências materiais e de recursos humanos relacionadas ao serviço de transporte de presos no Estado do Rio de Janeiro, bem como identificar, em relação à frota, o quantitativo e as características mais adequadas ao serviço de transporte e à preservação dos direitos e garantias mínimos dos presos e servidores, devendo considerar, entre outras normativas aplicáveis, as regras previstas na Resolução CNPCP nº 02, de 1º de junho de 2012; e (5) a estabelecer, a partir do estudo mencionado, cronograma para que, no prazo de 18 (dezoito) meses, sejam providenciadas: (i) aafetação de viaturas ao GSE/SOE/SEAP em quantidade e com características adequadas ao transporte de presos e à realidade do serviço desenvolvido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sempre considerando a Resolução CNPCP nº 02, de 1º de junho de 2012, inclusive para a escolta de apoio às viaturas que realizam o serviço propriamente dito; (ii) a implantação das rotinas administrativas necessárias a garantir que a manutenção das viaturas referidas no item (i) seja feita de forma célere e eficiente,

de modo a não prejudicar a regularidade do serviço de transporte de presos; (iii) a instalação, em todas as viaturas, e manutenção em funcionamento de: (a) sistema de GPS para controle e registro dos deslocamentos das viaturas; (b) sistema de radiotransmissão que permita a comunicação com as bases do GSE/SOE, bem como as unidades prisionais; e (c) sistema de câmeras de vigilância, de modo a registrar, em imagens, os compartimentos destinados aos presos e aos agentes; (iv) a capacitação e a lotação de servidores para o serviço de transporte prestado pelo GSE/SOE/SEAP em número suficiente a garantir o atendimento da demanda sem prejuízo dos direitos e garantias mínimos de presos e servidores; e, por fim, (v) a adoção de outras medidas eventualmente identificadas no estudo supracitado, a fim de preservar os direitos e garantias dos presos transportados e dos servidores que realizam o serviço de transporte. (Pág. 110).

#### IV - ATUAL CENÁRIO DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL.

O acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade no parque prisional fluminense é historicamente débil. Não por menos, o Ministério da Saúde lançou em 2014 a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Após seis anos, o país ainda não foi capaz de superar as grades das unidades prisionais e garantir acesso à cuidado integral das pessoas presas.

No Estado do Rio de Janeiro (ERJ), é notório que sequer a atenção básica à saúde é garantida. Os resultados estão nas assustadoras cifras de óbitos registradas no sistema prisional, tendo o ERJ números cinco vezes superiores à média nacional. Em pesquisa realizada em parceria da Fiocruz com o Ministério Público, a análise de um total de 521 óbitos analisados 83% foram mortes causadas por doenças, muitas das quais só evoluem à óbito em cenários de total falta de assistência, como por exemplo os óbitos por tuberculose. Além de ser uma doença absolutamente tratável, a tuberculose é responsável por 45% dos óbitos por doenças infecciosas do sistema prisional.

As recentes previsões da Defesa Civil Estadual<sup>155</sup> alertam para uma escalada súbita de doentes pela COVID-19 no ERJ caso as medidas de prevenção já não sejam seguidas. Os números podem chegar a 24.000 casos em menos de um mês. Os mesmos dados apontam para 85% de casos leves e 15% com necessidade de internação. Dentro

---

<sup>155</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/incidencia-de-tuberculose-em-presos-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral-22540362>>

dos casos mais graves 15% evoluiriam para óbito. Estes são os números esperados para a população total, contando com muitos indivíduos imunocompetentes.

No universo de pessoas privadas de liberdade, no entanto, o percentual de grupos de risco e grupos vulneráveis é certamente muito maior. No caso da tuberculose, por exemplo, o índice geral de incidência na população é de 32 para cada 100.000 habitantes, no sistema prisional nacional é de 932 para cada 100.000 e no sistema prisional do ERJ a incidência atinge a casa dos 2000 para cada 100.000<sup>156</sup>. A dimensão do impacto do Covid19 no sistema prisional nos coloca diante de um cenário de horror.

A condição atual do sistema prisional fluminense potencializa as vulnerabilidades das pessoas privadas de liberdade e as coloca em um risco real de morte diante de uma epidemia de coronavírus. O fornecimento precário de água e de insumos de higiene e a absoluta superlotação já impossibilitam o cumprimento das duas medidas de prevenção mais exaustivamente publicadas por órgãos, entidades e veículos de mídia: manter as mãos limpas e evitar aglomerações.

O COVID-19, ainda que uma pandemia recente, já mostra aspectos distintos em indivíduos imunodeprimidos, como portadores de TB e HIV. No entanto, a imunocompetência para pessoas privadas de liberdade é desafiada em todos os aspectos, inclusive o da saúde mental. Recentemente, a Organização Mundial da Saúde disponibilizou documento com considerações acerca dos cuidados em saúde mental por conta da pandemia. Elaboradas pelo Departamento de Saúde Mental da entidade, visam reduzir o impacto da ansiedade e do estresse que podem ter um efeito imunossupressor. O documento chega a recomendar às pessoas em regime de isolamento por conta da pandemia, que se mantenham conectadas umas às outras, façam exercícios regularmente, mantenha uma alimentação saudável e tenham rotinas regulares de sono.

A restrição da entrada de visitas, apesar de medida necessária, tem um impacto gigantesco na saúde mental das pessoas presas e seus familiares, e não havendo o máximo de informação e transparência por parte do Estado esse impacto pode ser incomensurável. O quadro dos serviços de assistência aos internos, entre eles a assistência à saúde, nas unidades prisionais é praticamente inexistente. O sistema opera com a defasagem histórica do quadro técnico, que repercute na escassez de profissionais de saúde (médicos, psicólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, entre outros) nas unidades ambulatoriais destinadas à atenção básica e imediata. Esses ambulatórios, nas

---

<sup>156</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/incidencia-de-tuberculose-em-presos-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral-22540362>>

unidades em que se encontram ativos, com algum profissional de saúde, funcionam apenas em horário comercial, basicamente com auxiliares e técnicos de enfermagem que administram o parco estoque de insumos e medicamentos.

O principal equipamento de assistência à saúde disponibilizado às pessoas privadas de liberdade no ERJ é o Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho (PSG-HA), não realiza procedimentos e intervenções de atenção secundária ou terciária, dependendo então de um fluxo de encaminhamentos estabelecido entre o PSG-HA com os demais equipamentos de Saúde, dos quais a Secretaria de Administração Penitenciária não possui para que se materialize uma assistência integral à saúde.

Em 29 de outubro de 2019, o MEPCT/RJ em parceria com o MP e a Fiocruz, realizou atividade fiscalizatória no Pronto Socorro Geral e, dentre muitos outros problemas, constatou a inoperância do fluxo de encaminhamento para a rede extramuros. As informações obtidas com o corpo técnico do PSG-HA desvelam que em um mês (agosto/19) a unidade fez 59 solicitações ao “vaga zero”, sistema de regulação de vagas em leitos hospitalares, sendo que 52 (88,1%) tiveram a regulação aceita. No entanto, apenas 17 (32,7%) foram efetivadas, restando, assim 35 casos (67,3%) sem resolutividade, dos quais 32 não aconteceram sob a justificativa de ausência do transporte. No mês seguinte (setembro/19), os mesmos indicadores demonstram que de um total de 64 solicitações, 54% (87,1%) foram autorizadas e apenas 10 (18,5%) foram efetivadas. A exemplo do mês anterior, dos 44 que não chegaram até a vaga hospitalar aceita, 43 se devem ao não comparecimento do serviço de transporte.

Outrossim, ponto de profunda preocupação com relação ao PSG-HA diante de um cenário de epidemia está na estrutura e no fluxo interno da unidade. O setor de espera, conhecido popularmente como “Maracanã”, consiste em uma cela completamente insalubre onde os pacientes ficam após o atendimento aguardando o transporte. O setor, onde pessoas podem ficar acauteladas por vários dias, não conta com a atuação de profissionais de saúde e sequer tem separação de portadores de doenças infecciosas. O local é um ponto focal de proliferação de doenças expondo tanto presos e presas como funcionários ao risco de contágio.

O MEPCT/RJ entende que a SEAP não tem condições estruturais e de pessoal para, sem apoio efetivo de outros órgãos e secretarias, conseguir implementar um plano de contingência eficaz de prevenção e combate ao COVID-19. Por isso, vemos com grande preocupação o cenário atual de precariedade e desarticulação das políticas no Rio de Janeiro.



#### **4.1- ARTICULAÇÃO PARA MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DOS FLUXOS DE ATENÇÃO E CUIDADO NO CONTEXTO DE PANDEMIA**

Com objetivo de incidir sobre o fluxo de atendimento, apoiar e monitorar o cumprimento das ações de atenção, prevenção e cuidado no interior do sistema prisional do Rio de Janeiro foi instaurado pela Promotoria de Tutela Coletiva de Saúde, a partir de um procedimento administrativo, uma série de diálogos buscando incidir sobre os fluxos estabelecidos pelas secretarias de Estado para lidar com a chegada do COVID-19. Este tornou-se um importante canal de comunicação instituído na forma de agenda semanal nas quais estão implicadas a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Administração Penitenciário, essa por sua vez, representada pelo Subsecretário de Tratamento; a Promotoria de Tutela Coletiva de Saúde, Defensoria Pública, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura e Projeto Justiça Presente do CNJ.

A primeira reunião da agenda instituída aconteceu na data de 20 de abril. Na ocasião, o Subsecretário de Tratamento da SEAP pontou a confirmação de dois casos de óbito testados positivo para COVID-19, sinalizando a identificação de três contactantes que desenvolveram sintomas de síndrome gripal (SIG), dos quais foram coletados material genético por swab para realização do teste RT-PCR, tendo dois deles vindo a óbito mais tarde ambos no mês de abril.

Ao ser questionado sobre o número de pessoas que tiveram contato com o interno que primeiro veio a óbito na unidade, ocupada por muitos presos dentre os grupos vulneráveis, a SEAP ressaltou que não havia isolamento, que dividindo a cela havia 25 internos, mas que o número de pessoas que tiveram contato era de cerca de 300 pessoas, uma vez que todos tomavam banho de sol juntos.

Na ocasião o subsecretário da SEAP informou que a “equipe volante” formada com finalidade de promover atendimentos itinerantes entre as unidades, composta por 12 médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem (sobre as duas últimas profissões, não foi informado quantos profissionais estavam alocados nessa equipe), teria atendido na unidade todo o final de semana como medida para identificar novos casos. Relatou também que teria sido distribuído mascarás e outros materiais de EPI para os agentes de segurança e para as pessoas presas.

A equipe volante, segundo o subsecretário estaria encarregada da realizando dos atendimentos de casos clínicos e os demais casos que não fossem de COVID, da busca ativa de casos sintomáticos nas unidades, da aplicação das vacinas contra a gripe, enfim, de atender todas as demandas de saúde dos doentes que não tinham sintomas compatíveis com o COVID-19, de todas as unidades do Município do Rio. Informou ainda, que até naquele momento, não havia sido identificado, durante os atendimentos realizados pela equipe volante, qualquer caso com quadro importante ou agravado.

A SEAP informou a adoção de protocolos de aferição de temperatura e questionamento sobre sintomas aplicados aos funcionários e agentes de segurança pela direção da unidade, como medida de prevenção.

Sobre a testagem, foi informado pela SEAP a ausência de repasse da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde de teste para aplicação no efetivo prisional. Técnicos da Secretaria de Saúde afirmou não ter dúvidas sobre a circulação do vírus após a confirmação do referido caso confirmado. A Vigilância Sanitária do Município informou ter agendado visita na unidade Candido Mendes para verificar a situação do isolamento e avaliação da situação dos internos, ressaltando que aguardava a resposta da SEAP para a realização do trabalho. Ficou encaminhado que a SEAP deveria responder com brevidade a solicitação da SMS.

Foi questionado o registro nas declarações de óbito (DO) de alguns internos preenchidos como “causas mortis indeterminada”, fato justificado pela SEAP pela falta de teste que impediam o fechamento do diagnóstico e a inexistência do código da doença no CID. Contudo essa justificativa foi questionada pelos órgãos de fiscalização e controle presentes, que ponderaram sobre as orientações do Ministério da Saúde e do CREMERJ que ressaltavam a importância de se mencionar a suspeita de COVID e as orientações de como o fazer-lo no DO. Foi informado pela SEAP que os médicos do Pronto Socorro Hamilton Agostinho estavam registrando os óbitos desde que o IML se negou a receber os corpos alegando riscos de contaminação, relatando que a Portaria SEPOL/SEAP de nº10 de 2020 foi emitida por demanda do IML.

Sobre a estrutura de atenção aos casos graves, foi apresentado pela SES a proposta de criação de 10 novos leitos de alta complexidade no Hamilton Agostinho (HÁ), para que ele seguisse como referência de atendimento para o Complexo de Gericinó, assinalando que naquele momento os casos graves estavam entrando na fila da regulação, já que o HA não possuía nenhum leito de UTI, dispondo apenas de 4 respiradores. Essa

ampliação seria realizada por meio de aditivo de 30% do contrato da OS gestora do Pronto Socorro.

Foi apresentado proposta de criação de um centro de triagem para as unidades prisionais localizadas na região 1.0- Centro do Rio e 3.2-Zona Norte, que tornasse mais rápido e contínuo o atendimento. Perguntados sobre a possibilidade de incremento de quadro funcional à SEAP pelas Secretarias de Saúde, ambas sinalizaram a impossibilidade de disponibilizar profissionais para atendimento no Centro de Triagem. Desse modo, foi apresentado pela SMS a possibilidade de estabelecer unidades de referência para atenção dos internos dessas duas localidades.

Foi encaminhado que a SES, SMS e SEAP se reuniram para pactuar sobre a criação do centro de triagem e /ou da definição de unidades referências.

Na **reunião** realizada na data de **27 de abril de 2020** foi apresentado pelas três secretarias a proposta pactuada (provocado pelo documento de recomendação produzido pelo MPE e direcionado a essas secretarias), de estabelecimento de um centro de triagem para atender as unidades localizadas na capital do Rio de Janeiro, fora do Complexo de Gericinó.

A proposta estabelece o fluxo de atendimento dirigido às unidades que compõem a área de atenção 1.0 (unidades localizadas no centro do Rio de Janeiro) e 3.2 (unidades da zona norte do Rio), que teria como base a instalação de estrutura de triagem na Frederico Marques. O serviço assumiria o papel intermediário entre a unidade e rede hospitalar, executando o devido atendimento e acompanhamento dos casos recepcionados que não demandam internação em leito de hospital.

Para sua concretização, a informação compartilhada pelos atores que pensaram a proposta é de que a gestão do serviço, por estar no escopo da atenção básica, seria de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que garantia o RH necessário para o funcionamento do equipamento. A Secretaria Estadual de Saúde, por meio de um referido recurso do MS, apoiaria com a destinação da estrutura necessária ao funcionamento. Na ocasião, a SES informou ser necessário a realização de consultas internas para determinar a viabilidade e possibilidade de arcar com os custos a ela relacionado. Foi informado que haviam sido realizadas visitas in loco no Frederico Marques, com finalidade de avaliar o espaço para implementação da Triagem, e informado que novas visitas seriam realizadas, e que encaminhariam um plano sobre esta ação.

Foi discutida a criação de Hospital de Campanha para atender o complexo de Gericinó, previsto para ser instalado no Instituto Penal Santo Expedido (ISE). A SES

informou que não poderia aportar para a ação, que a proposta da gestão seria o aditivo no contrato com a OS que gesta o Pronto Socorro Hamilton Agostinho para a criação de 10 leitos de alta complexidade no HA com adição de 25% do valor do contrato. Dessa forma operaria com uma média de 60 leitos. Esta proposta está em análise pela área técnica da SES, que em breve dará o parecer sobre a possibilidade de implementação. No entanto, foi informado que a SES não avalia ser necessário neste aditivo, o aumento do quadro médico, uma vez, que acredita ser suficiente o quadro em operação que será realocado do ambulatório para atendimento dos leitos de UTI, destacando que em princípio esse investimento seria alocado na compra de insumos e equipamentos, já que hoje o SEAP-HA está absorvendo todos os casos de síndrome respiratória grave, no entanto, o Pronto Socorro opera com apenas 3 respiradores.

No Pronto Socorro, foi informado que a equipe médica é composta por 6 socorrista dia (três em cada plantão de 12 horas), 1 supervisor dia, 2 rotinas dia (1 a cada plantão de 12 horas). Foi informado também, pela SES, que os números relativos ao atendimento contabilizados são do ano anterior. O Subsecretário de Tratamento da SEAP ressaltou que, como estratégia de prevenção ao COVID-19, a PSGHA só tem atendido quadros compatíveis com síndrome gripal, que as outras comorbidades e sintomas são atendidos pela equipe volante, composta por 8 médicos da SEAP, que circulam realizando os atendimentos pelas unidades.

O Subsecretário de Tratamento Penitenciária da SEAP, ponderou a necessidade de criação dos leitos clínicos provisionados para ISE, ressaltando que não seria possível a transformação dos leitos da PSGHA em leitos de alta complexidade sem a criação de novos leitos para retaguarda. Relatou que entregou a SES, na semana anterior, proposta de criação de hospital de “baixo custo” asseverando que a SEAP já possui as camas e colchonetes, biombos para divisão e estariam realizando a aquisição de insumos necessários ao funcionamento do hospital, necessitando da SES, apenas do parecer técnico para seguir com os encaminhamento do hospital no ISE, uma vez que o exército sinalizou a disponibilidade de cessão de 36 profissionais com capacidade de atender cerca de 30 leitos de internação. Nesta reunião foi encaminhado a designação de um técnico da SES para encaminhar de forma serena, essa questão.

Sobre testagem, foi informado pela gestão prisional que estão sendo colhidos com *swab* material genético dos casos graves e das mortes de pessoas com sintomas de síndrome gripal e crise respiratória grave. Possuem 5 *swabs* ao todo para realização dos

testes, asseverando que estabeleceram um combinado com o LACEN de que cada exame encaminhado para análise, o laboratório encaminha novo suprimento de teste.

Na ocasião foi informado pelo Subsecretário a existência de 3 novos casos suspeitos e o retorno de 3 testes realizados em internos que vieram a óbito, onde apenas um foi confirmado como COVID.

Foi questionado sobre a formação dos profissionais que realizam a coleta dos testes, uma vez que a falta de treinamento pode implicar em alteração nos resultados, como explicitado pelo Jornal o Globo na data de 30 de abril em publicação que apresenta dados levantados pelo Instituto Butantã, da Universidade Estadual de São Paulo (USP), que revelam que cerca 7 a 8% das amostras recebidas, (equivalente a 2 mil testes) tiveram de ser descartados por coleta inadequada<sup>157</sup>. Não foi informado sobre capacitação dos profissionais para coleta dos testes na SEAP, que tem histórico de falta de qualidade nas coletas de testes de escarro por exemplo, da qual foi constatado pela pesquisadora da FIOCRUZ Alexandra Sanches, que 70% das amostras colhidas no Pronto Socorro Hamilton Agostinho não atendem os protocolos para realização do teste, tendo de ser descartados.

Foi informado pela SES a chegada de cerca de 40 mil testes rápidos para aplicação em massa, com finalidade de mapeamento do contágio, e questionado sobre avaliação dos parceiros sobre a necessidade de aplicação no interior do Sistema Prisional. Ficou encaminhado que a testagem seria realizada em algumas unidades com essa finalidade, a partir de proposta a ser apresentada pela SES para apreciação e discussão do coletivo. Sobre a vacinação, foi informado pela SES o repasse de 20mil vacinas HINI para imunização da população carcerária. A SEAP informou a efetivação de 12 mil desses quantitativo, que aguarda a chegada das demais dozes para proceder a vacinação.

Houveram duas reuniões consecutivas, da agenda pré-definida, desmarcada pela SES, sem a definição de nova data para a reunião.

A Promotoria de Tutela Coletiva de Saúde (MPE), agendou nova reunião para retomar a periodicidade necessária ao acompanhamento das medidas propostas e executadas pelas Secretarias.

---

<sup>157</sup> Ver em: [https://oglobo.globo.com/sociedade/cerca-de-2-mil-testes-da-covid-19-sao-descartados-em-sp-por-falhas-na-coleta-24403575?versao=amp&utm\\_source=Twitter&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=O%20Globo&utm\\_witter\\_impression=true](https://oglobo.globo.com/sociedade/cerca-de-2-mil-testes-da-covid-19-sao-descartados-em-sp-por-falhas-na-coleta-24403575?versao=amp&utm_source=Twitter&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo&utm_witter_impression=true)

Na data de 04 de junho houve nova reunião para acompanhamento das mediadas pactuadas nas reuniões anteriores. Seguindo essa pauta, se fazia necessário que o município do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Saúde, e o Estado, através da SEAP e da SES, trouxessem avanços em suas articulações e ações para a garantia integral da assistência à saúde das pessoas presas durante a Pandemia. Além da necessária expansão do acesso à leitos hospitalares, tanto de tratamento intensivo, quanto de enfermaria, por conta da epidemia de Covid-19. Na reunião anterior, havia sido discutido proposta de que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro iniciasse com brevidade o cumprimento do fluxo de atenção básica à saúde para as unidades prisionais da capital, fora do Complexo de Gericinó. Como veremos a seguir, não houve continuidade na execução das propostas apresentadas e outras novas possíveis soluções foram pactuadas.

Esteve presente por um breve período na reunião o novo secretário estadual de Saúde, representado por sua equipe jurídica. Sua intervenção se deu no sentido de apresentar os desafios postos no enfrentamento ao COVID-19 para a população do Estado. Em relação ao sistema prisional, anunciou proposta de montagem de uma estrutura hospitalar complexa, sem previsão de início das obras nem de entrega, a garantindo assim, que não fosse necessário a saída para rede externa dos presos, para atendimento na rede de saúde.

Suas breves colocações demonstraram falta de sintonia com a perspectiva de atenção integrada à saúde, principal norte da PNAISP e do SUS, e não diziam respeito a nenhuma proposição ou solução para o enfrentamento da pandemia. Ponderou que acabara de assumir a pasta e havia realizado a substituição de todos os subsecretários, com exceção da Subsecretaria de Dependência Química. Pontuou sobre a necessidade de reestruturação e que as mudanças demandavam paciência.

No que diz respeito a pandemia, sinalizou a necessidade de preparação do Estado para retomar os leitos reservados para Covid-19, assinalando que deveríamos nos dirigir a normalização do sistema, voltando a atenção para os demais agravos. Afirmou que há uma estabilização de casos e óbitos pelo Covid-19 e que precisamos nos preparar para a retomada do convívio social e das atividades econômicas, e da possível onda de novos casos que virá a partir do cenário de abertura. Por fim, parabenizou a SEAP pelo excelente trabalho de contenção da pandemia, que resultou em apenas 10 mortes por COVID, entre os presos no Estado.

O subsecretário de tratamento da SEAP repassou os dados atualizados relativos ao Covid-19 e de outras ações de prevenção, listados a seguir:

- 11 óbitos confirmados por Covid-19 no sistema prisional até a data de 04 de junho. Um dos tratava-se de paciente transferido do PSGHA para o Hospital Municipal Pedro II (HMPII), decorrente de complicações clínicas não relacionadas com o Covid-19. No entanto, segundo a SEAP, o paciente contraiu o vírus durante a internação hospitalar no HMP II, onde faleceu. Relatou a existência de 4 outros casos aguardando resultado da testagem de Covid-19, o que levaria ao número de 15 mortes testadas positivo.
- Os casos confirmados de Covid-19 entre os pacientes vivos no PSGHA são 11 (onze). Ao todo são 20 pacientes internados, um deles com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e submetido a respiração mecânica. Outros dois pacientes encontram-se em observação contínua por sintomas de síndrome respiratória.
- Foram realizados 70 testes de Covid-19 em pacientes com síndrome gripal no PSGHA e outros 15 testes foram aplicados pela equipe volante da SEAP e pela equipe do PNAISP na unidade em São Gonçalo. Dentre os 85 pacientes testados, 5 deram positivo para Covid-19.
- A vacinação contra a gripe H1N1 foi completada.

Sobre a aquisição de leitos de terapia intensiva para instalação no PSGHA, que seria viável pela adição do valor do contrato da Organização Social que administra a unidade de saúde, a assistência jurídica da SES informou não ter concluído a análise do mérito, logo, oficialmente não há parecer favorável e nem desfavorável. Houve apenas uma proposta técnica e um parecer jurídico interno.

Todavia, a SES tomou como exagerada a necessidade de aquisição de 60 leitos de UTI, pactuados anteriormente. Argumentou que o aporte financeiro seria desproporcional à realidade contábil do Estado e que, diante da estabilização da curva de contágio de Covid-19, seria necessário ouvir novamente a SEAP sobre sua real e atual, demanda de leitos de UTI.

Ressaltamos desde já que não há qualquer indicação epidemiológica concreta que demonstre uma possível queda das taxas de novos casos no Estado do Rio de Janeiro. Diversas pesquisas e especialistas afirmam justamente o contrário, que estaríamos

exatamente no momento de pico do contágio da doença, ressalva colocada durante a reunião.

Por sua vez, a SEAP, representada pelo subsecretario de Tratamento, endossou que o pedido por 60 leitos era superestimado, confirmando que o PSGHA possui 3 leitos com respiradores, mais um na ambulância da unidade, e que a SES já havia enviado para o equipamento de saúde 7 novos respiradores que estariam instalados. Informou ainda que no momento, apenas um desses respiradores estava sendo utilizado em pacientes. Concluiu afirmando os equipamentos disponíveis, que ampliou para 11 leitos com respiradores, seria suficiente para suprir a demanda atual.

Sobre os 7 respiradores enviados pela SES, houve um impasse com relação a efetiva entrega e instalação nos leitos. A Promotoria de Justiça foi informada oficialmente, naquele mesmo dia, pela Organização Social que administra o PSGHA, de que os 7 respiradores não estavam instalados, apesar de entregues. A SEAP novamente garantiu que sim, que os equipamentos já estavam instalados, solicitando que a SES, responsável pelo contrato com a OS o mais prontamente, confirmasse a informação para o Ministério Público.

Em relação a implantação de leitos de retaguarda para o PSGHA, a SEAP informou que serão criados leitos em uma das galerias do Instituto Santo Expedito (ISE), unidade prisional feminina localizada próximo à entrada do Complexo de Gericinó, onde fica o PSGHA. A ideia da instalação de um Hospital de Campanha está totalmente descartada. Foi garantida que a parte destinada a unidade prisional feminina está completamente apartada fisicamente do setor onde serão instalados os leitos. **Esse novo espaço será administrado pelo PSGHA, através de seu diretor administrativo.**

As obras do espaço que receberá os leitos no ISE, já teriam sido concluídas e estariam à disposição, aguardando apenas a visita técnica da Vigilância Sanitária Estadual que, por sua vez, garantiu que agilizaria a inspeção, assim como a produção do relatório para liberação dos leitos, em caso de aprovação, no prazo de 5 dias. Segundo a SEAP, serão criados, inicialmente, 28 leitos de “baixíssima complexidade” na área da Escola do ISE. Há ainda a possibilidade de expansão com a utilização da quadra coberta, onde seriam instalados outros 30 “leitos de baixíssima complexidade”, como possibilidade de utilização de 23 leitos do Roberto de Medeiros, unidade psiquiátrica da SEAP, localizada ao lado do PSGHA.



Segundo a proposta apresentada, esses “leitos de baixíssima complexidade” serão destinados para pacientes identificados com sintomas de síndrome gripal nas unidades prisionais de porta de entrada. Em relação aos profissionais que atuarão na unidade, a SES informou que tem encontrado dificuldade na contratação de profissionais de saúde, em especial médicos, mas também enfermeiros. Também não houve a confirmação da cessão de profissionais de saúde do exército ou de qualquer outro órgão estatal.

Conseqüentemente, com o que foi apresentado em relação a estruturação desses novos leitos, restam muitas dúvidas, a começar pela definição do que é de fato um “leito hospitalar de baixíssima complexidade, uma vez, que essa estrutura não existe enquanto dispositivo do SUS. Não foi esclarecido que profissionais farão a triagem nas unidades prisionais para ocupar esses leitos, tão pouco, os demais aspectos do cotidiano dessa unidade, como serviço de alimentação, limpeza, insumos de enfermagem, medicações, etc.

Outra pauta de destaque na reunião, diz respeito a operacionalização, pela Secretaria Municipal de Saúde, do serviço de atenção básica à população prisional das unidades localizadas no município do Rio de Janeiro, fora do complexo de Gericinó, referentes as áreas 1.0 e 3.2, a saber: Presídio Ary Franco (SEAPAF), no bairro Água Santa, Presídio Evaristo de Moraes (SEAPEM), no Maracanã, e Cadeia Pública José Frederico Marques, em Benfica. Uma vez que há mais de duas semanas tinha-se acordado a iniciação do atendimento. A proposta pactuada entre o município, o estado e a administração penitenciária tratava-se do estabelecimento de uma unidade básica de saúde do território como referência para atendimento de cada unidade. O fluxo sugerido, segunda a SMS, levou em consideração a proximidade com a unidade prisional, mas também aspectos sociais do entorno dessas Clínicas da Família, a fim de garantir a maior tranquilidade possível na chegada de pacientes internos da SEAP (SIC). A questão das características sociais e de segurança do entorno das Clínicas da Família é apontada pela SEAP como determinante na escolha, viabilidade do transporte pensando na chegada e permanência do paciente e da equipe do SOE, como medida de prevenção de possíveis resgates (SIC). Seguem os fluxos apresentados: Clínica da Família Luiz Celio Pereira, no bairro Abolição, para o Ary Franco, Clínica da Família Estivadores, em São Cristóvão, para o Evaristo de Moraes e Clínica da Família Medalhista Olímpico Maurício Silva, em Benfica, para o José Frederico Marques.

Na oportunidade, a SMS apresentou também as unidades hospitalares de referência para cada uma dessas unidades prisionais. Segue a proposta: Hospital Municipal Salgado Filho, no Méier, para o Ary Franco, Hospital Municipal Souza Guiar, no Centro, para Evaristo de Moraes e Cândido Mendes, Hospital Estadual Getúlio Vargas, na Penha, para o José Frederico Marques.

O fluxo apresentado pela SMS foi questionado pela equipe da SES presente na reunião em dois pontos: Primeiro houve questões sobre a aprovação do fluxo para o Getúlio Vargas, que é estadual. A equipe da SES questionou a inclusão desse hospital, afirmando não terem pactuado tal acordo. A representante da SMS garantiu ter sido discutido e pactuado o fluxo.

O outro questionamento veio da subsecretaria de Regulação da SES, feito em relação a operacionalidade da transferência do paciente. Era necessário esclarecer como se daria a regulação da vaga para os hospitais, posto que, o ingresso de pacientes transferidos para a rede hospitalar se dá por meio da central de regulação. A Central de Regulação é uma estratégia de controle e gestão de vagas hospitalares e ambulatoriais do SUS, que busca a integração da rede e uma melhor operacionalização das filas, adequando oferta e demanda. A equipe da SMS afirmou que não haveria necessidade de regulação, o que foi motivo de novo estranhamento para a equipe da SES.

O último ponto da reunião foi sobre a proposta da SMS para realização de um inquérito epidemiológico da população prisional das unidades prisionais da Capital. Em suma, um inquérito epidemiológico é um estudo, com consulta e estratificação de dados, de uma amostra da população e suas condições de saúde. Essa metodologia é utilizada quando não se tem dados sobre as condições de saúde da população, e busca-se produzir dados a partir da análise de uma amostra dessa população, seguido de investigação e levantamentos de dados, o que possibilita traçar um diagnóstico de vigilância epidemiológica. A SMS já encaminhou para a SEAP a documentação necessária e aguarda o envio das informações para iniciar o estudo.

Ao fim da reunião, apesar de já terem se passado 12 semanas desde o anúncio das primeiras medidas de combate e controle do Covid-19 no sistema prisional, poucas transformações ocorreram de fato na assistência à saúde das pessoas presas. Não houve, até então, nenhum acréscimo de recursos humanos para a área de saúde da SEAP, nem no PSGHA, nem nos ambulatórios das unidades. Apenas foi instituída uma equipe volante

de saúde, como relatado anteriormente, mas se utilizando dos pouquíssimos profissionais que já compunham o quadro da secretaria e que, para executarem o trabalho volante, deixaram descobertos os ambulatórios e atividades que exerciam.

O prometido Hospital de Campanha, a criação de leitos de tratamento intensivo no PSGHA, cuja proposta acordada até a última reunião tratava de 60 leitos de UTI, não se concertizaram. Não se tem definição se a SES arcará com a contratação desses novos leitos, o posicionamento do novo Secretário de saúde que disse acreditar na estabilização da curva de contaminação, tornando a seu ver, desnecessária a ampliação de estruturas no âmbito do PSHA, posição que goza da anuência da SEAP que endossando o redimensionamento da demanda a partir desta leitura coloca a dúvida da intencionalidade e compromisso da SES na materialização dessa proposta. Dessa forma, mesmo durante a Pandemia, o PSGHA segue com a mesma capacidade de leitos, 3 leitos com respiradores, mais um na ambulância da unidade, e a promessa de instalação imediata de mais 7 respiradores entregues pela SES.

A SEAP, por sua vez, garante a criação de um “hospital de baixíssima complexidade”, discutido a pelo menos 2 meses, com cerca de 60 leitos para retaguarda do PSGHA. A SEAP não informou ainda sobre como será composta a equipe de saúde que trabalhará nesse espaço, nem que insumos de enfermagem e medicamentos poderão contar.

A SEAP alega ter conseguido conter, até agora, a disseminação acelerada do vírus nas unidades prisionais, endossa a leitura de estabilização do contágio, enquanto o número de casos na população livre se aproxima da casa de 60 mil confirmados, com cerca de 6 mil mortes. A SES acredita que é o momento para se preparar para a reabertura econômica e com a flexibilização de medidas de distanciamento e isolamento social, acredita que os Hospitais precisam liberar os leitos de COVID e se preparar para retomar o atendimento de outras doenças numa perspectiva de normalidade, ao mesmo tempo em que afirma haver possibilidade de uma nova onda de contágio do Covid-19 com o relaxamento das medidas restritivas de circulação.

Nesse contexto de início do afrouxamento das medidas de isolamento no ápice do número de casos registrados e sem comprovação epidemiológica de estabilização ou queda na curva de infectados e de óbitos por Covid-19, permanece e acentua-se a preocupação dos impactos dessa doença na população prisional. Se presos e presas não

foram contaminados em sua maioria, ainda correm risco dos infectados vivenciarem o aprofundamento de desassistência à saúde.

Na semana de 08/06/2020 não houve reunião da agenda semanal SES/SMS/SEAP, uma vez que não foi disponibilizada agenda das secretarias para realização.

## V – CONTRIBUIÇÕES DO MEPCT/RJ NA MÍDIA.

A atuação do MEPCT/RJ tem gerado uma série de reportagens sobre a situação do sistema prisional do Rio de Janeiro durante a pandemia do novo coronavírus. Abaixo destacamos matérias realizadas com a participação direta de membros do órgão ou fazendo uso do Relatório Parcial atualizado e divulgado semanalmente em nossas redes sociais e site.

- **Matéria da UFRJ intitulada: O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19, veiculada no dia 31/03/2020.**

Elaborada pela Prof.<sup>a</sup> Kátia Sé Mello, o artigo traz reflexões sobre o papel da universidade pública durante a pandemia e o cenário encontrado no sistema prisional do Rio de Janeiro. O documento traz informações sobre o relatório temático do MEPCT/RJ, de 2018, Sistema em Colapso: Atenção à Saúde e Política Prisional no Estado do Rio de Janeiro, e afirma a diretriz do MEPCT/RJ sobre a necessidade de desencarceramento como medida emergencial para a contenção dos danos provocados pela pandemia de COVID-19.

Leiam na íntegra em: <https://ufrj.br/noticia/2020/04/01/o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19>

- **A Pastoral Carcerária elabora matéria intitulada: Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do RJ exige transparência e medidas concretas para combater o coronavírus, divulgado no dia 01/04/2020.**

Com base no informe lançado pelo MEPCT/RJ sobre a fala de transparência da SEAP, a instituição elabora uma matéria com os principais pontos do nosso documento e ainda divulga a nota técnica do nosso órgão.

Acessem em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/mecanismo-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-rj-exige-transparencia-e-medidas-concretas-para-combater-o-coronavirus-2>

- **O jornal RJTV 2ª edição exibe matéria intitulada “aumento de mortes em presídios pode estar relacionada ao Coronavírus”, no dia 20 de abril de 2020.**

O MEPCT/RJ conversa com o repórter da rede globo, e explica como o entendimento do órgão vem se construindo sobre o aumento de mortes e a possibilidade de subnotificação dos casos de COVID-19 no sistema prisional do Rio de Janeiro.

Assistam em: <https://globoplay.globo.com/v/8496105>

- **A Band News veicula reportagem intitulada “Vulnerabilidade da população carcerária do Rio é questionada”, publicada no dia 21/04/2020**

A matéria utiliza relatórios do MEPCT/RJ para informar os ouvintes sobre a situação da população vulnerável do sistema prisional do Rio de Janeiro, alertando sobre casos de tuberculose e grupo de risco no sistema.

Ouçam em: <https://bandnewsfmrio.com.br/editorias-detalmes/vulnerabilidade-da-populacao-carceraria-do-ri>

- **ALERJ divulga matéria intitulada “Mecanismo de Combate à Tortura emite nota técnica sobre impacto do coronavírus no sistema prisional”, no dia 22/04/2020.**

A reportagem tece comentários sobre o Relatório Parcial do MEPCT/RJ e ainda revela, como base na entrevista conosco que, “o problema de registro das causas de morte já era anterior à pandemia; já vínhamos acompanhando óbitos sendo registrados como causa natural ou indeterminada”.

Vejam em: <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48614>

Essa reportagem também foi veiculada na íntegra no site “diário de Petrópolis”, como podem acessar aqui: <https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/mecanismo-de-combate-a-tortura-emite-nota-tecnica-sobre-impacto-do-coronavirus-nos-presidios-180371>

- **Época divulga matéria: “Exame apontará se houve segunda morte por COVID-19 em presídios no Rio, de acordo com dados oficiais”, no dia 23/04/2020**

Em conversa com o repórter, o MEPCT/RJ alertou sobre os indícios de subnotificação nos casos de mortes pelo COVID-19 e afirmou considerar a ocorrência de uma subnotificação do que já é subnotificado.

Leiam na íntegra em: <https://epoca.globo.com/brasil/morre-segundo-presos-por-covid-19-no-rio-de-acordo-com-dados-oficiais-24388936>

- **O Jornal Brasil de Fato divulga matéria intitulada: “Presídios femininos no RJ enfrentam desafios em meio à pandemia, relata enfermeira”, no dia 23/04/2020.**

Novamente os documentos emitidos pelo MEPCT/RJ permite que o cenário prisional durante a pandemia seja abordado qualitativamente em uma reportagem, abordando a questão da superlotação e a provável disseminação rápida do vírus nesse ambiente.

Vejam em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/23/presidios-femininos-no-rj-enfrentam-desafios-em-meio-a-pandemia-relata-enfermeira>

- **O Jornal Globo publicou a matéria: “Coronavírus: ao menos 700 presos ainda correm ‘grave risco de morte’, diz órgão da Alerj”. 30/04/2020**

A matéria retrata análise realizada pelo MEPCT-RJ sobre o agravamento de risco de morte para os pelo menos 700 presos de grupos de risco que permanecem internos no sistema prisional do Rio de Janeiro, A análise compartilhada elenca a escassez de acesso água, a superlotação, como aspecto que tendem a aprofundar a transmissão e o risco de contágio, principalmente das populações mais vulneráveis, como maior risco de desenvolver um quadro grave que leve a morte.

Ver em: <https://oglobo.globo.com/rio/coronavirus-ao-menos-700-presos-ainda-correm-grave-risco-de-morte-diz-orgao-da-alerj-24401617>

- **Artigo publicado no portal Le Monde Diplomatique Brasil intitulado: “Causa mortis determinada: a prisão”**

A reportagem que faz referência ao histórico de epidemias que atingem o sistema prisional, consequência, em grande medida, das precárias condições de aprisionamento, superlotação, falta de acesso a água, problemas estruturais de saneamento básico, apresenta os relatórios técnicos do mecanismo para análise de como as mudanças na definição “da causas mortis” tende a normatizar a invisibilização de violações latentes e históricas no sistema prisional.

Ver em: <https://diplomatique.org.br/causa-mortis-determinada-a-prisao/>.

- **Rádio Nacional: O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura lança nota técnica sobre a situação de pessoas privação de liberdade em meio a pandemia do novo Coronavírus.**

Foi ao ar no dia 27 de abril de 2020, matéria realizada por Carol Barreto que destaca principais pontos do relatório parcial produzido pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura.

- **Artigo da Agência Pública denuncia as condições extremamente inadequadas presentes na unidade prisional Ary Franco**

A notícia expõe como há anos diversos órgãos vêm pedindo a interdição da Cadeia Pública Ary Franco, não apenas pelas suas condições absolutamente insalubres, como pela sua arquitetura desconforme com os padrões mínimos. Na notícia também são abordados dados da pesquisa da Fiocruz sobre óbitos em unidades prisionais do Rio de Janeiro, além do depoimento de uma pessoa que passou por privação de liberdade no SEAPAF, dentre outros elementos que atestam a inviabilidade do espaço para privação de liberdade, principalmente durante a pandemia de COVID-19

Ver em <https://apublica.org/2020/05/a-pior-prisao-do-rio-de-janeiro-em-tempos-de-coronavirus/>



20 de maio de 2020

- **Live: COVID nas Prisões: Uma Pandemia Invisibilizada**



The poster features a red header with the logo 'CEENSP' and the text 'Minister Maria do Vitorino'. Below the header is a photograph of a person in a white lab coat and face mask looking at a person behind prison bars. The text 'COVID-19 nas prisões: uma pandemia invisibilizada' is written in white on a red background at the bottom of the image. To the right of the image, the event details are listed: '20 de maio' and '14h às 16h'. Further to the right, the speakers are listed: 'Palestrantes: Madalena Junqueira Ayres (Promotora de Justiça, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Capital), Natália Damázio (Membro do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro), and Alexandra Sánchez (Grupo de Pesquisa 'Saúde nas Prisões', Dersp/ENSP/Fiocruz). The access link 'https://www.youtube.com/user/enspcci' is provided. At the bottom right, it states 'Evento organizado pelo Departamento de Endemias Samuel Pessoa'.

**20 de maio**  
14h às 16h

**Palestrantes**

**Madalena Junqueira Ayres**  
Promotora de Justiça, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Capital

**Natália Damázio**  
Membro do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

**Alexandra Sánchez**  
Grupo de Pesquisa "Saúde nas Prisões"  
Dersp/ENSP/Fiocruz

**Acesse**  
<https://www.youtube.com/user/enspcci>

Evento organizado pelo Departamento de Endemias Samuel Pessoa

No dia 20 de maio de 2020 o MEPCT participou junto com Ministério Público e Fiocruz de live intitulada COVID nas Prisões: Uma pandemia invisibilizada, na oportunidade foi possível dialogar sobre a situação da pandemia no universo fluminense. O evento foi organizado pelo Departamento de Endemias Samuel Pessoa.

Assistir em: [www.youtube.com/user/enspcci](http://www.youtube.com/user/enspcci).

- **O colapso é o ponto de partida: entrevista com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro sobre prisões e a Covid 19.**

Foi publicado pela “Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social” a entrevista realizada por Rafael Godoi, Ricardo Campello e Fábio Mallart com membros do Mecanismo RJ sobre o impacto do Coronavírus nas unidades prisionais fluminenses.

Disponível em <https://www.reflexpandemia.org/>

- **Live “A Psicologia no contexto prisional em tempos de COVID-19” do CRP**

A membra do MEPCT/RJ Graziela Sereno participou de uma *live*, no último dia 25/05, no Facebook do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, trazendo o acúmulo do nosso órgão durante a pandemia e o sistema prisional. Participaram do evento também as psicólogas Marcia Badaró e Ana Carla Silva.

- **ALERJ repercute o lançamento da Plataforma Desencarcera Rio**

Na data de 08/06 foi publicado na Página da Assembleia Legislativa no Rio de Janeiro o trabalho conjunto desenvolvido pela Frente Estadual pelo Desencarceramento, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com apoio do Data Labe, de lançamento da Plataforma On-Line Desencarcera para recebimento de denúncias de violações de direitos no sistema prisional e socioeducativo em contexto de pandemia do COVID-19.

Acesso: [ww.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48866?AspxAutoDetectCookieSupport=1](http://ww.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48866?AspxAutoDetectCookieSupport=1)

- **Com 12 mortes pela Covid-19, prisões do RJ têm falta de água e de atendimento médico**

Na data de 14/06 foi publicada matéria de na Ponte Jornalismo que explicita que as condições inadequadas, sub-humanas nas prisões do Rio de Janeiro impossibilitam a adoção de quaisquer medidas de prevenção e mitigação da propagação do vírus no interior do sistema prisional carioca. A matéria traz os dados de óbitos levantados pelo Mecanismo e fala sobre a falta de transparência no registro das mortes e na escassez de um fluxo mínimo de cuidado para atendimento dos internos acometidos por COVID e outras doenças.

Acesso: <https://ponte.org/com-12-mortes-pela-covid-19-priso-es-do-rj-tem-falta-de-agua-e-de-atendimento-medico/>

## VI – FLUXOS DE INFORMAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RJ).

Aos órgãos fiscalizadores, dentre outras prerrogativas de inspeção, é assegurado o acesso às informações oficiais dos órgãos responsáveis pela garantia do respeito aos direitos humanos de presos e presas. É notório o dever de transparência da SEAP sob qualquer circunstância, e não apenas num momento de crise como o atual, mas pelo compromisso em cumprir com aos ditames legais.

Notamos, que diante da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia de COVID-19, especialmente após as medidas de isolamento das unidades prisionais (materializadas em incomunicabilidade das mesmas), o referido órgão se exime de responder satisfatoriamente a respeito dos seus fluxos de encaminhamento e atendimento diante de possíveis casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no sistema prisional. A SEAP segue afirmando a inexistência desses casos, em contramão às denúncias realizadas

pela mídia e por familiares e sem apresentação de dados, como se espera de um órgão estatal, sem que ao menos seja esclarecido quais protocolos vêm sendo implementados para a busca ativa e identificação de casos sintomáticos ou com síndromes gripais nas unidades.

A falta de informação repercute com o agravamento do pânico social em períodos de grave ameaça à saúde pública, impedem o trabalho conjunto e necessário entre os órgãos estatais para garantia do oferecimento do melhor acesso à saúde possível às pessoas presas durante a pandemia de COVID-19 e rompem com ditames legais que garantem uma gestão democrática do Estado. Destacamos que o quadro descrito vai na contramão do disposto no recente posicionamento conjunto de todos os Relatores Especiais das Nações Unidas sobre o dever de manutenção de todos os direitos humanos vigentes, inclusive e principalmente no período da pandemia.

O MEPCT/RJ tem tentado estabelecer um fluxo de informações com a SEAP desde o início da pandemia do COVID-19, por meio de contatos telefônicos e ofícios. Diante da dificuldade encontrada, além das solicitações do próprio MECPT/RJ, o órgão se articulou com outras instituições para envios de ofícios conjuntos e o estabelecimento de troca de informações.

Foram enviados:

- **Ofício nº 036/2020 enviado pelo MEPCT/RJ ao PGSMA** no dia 19/03/2020, solicitando a unidade hospitalar intramuros esclarecimentos a respeito de procedimentos adotados pelo Pronto Socorro Hamilton Agostinho para COVID-19 e informações sobre casos do mesmo. O ofício **NÃO** foi respondido até o momento.

- **Ofício nº 3543908/2020 em conjunto com a DPU, DPERJ, MPF, OAB/RJ, MEPCT/RJ, Fórum Grita Baixada, Frente Estadual pelo Desencarceramento, Maré 0800 e Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência**, questionando o fluxo de atendimento à saúde durante a pandemia do COVID19, no dia 24/03/2020. O ofício **NÃO** foi respondido até o momento.

- **Ofício nº 38/2020 enviado pelo MEPCT/RJ ao Operacional da SEAP** no dia 01/04/2020, questionando a respeito do fluxo de saúde de modo detalhado, existência ou não de casos suspeito, tratamento destinados aos presos com comorbidade, tratamento de

agentes com suspeita ou contaminados por COVID-19, EPIs, dentre outros. O ofício **NÃO** foi respondido até o momento.

- Ofícios nº 82/2020 e 83/2020 enviados pelo MEPCT/RJ para as direções das unidades prisionais Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP-EB) e Presídio Elizabeth Sá Rego (SEAP-SR) em 05/05/2020, solicitando informações atualizadas sobre óbitos e possíveis casos sintomáticos/suspeitos. Um dos casos até então confirmados seria de um interno do SEAP-SR e o MEPCT recebeu um grande volume de denúncias apontando para possíveis isolamentos na SEAP-EB.

Em 09/06/20 foi encaminhado resposta do SEAP-LB ao ofício 082/2020 e sobre as informações solicitadas, a unidade afirma ter providenciado isolamento de presos **acometidos de enfermidade** e os **maiores de 60** (sessenta anos) em uma cela específica, ressaltando que os custodiados identificados em grupos de riscos (que contabilizam 117 pessoas na tabela compartilhada) foram separados, assim como os internos de regimes distintos, aberto e semi-aberto, foram alocados nas celas A7 e B7 respectivamente. No ofício encaminhado, a direção da UP afirma que a identificação e monitoramento dos casos estão sendo realizados por profissionais de saúde do Ambulatório de Saúde da unidade, no entanto sem informar o efetivo de profissionais em operação.

A respeito de equipamentos de EPIs para funcionário e internos assevera:

“em relação à entrega de equipamentos de proteção individual, foi autorizada a entrega de máscaras caseiras aos internos por seus familiares, conforme CI SEI nº55 de 17/04/2020, processo nºSEI-210001/001170/2020, esclarecendo que a partir da referida data esta Unidade Penal tem recebido o material assim como todas as medidas de prevenção ao COVID-19 foram realizadas para evitar o contágio. Que os agentes pertencentes ao grupo de risco que estão trabalhando na Unidade são alocados em galeria, resguardando assim a sua integridade física, e esclareço que todos os servidores desta Unidade passaram pelo teste rápido. (SIC)

Afirma que foram adotadas medidas de higienização dos equipamentos como termômetros, e que se estabeleceu fluxos de informação com os profissionais que executam transporte dos internos sobre sintomas e situação de cada interno. Informou que semanalmente estão sendo disponibilizados pela SEAP material de EPIs, de limpeza e termômetros como forma de prosseguimento a estratégias de prevenção da doença, mais uma vez sem dizer quantitativo de materiais repassados até o momento. Informam que a presente ocupação da unidade é de 992 presos, que não foi registrado até o momento

nenhum óbito confirmado por COVID-19, e que houveram até o momento 42 transferências. O ofício 093/2020 não foi respondido até a presente data.

Em articulação, através do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT/RJ), solicitamos ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RJ) que também pedisse esclarecimentos a SEAP. O fato resultou no envio do ofício nº 001/2020 a SEAP no dia 19/03/2020.

Este ofício foi respondido pela SEAP de forma sucinta, no dia 31/03/2020, informando que foi realizado o isolamento dos pacientes considerados de risco. As pessoas acima de 60 anos de idade estão no SEAP-CM, SEAP-AC e SEAP-FS. Os demais pacientes de risco estão sendo alojados em celas separadas dentro das unidades. Informa também que há uma campanha de disseminação da cultura de prevenção ao COVID-19 e fornecimento dos EPIs aos servidores. O ingresso de novas pessoas ao sistema está acontecendo mediante isolamento de 14 dias e acompanhamento da equipe técnica de saúde. Informa que foi solicitado a Secretaria Estadual de Saúde doses de vacina contra H1N1, mas ainda não obtiveram respostas. E aponta ainda para a Resolução Conjunta SEAP/SEPOL como resposta aos questionamentos em relação aos óbitos suspeitos do COVID-19, informa sobre o estudo para a viabilização de um Hospital de Campanha no Complexo de Gericinó, bem como, para uma criação da Comissão de óbitos no PSGHA.

O MEPCT/RJ teve acesso a dois documentos emitidos pela SEAP chamado “Relatório de Ações Tomadas pela SEAP na prevenção e Combate a Covid-19”, um atualizado em 03 de fevereiro de 2020 e outro em 07 de abril de 2020. Os relatórios apresentam um compilado de ações realizadas ou encaminhadas pelo órgão.

Ressaltamos aqui informações relevantes extraídas desses documentos com o intuito de socializar as ações adotadas pelo órgão e que tem ingerência na vida de presos, presas, seus familiares e funcionários do sistema. Separamos por tema para melhor compreensão.

### **6.1. Educação para prevenção**

O documento prevê medidas de conscientização e campanhas sobre o COVID-19 para presos e funcionários. Como foi realizado no dia 11/03, em Gericinó, 12/03 em Magé e Niterói e no dia 14/03 em Gericinó para funcionários do Complexo por meio da Coordenação de Saúde.

## **6.2. Porta de Entrada e saída.**

O documento “Relatório de Ações Tomadas pela SEAP na prevenção e Combate a Covid-19 (data 03 de fevereiro de 2020) no dia 27 de fevereiro questiona a necessidade de isolamento por 14 dias de presos vindos de portos e aeroportos, alegando que não era necessário pois a Vigilância Sanitária e SES tinham a proposta de fluxo de identificação de casos suspeitos e notificaria a SEAP.

No dia 13 de março o mesmo documento aponta uma alteração em portas de entrada: **a Porta de Entrada de Volta Redonda é fechada e a Porta de Entrada do Feminino passa a ser no Instituto Penal Ismael Sirieiro em Niterói.** As Portas de Entrada de Campos mantem-se em funcionamento, divididos entre Presidio Carlos Tinoco da Fonseca e Nilza da Silva Santos. **Todos os presos passam também a ficar 14 dias isolados para poderem entrar no coletivo**, sendo as listas de unidades dispostas no subitem abaixo.

No dia 27 de março é solicitado a **presença de médicos itinerantes nas unidades de porta de entrada** à Subsecretaria de Tratamento. O MEPCT/RJ ressalta que não há mais informações sobre a origem e atuação dessa nova categoria no sistema, de médicos itinerantes. Não se sabe se são médicos da SEAP, ou se foram cedidos por outro órgão, sua carga horária e se atuarão apenas nas portas de entradas e quais serão.

No dia 23 de março colocam alteração do fluxo de alvarás de soltura, que agora devem ser liberados e enviados por e-mail e a SEAP possuiria 24 horas para o cumprimento. No entanto, o MEPCT vem recebendo inúmeras denúncias de alvarás que levam até 7 dias para serem cumpridos, mesmo com a expedição eletrônica.

Em **notícia veiculada no dia 15 de maio**, a respeito do município de Campos dos Goytacazes, foi relatado a negativa da SEAP em receber pessoas que estejam com temperatura acima de 37,5°C. Tal medida poderia ser positiva se significasse a busca destas pessoas por atendimento médico e cuidados, mas tal se materializou na permanência de pelo menos dois presos na carceragem da 146ª Delegacia de Polícia. Um desses presos não foi liberado em audiência de custódia, sendo mantido em uma viatura como medida de proteção à contaminação dos servidores, modo de encarceramento absolutamente inadequado que remete à pena desumana, degradante e cruel, sob os

cuidados da Polícia Militar até o fim do procedimento<sup>158</sup>. Deve ser lembrado que não há fornecimento de nenhum insumo ou alimentação nas custódias realizadas em Delegacias de Polícia.

### **6.3. Áreas de Isolamento, criação de leitos e hospital de campanha.**

Existem 14 celas no Ary Franco (CV); 14 celas no parlatório do Tiago Teles (neutro); 14 celas do 2º andar no José Frederico Marques (TCP); 14 celas no parlatório do Lemos Brito (ADA) e; 14 celas de parlatório do Bandeira Stampa (milícias), **destinadas ao isolamento**. Campos manteria o isolamento no parlatório do Carlos Tinoco e mulheres no Nilza Silva dos Santos, sem demarcação de cela, sendo transferidas as últimas para Niterói após o isolamento. O MEPCT/RJ indaga sobre o fluxo com as mulheres presas de Campos, uma vez que lá ficarão isoladas por 14 dias e posteriormente seguem para Niterói, com novo isolamento. Nós vemos com preocupação tal fluxo, pois se configura em um complicado nos acessos aos familiares.

No dia 16 de março, a SEAP aponta que foi ao antigo prédio interditado da **Cadeia Pública José Frederico Marques**, buscando uma inspeção da engenharia da SEAP no 4º andar da antiga unidade. O objetivo era desinterditar o prédio para possíveis demandas advindas do COVID-19. Tal fato foi autorizado pela Engenharia da SEAP no dia 17 de março, **ficando desinterditado o 4º andar do prédio e algumas áreas do primeiro andar (classificação/arquivo; pátio de ingresso; segurança; ambulatório; consultório odontológico; triagem de presos; vestiários e refeitório)**, afastadas as áreas que, segundo a SEAP, representam risco estrutural. Não foi informado no documento nenhuma liberação da defesa civil ou obras para estrutura interditada pelo risco de desabamento após incêndio, tendo em vista a deterioração de sua estrutura, fatores de grande preocupação do MEPCT/RJ.

No dia 20 de março **idosos foram transferidos** para a Casa do Albergado Crispim Ventino (150), Instituto Penal Cândido Mendes (275) e Casa do Albergado Francisco Spargoli Rocha (53), advindos do Ary Franco, Cotrim Neto, Evaristo de Moraes, Nelson Hungria, Milton Dias, Hélio Gomes, Patrícia Acioli, Romeiro Neto, Tiago Teles, Benjamim de Moraes e Plácido de Sá Carvalho, tendo compilado relação nominal para

---

<sup>158</sup> [http://www.folha1.com.br/\\_conteudo/2020/05/geral/1261490-detidos-com-suspeita-de-covid-19-sao-recusados-em-unidades-prisionais-de-campos.html](http://www.folha1.com.br/_conteudo/2020/05/geral/1261490-detidos-com-suspeita-de-covid-19-sao-recusados-em-unidades-prisionais-de-campos.html)

avisar a família sobre a transferência. Contudo, no documento não informa se de fato as comunicações ocorreram e como foi concretizado.

No dia 23 de março surge a proposta de utilizar o Roberto de Medeiros para criação de **Hospital de Campanha**, juntando medida de segurança com emergência psiquiátrica, abrindo 1500 leitos, solicitando a Secretaria Estadual de Saúde (SES) recursos humanos e materiais para implantar de modo urgente a iniciativa, fazendo com que este opere enquanto mais um anexo do HÁ.

No dia 25 de março também é informado que houve uma visita *in loco* buscando avaliar a possibilidade de um hospital de campanha em Gericinó, estando presentes o Subsecretário de Tratamento, o assessor da Subsecretaria Operacional e o Tenente Coronel do Exército Brasileiro Coelho do Comando do Leste. No dia 26 de março é incluso que foi realizada a terraplanagem do estacionamento em frente ao Plácido de Sá Carvalho, sem que seja explicado o motivo. No dia 27 de março é realizada nova visita pelo exército para instalação do hospital de campanha. No dia 28 de março **o gabinete de crise da SEAP recebe exército para escolha do local que poderia ser construído o Hospital de Campanha, havendo no dia seguinte avaliação do Instituto Santo Expedito** para tal fim, ainda sendo realizada vistoria na SEAPTB para instalação de geradores para dar energia ao hospital de campanha. No dia 01 de abril é realizada nova reunião com Comando Militar do Leste, para apresentação do projeto do hospital de campanha no ISE. Ao fim do documento é citado a **transferência de 68 internas do pavilhão B do grupo de risco, e mais 136 presas do ISE para o Talavera Bruce**, não deixando claro qual a destinação das outras presas da UP, ou qual o critério de escolha do TB para recebe-las.

No dia 01 de março foi proposto novo aditivo ao contrato do PSGHA para aumento de contrato de alimentação da equipe médica, caso precise também sua utilização para agentes do exército. No mesmo dia sendo proposto o aditivo para recolhimento de lixo biológico emergencial. Ainda que haja a solicitação para o aumento dessas demandas, não fica estabelecido o local de criação do Hospital de Campanha.

Em ofício respondido ao NUDEDH/DPJERJ no dia 01 de abril a Secretaria Estadual de Saúde informou estar fazendo reuniões contínuas com as equipes de saúde da SEAP para tentar montar um fluxo de detecção de casos sintomáticos, junto as unidades prisionais e do município. Afirma também ter encaminhado e-mails com a resolução SES/SEAP n.º 736, orientando a construção de planos de contingência para os



municípios. Informa ainda que no dia 23 requereu ao Município (equipe de regulação e APS da SMS) três hospitais de referências à estas unidades externas ao Complexo de Gericinó. O MEPCT/RJ muito se preocupa com a lapso temporal em relação a formulação de um fluxo de saúde, uma vez que as medidas de restrições no estado já foram divulgadas há 15 dias atrás.

No **“Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19” de 26 de abril** foi informado a proposta de implantação de leitos de apoio de baixa complexidade no ISE, com apoio do exército que cederia ainda 39 funcionários de saúde para atuar nos 60 leitos.

Em **notícia** veiculada no dia **10 de maio** deste ano, foi informado pela DPERJ que a SEAP possuiria no máximo quatro respiradores disponíveis, sendo pelo menos um destes dentro de uma ambulância. A SEAP por nota afirmou que a construção do hospital de apoio de baixa complexidade, citada nos informes quanto ao seu **“Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19”** estava aguardando a avaliação técnica da SES<sup>159</sup>.

#### **6.4. Agentes, equipe técnica e equipe de saúde.**

O documento informa ter sido iniciado um levantamento do quadro funcional completo da SEAP para buscar fornecimento de EPIs no dia 12 de março.

No dia 19 de março é lançado a Resolução 806 de 2020 estabelecendo regime especial de trabalho remoto pelo prazo de 15 dias a contar de 16 de março para servidores readaptados com comorbidades de risco, podendo ser realocadas em atividades administrativas, sendo casos não enquadrados nesta resolução avaliados caso a caso, dependendo de comprovação de atestado médico.

A SEAP no dia 20 de março solicitou aos diversos setores relação nominal de todos os ISAP's com ID, matrícula e contato para em caso de crise e da necessidade de isolamento social de uma turma, estes poderem substituí-la no plantão.

---

<sup>159</sup> <https://extra.globo.com/casos-de-policial/coronavirus-sistema-prisional-do-rio-tem- apenas-um-hospital-com-quatro-respiradores-para-atender-detentos-rv1-1-24419944.html>

No dia 23 de março propõe a inclusão de um médico 24 horas itinerante no contrato da OS. Um dia depois sai nova Resolução 807 da SEAP na qual suspende em caráter emergencial solicitação de férias e licenças especiais, inclusive já autorizadas, além de interrupção das mesmas caso estejam em curso, assegurando que tal possa ser utilizada futuramente, sendo publicada dia 25 de março.

No dia 26 de março é informado a existência de monitoramento diário dos servidores afastados e readaptados.

Somente no dia 30 de março foi feita uma solicitação para obtenção de relação de profissionais de saúde da SEAP e requisição à SES a lista de hospitais dos locais na qual a SEAP possui UP's.

No dia 01 de abril também foi solicitado contato telefônico e e-mail, por meio do plantão de serviço social, para apoio ao atendimento de familiares, não sendo possível entender se se tratava de uma rede intra ou extramuros, e quais demandas serão atendidas por esse grupo de profissionais.

Em ofício respondido ao NUDEDH/DPJERJ no dia 01 de abril a Secretaria Estadual de Saúde informou estar criando um programa de voluntariado para enfermeiros atuarem em três unidades prisionais: Ary Franco, Evaristo de Moraes e José Frederico Marques. Com base no acúmulo do MEPCT/RJ, um programa de voluntariado é insatisfatório e cruel, diante da atual crise de saúde, somado a crise já existente na SEAP. É primordial que haja contratação de profissionais de saúde para conseguir estabelecer um fluxo de atendimento e tratamento na medida necessária ao sistema prisional fluminense.

Não podemos deixar de ressaltar a inserção de servidores da SEAP em grupo de risco, grupo cuja vida e integridade física também está em alta vulnerabilidade de dano irreparável neste cenário. Segundo **ofício recebido pelo MEPCT/RJ enviado pelo SindSistema** na última semana, não somente EPIs não estão sendo distribuídos, como também há a manutenção desnecessária de trabalhadores idosos nas unidades prisionais. Segundo o documento, nova resolução de n.º 806 fez com que fosse derogada a Resolução 804 da SEAP, supramencionada, que assegurava o afastamento de servidores pertencentes a grupos de risco de suas atividades, podendo reduzir o risco de óbito de agentes. Merece destaque que o afastamento dos servidores idosos impactaria a redução de 40 dos 5122 funcionários existentes hoje na SEAP/RJ. Destaca-se ainda que o documento informa que os agentes que estariam suspeitos de estarem contaminados por

COVID-19, não tem acesso ao rápido afastamento de suas atividades. De acordo com o SindSistema:

O protocolo versa, textualmente, que o servidor deverá aguardar, trabalhando, até que sua licença para tratamento da saúde seja deferida, remotamente, pela Perícia Médica, ainda que esteja de posse de atestado médico. Com denúncias recepcionadas por este Sindicato de que servidores estariam sendo coagidos a retornar mediante a ausência de respostas da Perícia Médica do Estado.

No dia 12 de maio o MEPCT/RJ enviou um **Ofício de n.º 086** realizando questionamentos ao Gabinete de Crise da SEAP sobre as condições de trabalho dos agentes e outros servidores da SEAP, além do fluxo de saúde para agentes suspeitos ou contaminados por COVID-19, rotina de trabalho daqueles que se encontram em grupo de risco, número de agentes afastados, assistência aos familiares em caso de óbito, dentre outros. Até o presente momento o MEPCT/RJ **NÃO** obteve resposta do órgão.

Importa lembrar que segundo atualização de 26 de abril do “Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19” existiam, em 17 de abril, um quantitativo de 100 agentes afastados. Destaca-se ainda que notícias recentes dão conta de 35 agentes cuja contaminação por COVID-19 foi confirmada. Ainda relembramos que três funcionários (dois agentes e um enfermeiro) vieram a óbito por conta da doença.<sup>160</sup>

Em resposta ao ofício SSSP\_RJ/N 06.5.05, que denuncia a situação dos servidores, enviamos o ofício 089/2020 em 22 de maio de 2020 ao SindSistema, o qual nos foi respondido com as seguintes informações: que ocorreram 04 mortes de policiais penais em 38 dias, sendo que dois deles apresentavam comorbidades e atualmente 100 servidores estão afastados e 08 seguem internados em tratamento a COVID 19.

#### **6.4. EPIs, insumos de higiene e banho de sol.**

Foi realizado no dia 13/03 o pedido de material e insumos para prevenção de servidores, sem especificar neste momento quais seriam esses materiais. No dia 16/03

---

<sup>160</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/12/inspetor-penitenciario-morre-com-covid-19-no-rio-categoria-ja-tem-duas-mortes-confirmadas-por-secretaria.ghtml>

este levantamento estava completo com o número de 4.000 servidores, tendo necessidade de adquirir para estes: máscaras cirúrgicas, luvas, álcool gel, sabonete líquido e papel toalha. Neste dia anexam ainda um ofício do DEPEN pedindo o levantamento de insumos de saúde por unidade da federação para reforço na aquisição de itens, requerendo que se limitassem a pedir o estritamente necessário para que seja enviado o pedido até dia 18 de março.

Foram recebidos no dia 20 de março, mil unidades de máscara cirúrgicas advindas da SES distribuídas para o Complexo de Gericinó e JFM. Estava prevista a chegada no dia 23 de março dos seguintes itens: máscara cirúrgica (150 mil); luvas (150 mil); álcool gel (35 mil); sabonete líquido (35 mil) e papel toalha (50 mil).

No dia 23 de março, a SEAP discute instalação de pias em locais estratégicos, além de instruções de assepsia para alojamento de guardas duas vezes ao dia na troca de plantões. Já na mesma data informa que requereria 2 mil máscaras e 20 mil luvas, cabendo a direção de cada unidade prisional a distribuição, sendo diário o pagamento desses para agentes e semanal para presos, salvo norte-noroeste que haverá cronograma de retirada.

A SEAP no dia 23 de março informa que solicitou por ofício a SES a liberação de 150 mil doses de vacinas para imunizar apenados na primeira etapa de vacinação contra a gripe.

No dia 25 SEAP informa a entrega de 170 pias para unidades a serem instaladas em locais estratégicos, além de apontar a necessidade de efetivação de mascaras para proteção nos 7 dias subsequentes a depender da coordenação. Na Nota Técnica emitida pela Subsecretaria de Tratamento é informado data diversa (14 de março) como a que se inicia a distribuição de EPIs supracitados, dispensando os demais como protetores faciais, capotes, aventais, gorros, máscaras cirúrgicas que só deveriam ser distribuídos caso houvesse uma alteração do quadro de contaminação. No mesmo documento as datas de distribuição coincidem com as informadas pela SEAP no “Relatório de Ações Tomadas pela SEAP na prevenção e Combate a Covid-19 (data 03 de fevereiro de 2020), tendo sido encaminhadas às coordenações entre o dia 25 e 31 de março. Neste mesmo relatório afirma-se que as instalações das pias são concluídas em 27 de março. Contudo, não há relatos se as pias foram instaladas em locais acessíveis aos presos e presas.

No dia 26 de março, a SEAP é consultada pela Tutela Coletiva do MP para viabilizar a doação de insumos às unidades aonde se encontram os presos vulneráveis, que estão em

número de 3.735 presos e 4.000 servidores. No mesmo dia, é criado por meio de portaria a designação de servidores que serão responsáveis pela distribuição dos EPIs, além do contato com prefeitura de Volta Redonda para que doe os mesmos equipamentos. Foi ainda entregue a Coordenação Norte-Noroeste 6. 112 mascaras. A Portaria mencionada anteriormente é publicada no dia 27 de março.

No dia 27 de março informou a ida à unidade Talavera Bruce do Gabinete de Crise buscando a confecção de 25.000 máscaras cirúrgicas pelas internas. Não se sabe quais as condições de trabalho que essas mulheres enfrentarão diante dessa demanda, e quais direitos/benefícios lhes serão oferecidos.

No que se refere a vacinação é informado que foi solicitado o cronograma de vacinação de influenza e sarampo para os servidores, não obstante não informando para quem foi endereçada a solicitação ou por que meio. Não há informações sobre vacinação aos presos e presas.

Foi informado ainda o aumento de banhos de sol nas unidades, sem nenhuma especificação sobre a logística de tal ou quanto tempo efetivamente foi ampliado para cada preso.

Destaca-se que no dia 09 de maio a SEAP emitiu uma nota de agradecimento para diversas instituições, organizações e movimentos sociais que realizaram doações de insumos de higiene e EPIs das quais citam: Ministério Público Federal, Departamento Penitenciário Nacional, UFRJ, Secretaria de Trabalho e Renda, Fundação Santa Cabrini, Fundação CECIERJ, Comitê da Cruz Vermelha, Exército, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, Instituto Igarapé e Igreja Universal<sup>161</sup>.

## **6.5. Gabinete de Crise.**

O gabinete de crise da SEAP foi criado no dia 10 de março, só recebendo publicidade via Diário Oficial no dia 25 de março. A composição é: Alexandre Azevedo, Maria Rosa, Perrota, Marques, Blank, Rocha e Raphael Rodrigues de acordo com a informação de 24 de março.

---

<sup>161</sup>

<https://www.facebook.com/2399438040115406/posts/3135185599873976/?sfnsn=wiwspwa&extid=ijqQLvAF790nCS7P>

No dia 25 de março, Azevedo, como presidente do Gabinete de Crise da SEAP, participa do gabinete de crise do Governo do Estado, na qual é ofertada a adesão no processo de compra dos seguintes itens: teste de Covid; luvas de látex; mascaras KN 95; mascara tripla; roupa EPI médica e termômetro infravermelho. Dia 31 é realizada a comunicação interna para as coordenações indicando diretriz para distribuição de EPIs.

Na atualização do “**Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19**” de 26 de abril foi informado que o gabinete também atuará de modo itinerante visando acompanhar a efetividade das ações pensadas para o período de COVID-19.

No dia 27 de abril realizamos pedido de reunião com o gabinete de crise da SEAP por meio do ofício de n.º 073/2020, requerendo ainda a presença da FIOCRUZ na mesma. Tal pedido também **NÃO** foi respondido.

Na data de 09/06/20 em resposta a pedido de informação enviado pelo Grupo de Trabalha Cidadania da 7ª Camara Federal, sobre o recebimento de recursos do FUPEN para enfrentamento a epidemia a SEAP respondeu:

O Fundo Especial Penitenciário (FUESP/SEAP/RJ), atualmente disponibiliza saldo de R\$ 4.821.856,59 (quatro milhões oitocentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), Sendo **R\$ 3.556.179,31** (três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e nove reais e trinta e um centavos) - para MODERNIZAÇÃO - CAPITAL e **R\$ 1.265.677,28** ( um milhão duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) - para MODERNIZAÇÃO CUSTEIO saldo referente ao exercício 2019, conforme Art. 2º da Portaria 143 2020.

Ressaltou ainda que a Portaria 143 emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública apenas autorizou a possibilidade de reformulação do Plano de Aplicação do repasse do fundo a fundo de 2019. Afirma ainda, que a adequação do Plano de Aplicação do repasse estão condicionadas as demandas das unidades, não tendo sido apresentados pelos setores competentes da SEAP propostas de alteração do no plano.

Sobre a previsão de aplicação dos 30% voltados para construção, melhoramento e aprimoramento de unidades prisionais, a SEAP informou que não há a previsão de ampliação de vagas por contêiner, respaldado na decisão do CNPCP de 15 de maio de 2020. Sinaliza que problemas com as estruturas de esgoto de 3 unidades do Complexo de Japeri, que estão desconformes com legislações ambientais, repercutiram na notificação

da Secretaria pelo órgão fiscalizador, contudo não foram iniciadas nenhuma obra devido a insuficiência de recursos, que as obras são matéria de elaboração de peças técnicas, para análise de possíveis estratégias viáveis, provisionando que essas peças estão prontas dentro do prazo de 15 dias. Ressaltam que diante do contexto de COVID-19, a preocupação com a adequação das irregularidades é relevante considerando a pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz e publicada em 15/05/2020, que demonstra que o vírus no esgoto é um indicador do elevado espalhamento do causador da **Covid-19** na população.

Sobre a aplicação dos recursos do FUNPEN sinaliza que haver previsão de compra permanente de insumos de higiene, nem de utilização dos recursos em compra de armamento.

Sobre recursos solicitados ao DEPEN a SEAP compartilhou o quadro abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIKNISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/RJ					
Levantamento de Insumos de Saúde					
Rio de Janeiro/RJ					
Nome do Gestor Responsável pelo preenchimento: Fernando J. Silva - Assessor da Superintendência de Saúde					
Item	Descrição	Un.	Quantidade		
			Profissionais de Saúde	Profissionais de Segurança	Pessoas Presas
1	Gorro	Pç	3.200	0	0
2	Óculos de Proteção ou Protetor Facial	Pç	174	0	0
3	Máscara N95 ou equivalente	Pç	934	0	0
4	Máscara Cirúrgica	Pç	9.600	104.000	282.000
5	Avental Impermeável de mangas longas	Pç	3.200	0	0
6	Luvas de Procedimento	Pç	17.360	104.000	282.000
7	Termômetro Digital Infravermelho	Pç	160	0	0
8	Termômetro Digital	Pç	128	0	0
9	Lixeiras de acionamento com o pé	Pç	0	0	0
10	Máscaras Cirúrgicas	Pç	9.600	0	0
11	Lenços descartáveis de papel	Un.	12.000	34.000	0
12	Sabonete	I	1.280	24.000	64.000
13	Alcool 70 em gel	I	1.280	24.000	0
CALCULADOS PARA 30 DIAS DE EVENTOS					
NÃO PODERÃO SER INCLUIDOS OUTROS ITENS NESSA LISTA DE DEMANDA					

Pontuando sobre as solicitações que foram recebidos até o momento:

- 1 70.000 Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, 03 Camadas, com Filtro Bacteriológico, Por Amostragem. Recebido em 04/05/2020
- 2 500 Máscaras N/95/PFF2 - Máscara De Proteção Com Filtro PFF2, Recebido em 08/05/2020
- 3 2.218 Sabonete Líquido Da Modalidade Gold Líquido Erva Doce De 5 Litros, Recebido em 22/05/2020.
- 4 6.199 Testes Rápidos Covid-19 Recebido em 29/05/2020
- 5 24.800 Aventais Hospitalares – Tnt, Recebido em 03/06/2020
- 6 89.842 Máscaras Cirúrgicas 03/06/2020

Por fim, a SEAP informou não ter havido complemento dos fundos já recebidos. Esclarece que não houve necessidade e interesse da Secretaria de Administração Penitenciária a utilização das verbas do repasse fundo a fundo, como normatizado na portaria 143 do Ministério da Justiça afirmando ter sido possível o atendimento das demandas existentes por doações recebidas e pela utilização de verbas da própria pasta.

#### **6.6. Custódia e Visitação.**

No dia 11 de março a SEAP fez um diálogo no Complexo de Gericinó, conscientizando sobre prevenção a COVID-19 e sobre a interrupção de visitação aos presos em grupo de risco. O mesmo teria sido feito em Magé e Niterói por meio das equipes de coordenação de saúde no dia 12 de março. Neste mesmo dia foram suspensas todas as visitas em busca de evitar aglomerações, mantendo a custódia para os mesmos.

No dia 16, foram estabelecidos novos dias de custódia para cada unidade e galeria das unidades prisionais, evitando aglomerações. No dia 17 de março é publicada a portaria n.º 805 de 2020, na qual é previsto que advogados só poderiam entrar se valendo de EPIs.

No dia 23 de março foi reformulado o fluxo de entrega de custódia e sobre sedex físico ainda pendente de decisão. Há no mesmo dia um indicativo que se antecipe a abertura de cantinas nas unidades, além de ajustes nas imagens e qualidade das comidas enviadas as unidades prisionais.

#### **6.7. Casos e óbitos.**

Há pouca informação sobre o tema. Sendo apenas apontado que no dia 25 de março, a respeito da Resolução SEPOL/SEAP que a SEAP realizará a declaração de óbito e os corpos serão remetidos ao IML que irá armazenar os mesmos enquanto são realizados os procedimentos de cartório e funerários pela SEAP.

Afirma no dia 26 de março não haver nenhum infectado no sistema prisional. Sem, no entanto, informar se existem casos suspeitos e modos de triagem para tal, ou sequer se há testes para que seja possível asseverar a existência ou não de casos de COVID-19 no sistema. No dia seguinte, 27 de março, elenca haver 65 agentes afastados dos quais 36 estão com suspeita de estarem com COVID-19.



É relatado o isolamento de preso no Evaristo de Moraes com suspeita, sendo informado que o exame deu negativo, havendo confirmação de H1N1.

Há também sem justificativa aparente SEI para as coordenações requerendo os contatos de telefone e e-mail dos CBMERJ nas áreas nas quais há UPs.

O “Relatório de Ações Tomadas pela SEAP na prevenção e Combate a Covid-19”, apresenta um compilado de informações e desinformações. A ausência de aprofundamento dos dados traz muitas dúvidas que precisam ser dirimidas e dialogadas para melhor desempenho. Por isso, o MEPCT/RJ elaborou um documento com tais questionamentos.

- **Ofício nº 044/2020 enviado pelo MEPCT/RJ ao Operacional e ao gabinete de crise da SEAP no dia 09/04/2020.** Tendo em vista a falta de resposta ao ofício nº038/2020, enviado à SEAP uma semana atrás e o acesso ao “Relatório das Ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate ao COVID-19” acrescentamos questionamentos a seleção de perguntas do ofício anterior. Indagamos sobre o fluxo de saúde, grupos de risco, hospital de campanha, situação das portas de entrada e reativação da Cadeia Pública José Frederico Marques após interdição por conta do incêndio em setembro, situação dos inspetores penitenciários, equipe técnica e de saúde, procedimentos relativos aos óbitos, a aquisição de materiais de higiene, a comunicação com os familiares, banho de sol, aquisição de armamento, fundos e orçamentos e sobre a situação da população feminina. Essa última, gerou um **ofício específico nº 045/2020 enviado a Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBT (COFEMCI)**, com os mesmos questionamentos do ofício enviado ao gabinete de crise, relativos as portas de entrada feminina, a alocação das presas do ISE, tendo em vista a criação do hospital de campanha no ISE, além da fuga notícia pela mídia do ISE.

Foi encaminhada a resposta do ofício 038/2020 na data de 10/06/2020 pelo Gabinete de Crise da SEAP ao Mecanismo com respostas genéricas sobre os fluxos organizados, mais uma vez sem apresentar resposta razoável que informe a composição das equipes de saúde no interior das unidade e quantitativo de atendimentos realizados.

No **dia 13 de abril saiu nova atualização do Relatório de ações da SEAP.** Deste documento, entendemos como relevante salientar que:

- Foi disponibilizado EPIs para a COFEMCI;
- Houve solicitação de relação de internos que não foram vacinados contra o sarampo;
- Aconteceu uma limpeza das unidades do Complexo de Gericinó.
- Os imunossuprimidos serão transferidos automaticamente para unidades neutras, após isolamento;
- Determinam também que itens permitidos para venda nas cantinas e material de limpeza terão preço igual ou abaixo do mercado;
- Houve distribuição de 48 termômetros as coordenações;
- Saiu uma comunicação interna da SEAP autorizando a entrega de Sedex uma vez por semana nas unidades prisionais;
- Foi enviado a VEP/RJ um ofício solicitando a não autorização de transferência de presos de outras instituições;
- Ofício a SES solicitando teste rápido para o COVID-19 e ventiladores mecânicos.

Essas foram algumas das decisões e atividades desenvolvidas pela SEAP na última semana e que nos chama atenção. Ressaltamos ainda, que essa atualização não nos foi entregue formalmente.

Salientamos que no dia 14 de abril fomos informados por e-mail que o **Ofício nº 044/2020** foi inserido no SEI da SEAP. Ou seja, todos os demais ofícios sequer foram inseridos no sistema e dificilmente terão respostas. Seguimos aguardando uma resposta oficial da SEAP as diversas indagações do MEPCT/RJ, com o objetivo de busca de transparência nas informações.

Neste mesmo dia **oficiamos todas as Secretarias Municipais de Saúde** que possuem unidade prisional, requerendo que estas nos informassem sobre o fluxo de atendimentos de presos para unidades de saúde extramuros, sendo tais **ofícios de n.º 046 ao 054**, todos **NÃO** foram respondidos até o momento.

No dia **26 de abril** deste ano foi lançada atualização **“Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19”** da qual vale o destaque dos seguintes pontos

- Recebimento de 2000 máscaras reutilizáveis produzidas no Talavera Bruce;
- Visita do Gabinete de Crise a unidades da SEAP;
- Prorrogação das decisões da VEP;

- Proposta de implantação de leitos de apoio de baixa complexidade no ISE, com apoio do exército que cederia ainda 39 funcionários de saúde para atuar nos 60 leitos;
- No dia 17 de abril foi impedida a transferência e ingressos de novos presos no Instituto Penal Candido Mendes (IPCM). Neste mesmo dia informam a distribuição de 930 máscaras aos internos da unidade;
- Liberação para que familiares possam levar máscaras para custodiados;
- Envio de quantitativo de servidores por cidade e efetivo carcerário para SES;
- Envio para VEP de relação de internos com 60 anos ou mais;
- No dia 18 de abril teria sido realizada uma visita técnica da equipe de saúde no IPCM;
- Ofício para SES pedindo orientação sobre aplicação de testes rápidos;
- Recebimento de doações e emissão de nota de agradecimento para uma série de organizações e instituições que doaram insumos e EPIs;
- Distribuição mediante recibo de EPIs para as coordenações, faltando à do Grande Rio;
- Ofício solicitando vacinação de H1N1 para SMS das cidades que possuam unidades prisionais no dia 24 de abril;

Pela necessidade de mais esclarecimentos sobre a efetividade do Programa de Atenção a Tuberculose, foi encaminhado no dia 30 de abril o **Ofício n.º 074/ 2020**, ao Sanatório Penal solicitando informações sobre novos pacientes no programa e distribuição das medicações. Também foi encaminhado **ofício n.º 075/2020** à unidade Alfredo Tranjan (onde estão os presos baleados), à Lemos Brito (**Ofício n.º. 076/2020**), ao Jonas Lopes (**Ofício n.º 077**), ao Talavera Bruce (**Ofício n.º. 078**), ao Nilza Santos (**Ofício n.º 079**) e ao Ismael Sirieiro (**Ofício n.º 080**), solicitando informações sobre o fluxo de atendimento das doenças que não são o COVID-19, bem como a relação de doentes crônicos em cada unidade.

Na data de 10/06 recebemos resposta da direção do Alfredo Tranjan, a respeito do ofício 075/2020 que solicitava informações sobre fluxo de atendimento de tuberculose. A resposta encaminhada a unidade apresenta uma listagem de 29 novos casos suspeitos de tuberculose a partir da instauração do regime de quarentena e distanciamento social. Informa não ter havido alteração na distribuição de medicações para tratamento da

tuberculose. A unidade informa Ambulatório de Saúde funciona de modo regular, de segunda a sexta, não tendo tido nenhuma alteração desde a instauração da quarentena. Na tabela com quadro funcional divulgada pela direção, referente a data de 15 de abril, são citados 8 profissionais sem a apresentação de suas respectivas ocupações.

A direção anuncia que a **busca ativa dos casos para encaminhamento ao atendimento de saúde, estão sendo realizadas pelos internos “classificados” nas galerias**. Os internos classificados distribuem a senhas para atendimento no ambulatório no qual, por sua vez, são avaliados os casos e encaminhados os mais graves para pronto socorro. Informa também a adoção de protocolo de higienização e desinfecção, tendo sido estabelecidos profissionais responsáveis pela realização.

No dia 05 de maio requeremos por meio de ofício um pedido de informação sobre fluxos de saúde e óbitos nas unidades Esmeraldino Bandeira (**Ofício nº 082**) e Elizabeth Sá Rego (**Ofício nº 083**). Realizando o mesmo para unidade Juíza Patrícia Acioli no dia 13 de maio (**Of. 086**).

No dia 08 de maio obtivemos resposta do Sanatório Penal em relação ao **Ofício de nº. 074** no qual nos foi informado que houve remanejamento de diversos servidores da equipe DOTS e PCT, tendo em vista os vários adoecimentos por COVID-19, sendo que a entrega dos medicamentos seguiu normalmente, havendo, no entanto, o não comparecimento de algumas direções ao nosocômio em tempo hábil. Informou ainda que os casos encaminhados pelo PSGHA à unidade compareceram com raio x, exame de sangue e BAM, sendo apenas o exame de escarro coletado no sanatório.

No dia 15 de maio SEAPJP também respondeu parcialmente o **Ofício de nº 086** do MEPCT/RJ, informando a existência de quatro presos que apresentam sintoma de síndrome gripal que se encontram em isolamento individual, havendo 107 presos de grupo de risco na unidade, informando que os sintomas são avaliados por médico e equipe de enfermagem, sendo a equipe de saúde formada por 10 funcionários. Não obstante, das 11 perguntas realizadas para a unidade, 5 foram determinadas como “responsabilidade da SEAP” a resposta e uma não foi respondida.

Destacamos que fora estes dois casos todos os demais 18 ofícios citados neste subtítulo, com questionamentos pelo MEPCT/RJ, **NÃO** obtiveram nenhuma resposta.

Na realização de nosso monitoramento indireto, operacionalizado através do cruzamento de dados e denúncias, chegamos a 9ª semana da pandemia e do início das medidas de isolamento com especial preocupação quanto ao cenário. No último relatório

de ações emitido pela SEAP em 26 de abril poucas foram as medidas efetivas tomadas pelo órgão e por demais membros do executivo para garantia de prevenção adequada nas unidades prisionais quanto ao controle do espalhamento do COVID-19 ou contenção da doença naquelas UPs em que já houve casos diagnosticados. Enfatizamos que fora casos em que a causa mortis foi confirmada, não é possível dizer se de fato se tratou de infecção por COVID-19, outros agravos ou por ausência de fluxo adequado para continuidade de outros tratamentos de saúde. Não obstante o índice de 73 mortes apenas na metade do quinto mês do ano nos traz alertas.

Em 17 de maio de 2020 a SEAP divulgou um boletim informando que **07 apenados testaram positivo para Covid19**, dois estão acautelados no Presídio Ary Franco e Evaristo de Moraes, estando isolados dos outros privados de liberdade. Houve 5 mortes. Das medidas adotadas nas unidades<sup>162</sup> onde ocorreram os óbitos e casos identificados, destaca-se:

- Atendimento médico e de enfermagem para os internos;
- Intensificação da higienização das unidades;
- Distribuição de máscaras a detentos idosos;
- Verificação de oximetria, frequência cardíaca e temperatura corporal de todos os internos.

Por tal, motivo viemos expor alguns dados parciais obtidos pelo MEPCT/RJ quanto as unidades prisionais:

O **MEPCT/RJ enviou no dia 28 de maio três ofícios** para as unidades Alfredo Tranjan (Ofício MEPCT/RJ nº 091/2020), Jorge Santana (Ofício MEPCT/RJ nº 094/2020) e Evaristo de Moraes (Ofício MEPCT/RJ nº 095/2020), solicitando diversas informações a respeito da organização da atenção e cuidado à saúde dos presos nesse contexto de pandemia de Covid-19.

Na data 09/06/20 foi encaminhada resposta da SEAP, especificamente, da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, esclarecendo alguns pontos gerais levantados no ofício encaminhado a Cadeia Pública Jorge Santana. Entre as informações

---

<sup>162</sup> Instituto Penal Candido Mendes, Instituto Penal Cel. PM Francisco Spargoli Rocha, Presídio Elizabeth Sá Rego, Cadeia Pública Cotrim Neto, Presídio Ary Franco e Presídio Evaristo de Moraes.

prestadas é apontada a suspensão das seguintes atividades, como forma de prevenir a proliferação da doença:

- Visitas íntimas e de familiares;
  - Atividades escolares;
  - Transferências estaduais e interestaduais;
  - Suspensão dos serviços extramuros realizados pelos internos.
  - Separar os internos com comorbidades, idosos, gestantes e lactantes.
- (SIC)

Além da anúncio da adoção de medidas que preveem realização do isolamento provisório de casos sintomáticos de síndrome gripal até avaliação pela equipe de saúde, com a garantia de isolamento separado para pessoas com histórico de tuberculose, a garantia de isolamento, fornecimento de máscaras cirúrgicas aos casos sintomáticos e higienização das mãos. Informam que o isolamento dos casos identificados será de 14 dias, até nova avaliação médica. Contudo não foram apresentados resposta que apresentam os dados da unidade sobre os casos mapeados, tendo ficado sem resposta a grande maioria dos questionamentos apresentados no ofício. Até o momento não houveram novas respostas das unidades em questão.

Ao longo da semana, o Facebook da SEAP/RJ divulgou algumas informações sobre a situação no sistema prisional<sup>163</sup>. No dia 25, informou a finalização da vacina contra H1N1 no sistema, com a imunização de 50 mil presos, além dos servidores. No mesmo dia, informou sobre a doação do Ministério Público do Trabalho de cinco mil máscaras reutilizáveis destinadas aos servidores da SEAP. No dia 26, informa através do Serviço Social da administração que houve prorrogação do prazo para apresentação do atestado de permanência ou atestado de cárcere, e disponibilizou telefone e e-mail do setor. No dia 27, informou que o DETRAN está realizando 90 agendamentos diários para pedido da carteira de visitante em números de telefone específicos. Na sexta, trouxeram as imagens das 16 viaturas para transporte de presos doados pelo DEPEN, através do Fundo Penitenciário Nacional e também de 6.199 testes rápidos de COVID-19.

Ainda no dia 28 de maio **a SEAP emitiu boletim informando que 18 apenas testaram positivo para a Covid-19**, destes 7 passam bem, contudo a administração não informa onde estão alocados, 1 foi liberado pela justiça e os outros seis estão isolados em

---

<sup>163</sup> <https://m.facebook.com/seaprficial/?tsid=0.9703721826144054&source=result>

suas unidades. Dentre essas informações destacamos que não há dados sobre a situação de quatro dos 18 presos. Informam ainda que houve 11 óbitos confirmados, 10 no PSGHA e um no Hospital Pedro II.

O boletim ainda traz informações sobre as medidas adotadas nas unidades, a permanência da suspensão das visitas até o dia 31 de maio e outras ações de prevenção que estão ocorrendo desde o dia 31 de maio em todas as unidades prisionais.

Por tal, motivo viemos expor alguns dados parciais obtidos pelo MEPCT/RJ quanto as unidades prisionais, enfatizando que tais dados são cumulativos, e não necessariamente ocorrendo concomitantemente:

- houve um acréscimo significativo de presos com síndrome gripal ou que tivemos notícias de isolamento massivo. Destacamos neste ponto preocupação com as unidades SEAPEC, SEAPNH, SEAPBS, SEAPSR, SEAPAF, SEAPMM, SEAPJP, SEAPTD, SEAPPC, SEAPIS, SEAPVP, SEAPFS, SEAPSN, SEAPCM, SEAPJL, SEAPEM, SEAPAT, SEAPCN, SEAPLB, SEAPCK
- Foram confirmados 33 casos de COVID-19 na SEAP/RJ e 11 óbitos pela doença, último ocorrido em 25 de maio. As unidades que possuem casos são: SEAPCM, SEAPSR, SEAPCN, SEAPFS, SEAPAF, SEAPEM, SEAPBS, SEAPTD, SEAPJB, SEAPNH, SEAPJCS, SEAPPC, SEAPAT, SEAPSN, SEAPJS, SEAPHG.
- Foram confirmados pelo menos 04 casos de profissionais ligados à área de saúde da SEAP, sendo 02 da OS que administra o PSGHA que estão em licença médica e outros 02 servidores da Secretaria cujo teste rápido acusou positivo e foram encaminhados para o setor de saúde do trabalhador da pasta.
- Foram detectados 41 casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG), incluso os casos acima numerados confirmados de COVID-19, tendo 15 vindo a óbito, devendo ser enfatizado ter havido coleta de *swab* pela SEAP/RJ dos casos mais recentes. As unidades que identificamos a presença de casos de SRAG foram: SEAPSN, SEAPAF, SEAPJFM, SEAPJL, SEAPMM, SEAPCM, SEAPCN, SEAPSR, SEAPNH, SEAPBS, SEAPTD, SEAPJB, SEAPJS, SEAPEM, SEAPJC, SEAPPC, SEAPFS, SEAPVP, SEAPIS, SEAPAT, SEAPOP, SEAPHG, SEAPJB

- Há elevado número de mortes nas unidades SEAPMM (8), SEAPEM (7), SEAPCM (6), SEAPEB (5), SEAPPC (5), SEAPTD (4), SEAPJL (4), se comparado a outras UPs da SEAP. O total de mortes em unidades prisionais entre o período de 01 de janeiro e 14 de junho foi de 83.

## APONTAMENTOS FINAIS

Este documento objetivou a atualização sistemática sobre a situação do Sistema Prisional do Rio de Janeiro durante a pandemia do COVID-19, até o dia 07 de junho de 2020, como estratégia de acompanhamento e monitoramento do MEPCT/RJ resultado do trabalho remoto conduzido pelo órgão durante as medidas restritivas de circulação do governo do estado.

Em paralelo, o órgão segue apurando e encaminhando outras demandas em relação a violações de direitos e práticas de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Bem como, construindo outras estratégias de prevenção a tortura em tempos de coronavírus.

Informamos ainda que o MEPCT/RJ elaborou três documentos que podem ser encontrados no site do órgão, bem como, todas as versões deste relatório: <http://mecanismorj.com.br/relatorios/>

• **NOTA TÉCNICA SOBRE OS IMPACTOS DO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO** – emitida no dia 17/03/2020.

• **INFORME SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 1º SEPOL/SEAP. O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES PRISIONAIS: MUDANÇA DE FLUXO EM CASOS DE ÓBITOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19** – emitida no dia 27/03/2020.

- **NOTA TÉCNICA DO MEPCT/RJ: RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ E MS Nº 1 DE 2020** - emitida no dia 24/04/2020



Em caso de dúvidas ou solicitações, nos contate pelo e-mail:

**[mecanismorj@gmail.com](mailto:mecanismorj@gmail.com)**